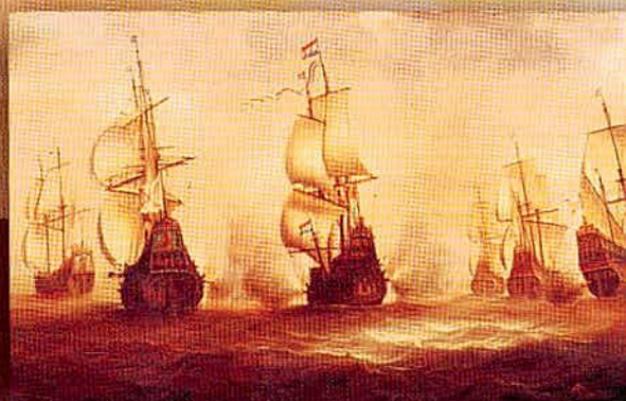


IVES GANDRA DA SILVA MARTINS  
ROBERTO VIDAL DA SILVA MARTINS  
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

---



# A QUESTÃO DO ABORTO

ASPECTOS JURÍDICOS FUNDAMENTAIS

QUARTIER LATIN

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS  
ROBERTO VIDAL DA SILVA MARTINS  
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

# A QUESTÃO DO ABORTO

ASPECTOS JURÍDICOS FUNDAMENTAIS

**Direito Fundamental à Vida**

Coordenação:

*Ives Gandra da Silva Martins*

**Uma Teoria do Tributo**

*Ives Gandra da Silva Martins*

**Direito dos Contratos I**

Coordenação:

*Antonio Jorge Pereira Júnior*

*Gilberto Haddad Jabur*

**Processo Judicial Tributário**

Coordenação:

*Ives Gandra da Silva Martins*

**Direito dos Contratos II**

Coordenação:

*Antonio Jorge Pereira Júnior*

*Gilberto Haddad Jabur*

**Direito Processual Civil**

Coordenação:

*Milton Paulo de Carvalho*

**O Processo na Constituição**

Coordenação:

*Ives Gandra da Silva Martins*

*Eduardo Jobim*

**Direito do Consumidor – 2ª edição**

*Newton De Lucca*

**Comentários à Nova Lei de  
Falências e Recuperação de  
Empresas – 2ª edição**

Coordenação:

*Rubens Approbato Machado*

**Direito & Internet I e II**

**Aspectos Jurídicos Relevantes**

Coordenação:

*Newton De Lucca*

*Adalberto Simão Filho*

“A QUARTIER LATIN teve o mérito de dar início a uma nova fase, na apresentação gráfica dos livros jurídicos, quebrando a frieza das capas neutras e trocando-as por edições artísticas. Seu pioneirismo impactou de tal forma o setor, que inúmeras Editoras seguiram seu modelo.”

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

Editora Quartier Latin do Brasil  
Rua Santo Amaro, 316 - CEP 01315-000  
Vendas: Fone (11) 3101-5780  
Email: vendas@quartierlatin.art.br  
Site: www.quartierlatin.art.br

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS  
ROBERTO VIDAL DA SILVA MARTINS  
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

# A QUESTÃO DO ABORTO

## ASPECTOS JURÍDICOS FUNDAMENTAIS

Editora Quartier Latin do Brasil  
São Paulo, outono de 2008  
quartierlatin@quartierlatin.art.br  
www.quartierlatin.art.br

# Editora Quartier Latin do Brasil

Rua Santo Amaro, 316 - Centro - São Paulo

Contato: [editora@quartierlatin.art.br](mailto:editora@quartierlatin.art.br)

[www.quartierlatin.art.br](http://www.quartierlatin.art.br)

Coordenação editorial: Vinicius Vieira

Diagramação: Paula Passarelli

Revisão gramatical: Lucas de S. Cartaxo Vieira

Capa: Miro Issamu Sawada

MARTINS, Ives Gandra da Silva; MARTINS, Roberto Vidal da Silva; MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. A Questão do Aborto: Aspectos Jurídicos Fundamentais – São Paulo: Quartier Latin, 2008.

1. Direito Civil. 2. Direito à vida. I. Título

ISBN: 85-7674-326-4

## Índice para catálogo sistemático:

1. Brasil: Direito à vida

**TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.** Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, especialmente por sistemas gráficos, microfilmáticos, fotográficos, reprográficos, fonográficos, videográficos. Vedada a memorização e/ou a recuperação total ou parcial, bem como a inclusão de qualquer parte desta obra em qualquer sistema de processamento de dados. Essas proibições aplicam-se também às características gráficas da obra e à sua editoração. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art. 184 e parágrafos do Código Penal), com pena de prisão e multa, busca e apreensão e indenizações diversas (arts. 101 a 110 da Lei 9.610, de 19.02.1998, Lei dos Direitos Autorais).

## SUMÁRIO

### *Introdução, 7*

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

### *Direito à vida desde a concepção versus aborto: do fim do século XX aos primórdios do século XXI, 9*

ROBERTO VIDAL DA SILVA MARTINS

### *O direito do ser humano à vida, 95*

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

### *O direito à vida e o aborto do anencéfalo, 115*

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

## INTRODUÇÃO

O presente livro, escrito por Roberto Vidal da Silva Martins, objetiva ressaltar as linhas que envolveram os debates sobre o aborto, nos últimos anos, demonstrando, pela seqüência de fatos trazidos à luz, de forma ordenada, haver uma campanha forte na mídia e junto a autoridades, no mundo inteiro, a favor da relativização do direito à vida, nada obstante a maioria da população da maioria dos países rejeitar tal forma de homicídio do nascituro.

O livro é um repositório atualíssimo dos debates e das motivações das pessoas envolvidas na questão, assim como demonstra a falta de sustentação científica e fática para justificar tal atentado ao indefeso ser humano, que depende apenas de sua mãe para viver.

Creio que a obra se justifica pelo que conseguiu resgatar de opiniões e debates, mas principalmente pela clareza admirável com que enuncia, cronologicamente, os acontecimentos, sem se furtar, jamais, a ofertar sua opinião, manifestamente contrária aos atentados à vida do feto.

O livro é complementado por dois estudos, um meu e outro de meu filho Ives, irmão de Roberto, os quais, à luz exclusivamente do direito, procuram mostrar que será manifestamente inconstitucional qualquer legislação futura que pretenda introduzir o direito ao assassinato do nascituro.

É de se lembrar que, ainda recentemente, na XIII Conferência Nacional de Saúde, da qual participou o governo federal, a tese da legalização do aborto foi rejeitada por 70% de seus participantes com direito a voto.

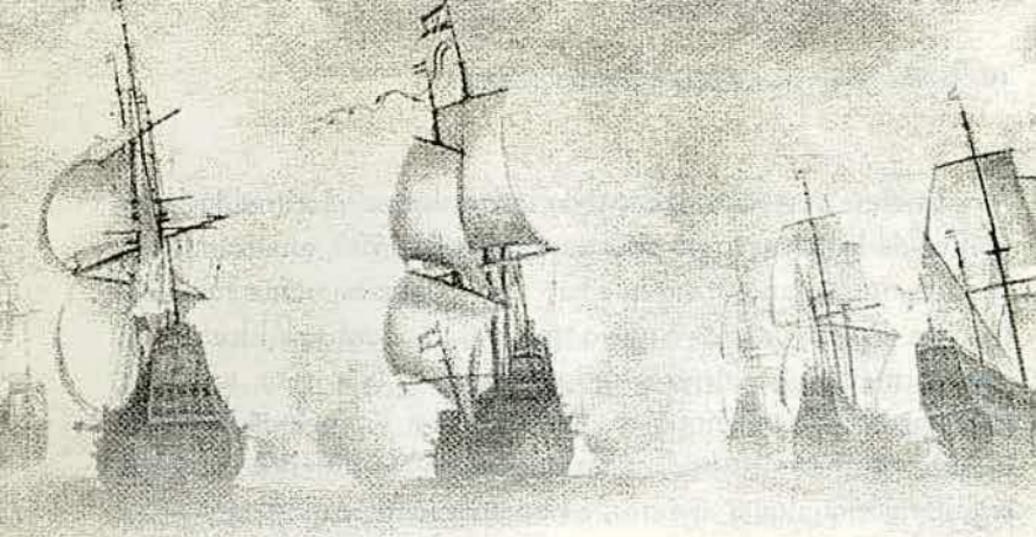
O livro ora apresentado ao público está na linha de *Direito fundamental à vida*, também editado pela Quartier Latin (2005), mas com um modelo mais jornalístico e sociológico. Deverá ser

excelente ferramenta para aqueles que lutam contra a institucionalização da pena de morte do nascituro. Esperamos, os três, que tenha boa receptividade.

**Ives Gandra da Silva Martins**

*Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIFMU, UNIFIEO,  
UNIP e das Escolas de Comando e Estado Maior do Exército (ECEME)  
e Superior de Guerra (ESG)*

*Presidente do Conselho Superior de Direito da Fecomercio e do Centro de  
Extensão Universitária (CEU)*



**DIREITO À VIDA DESDE A  
CONCEPÇÃO *VERSUS* ABORTO:  
DO FIM DO SÉCULO XX AOS  
PRIMÓRDIOS DO SÉCULO XXI**

**Roberto Vidal da Silva Martins**

*Advogado em São Paulo*

*Formado em Direito pela Universidade Mackenzie*

*Tradutor de diversas obras*

A idéia deste livro é divulgar informações relacionadas à temática da legalização do aborto a partir de 1995, analisando-as. É muito importante frisar que não se pretende esgotar o tema em matéria de informações e que o trabalho não terá a rigidez de um tratado médico ou jurídico sobre o mesmo. Não será, também, uma narração fria de notícias sobre o aborto, em que não se toma partido em matéria onde a neutralidade, já tão difícil de ser conseguida em qualquer assunto, é humanamente impossível.

Se a neutralidade é impossível, a regra democrática da igualdade de manifestação das partes poderia ser muito melhor observada pela nossa mídia quando se debate a questão do aborto. O que vemos, ao contrário, ao se falar deste tema, é um desfilar, na imprensa, dos apologistas do aborto, como ocorre, periodicamente, com os grandes partidos (PMDB, PT, PFL) em sua propaganda eleitoral gratuita, ocupando um tempo e espaço vastíssimo, sendo reservadas aos "politicamente incorretos defensores da vida desde a concepção" apenas migalhas, que caem da mesa dos defensores do aborto, tal como ocorre com os partidos pequenos (é só pensar em siglas como o PSTU ou o PCO) que vivem dos poucos segundos que sobram dos banquetes dos partidos majoritários, nada obstante, segundo pesquisa insuspeita do "Data Folha", 65% da população brasileira ser contra o aborto!

Esta comparação embora não seja exata, reflete a falta de isenção de nossa imprensa e vicia pela raiz o debate sobre a implantação do plebiscito, pois basta conhecer um pouco a realidade da mídia para saber que as pessoas favoráveis ao aborto sempre terão muito mais espaço de tempo que as contrárias para divulgar nela suas opiniões. Formalmente, as duas partes poderão argumentar com tempos iguais nas aparições televisivas eleitorais, se o plebiscito for convocado, só que os meios de comunicação farão acintosa e ininterrupta campanha a favor do aborto, em seus próprios veículos, apoiados por poderosos meios econômicos, procurando desqualificar os que pensam diferentemente como se os verdadeiros crentes em Deus fossem inimi-

gos do Estado laico, como se o Estado laico tivesse o direito de matar e como se o único argumento dos inimigos do aborto fosse de carácter religioso.

Não é necessário apelar para tais argumentos para sair em defesa da vida. Existem muitos argumentos científicos. Ademais, os defensores do Estado laico, no fundo, defendem um Estado confessional ateu, onde só eles opinam, ou seja: os ateus e os agnósticos. Para estas pessoas, seria interessante lembrar que não foi só a Inquisição Religiosa medieval que matou. A "Inquisição Laica" do nazismo e do stalinismo matou muito mais no século XX, visto que instituída por Estados construídos de costas para os valores religiosos. Não foi a religião mas a "Inquisição Laica" que assassinou seis milhões de judeus na Alemanha nazista ou trinta milhões de pessoas das mais variadas raças na Rússia stalinista. Não foi também a religião que matou um milhão e meio de pessoas no Camboja entre 1975 e 1977. Esse morticínio foi obra do líder comunista Pol Pot, que governou o Camboja neste período. Hitler, Stálin e Pol Pot não professavam religião nenhuma; eram ateus. O primeiro matou, é sempre bom lembrar, num intervalo de tempo curtíssimo (não mais que doze anos), seis milhões de seres humanos pelo simples fato de pertencerem a uma raça. Esse era o único "crime" desses cidadãos. Os dois últimos assassinaram os opositores ao seu modo de pensar, por mais pacíficos que fossem. Aqueles que não concordavam com o governo, foram eliminados em uma "fogueira" muito pior que a da Idade Média e em número incomensuravelmente superior aos casos pontuais da Santa Inquisição. É de se lembrar que, à época, os rússos assassinaram, sem julgamento, em todos os países, seus opositores, em cifras também muito mais elevadas.

O renomado psiquiatra austríaco judeu Viktor Frankl, sobrevivente de um campo de concentração nazista, escreveu atribuindo não só os seus sofrimentos mas os de outros seis milhões de seus irmãos de raça a uma filosofia construída de costas para

Deus e concluía a exposição com uma frase muito feliz: “Se um homem não é mais que um animal evoluído, assim como você pode jogar um macaco numa jaula, por que não jogar um homem num campo de concentração?”<sup>1</sup>.

A Inquisição laica matou também multidões no período do Terror da Revolução Francesa. É interessante observar que Robespierre, bem antes do debate que aflorou no século XX sobre o aborto, costumava dizer que “o indivíduo no ventre materno pertence ao Estado”.

O século XX foi um século de enorme evolução tecnológica e de progresso em tantos campos, mas de terríveis retrocessos. Basta olharmos para as duas guerras mundiais, para o advento da bomba atômica e seu terrível potencial ofensivo, para o nazismo, o fascismo, o stalinismo, o maoísmo e tantos totalitarismos que, em nome de uma ideologia – ideologia é sempre corrupção das idéias – provocaram uma contínua carnificina, uma matança interminável de inocentes, cujo único “delito” era dissentir destes regimes. Por este “delito de suma gravidade”, mais de cem milhões de indivíduos pagaram com a vida.

Penso que é, neste contexto de retrocesso, que devemos enxergar também a liberação do aborto em boa parte do mundo, em face do conturbado século XX e começos do século XXI. A criança no ventre materno, bem como o “não politicamente correto”, pagam com a vida por delitos que não praticaram, ou seja, são inocentes.

O século XX passará, portanto, para a história como um século cruel, não só pelas matanças oriundas de ideologias totalitárias e pelas suas duas guerras mundiais, mas também pelo morticínio de tantas crianças no ventre materno ancorado na permissão legal.

---

1 O texto é citado em: AGUILÓ, Alfonso. *É razoável crer?*. São Paulo: Editora Quadrante, 2006.

Madre Teresa de Calcutá, com uma vida que se identificou com a mais completa dedicação aos necessitados e que percorreu o mundo a aliviar os sofrimentos dos pobres mais miseráveis, dos leprosos, dos atingidos pelo flagelo da AIDS, enfim, toda uma biografia que é um ícone do altruísmo levado às últimas consequências, costumava dizer que “um país que permite o aborto é um país muito pobre. Ninguém tem o direito de matar um ser humano que vai nascer; nem o pai, nem a mãe, nem o Estado, nem o médico. Se uma mãe pode matar o seu filho no caso do aborto, o que nos impede de nos matarmos uns aos outros?”<sup>2</sup>.

A ordem religiosa de Madre Teresa, as “Missionárias da Caridade”, de acordo com os seus estatutos, destina-se a cuidar dos “mais pobres entre os pobres”. Mas quem são os “mais pobres entre os pobres”; onde se encontram?

Madre Teresa falava muito da “pobreza das sociedades ricas” que admitiam, entre outros muitos males, o aborto. Os “mais pobres entre os pobres” não eram somente os pobres da África ou da Índia, pelos quais entregou a sua vida, aliviando os sofrimentos de muitos deles, oprimidos pela fome de pão e, principalmente, de afeto: eles também estavam presentes em países como a Suécia, Dinamarca, Japão e muitos outros onde as favelas não existem, onde há abundância e riqueza, mas que, junto com todas essas realidades, convivem também com a “pobreza do alcoolismo, da dependência de drogas e do aborto”<sup>3</sup>.

O Papa João Paulo II dizia ser “inquietante a tendência, cada vez mais freqüente, de se interpretar delitos contra a vida do inocente nascituro como se fossem legítimas expressões da liberdade individual que devem ser reconhecidas e respeitadas como

---

2 VELASCO, Miguel Angel. *Madre Teresa de Calcutá*. Tradução do autor. São Paulo: Quadrante.

3 VELASCO, *Madre Teresa de Calcutá*.

verdadeiros e próprios direitos”<sup>4</sup>. A origem desta contradição está num conceito equivocado de liberdade, que exalta de modo absoluto o indivíduo e acaba por ser a liberdade dos “mais fortes” contra os “mais fracos”<sup>5</sup>.

O delito de matar um inocente no ventre materno torna-se “direito da mulher sobre o próprio corpo”, “direito reprodutivo”, “direito a interromper uma gravidez indesejada”, “direito a antecipar terapêuticamente o parto” e tantas outras expressões que pululam nos artigos de jornais e no mundo televisivo, tentando encobrir a realidade do aborto, com vocábulos que escondem a verdade de que o aborto é um crime covarde de suprimir a vida do ser humano que não tem nenhuma chance de defesa.

João Paulo II, no documento retro-citado, disse que “o direito deixa de ser tal, se não estiver fundamentado solidamente na inviolável dignidade da pessoa, pois fica submetido à vontade do mais forte. O ideal democrático só é verdadeiramente tal quando reconhece a dignidade de toda a pessoa humana. Quando não, é atraído nas suas próprias bases”<sup>6</sup>.

São Tomás de Aquino já dizia que “a lei injusta não é lei, mas a corrupção da lei”. Dizia que “À lei injusta, devemos resistência e não obediência”. Em sua intrépida contenda em defesa da vida, desde a concepção, o Papa João Paulo II afirmava que “leis que legitimam o aborto ou a eutanásia não só não criam nenhuma obrigação de consciência, mas estabelecem uma grave obrigação de se opor a elas mediante a objeção de consciência”<sup>7</sup>.

Os positivistas, ainda muito presentes no mundo jurídico contemporâneo, dizem que o direito é a lei; que a justiça é um conceito emotivo e, portanto, não científico; que o que é justiça para uns é injustiça para outros e ignoram ou não levam em conta

---

4 Encíclica “O Evangelho da Vida”, 1995.

5 Encíclica “O Evangelho da Vida”, 1995.

6 Encíclica “O Evangelho da Vida”, 1995.

7 Encíclica “O Evangelho da Vida”, 1995.

que fornecem munição para as maiores aberrações totalitárias. O que é positivismo senão a reação dos carrascos nazistas diante do tribunal de Nuremberg, vale dizer, de que não podiam ser julgados por obedecer à lei de seu país. Ou ainda a observação de que, se os aliados tivessem perdido a guerra, estariam eles no banco dos réus e não os nazistas.

O direito não é somente lei, ou, somente ordem e segurança, expressões que tanto os positivistas utilizam, mas também – e principalmente – justiça, ou seja, a ordem social justa<sup>8</sup>. Quando se menciona a justiça, como fundamento do direito, isto não quer dizer que a lei, a ordem ou a segurança não sejam importantes. A justiça não é anarquia nem “contra-cultura jurídica”.

O Papa João Paulo II foi pessoa que, no mundo inteiro, se notabilizou pela coragem com que partiu em defesa da vida nascente, enfrentando severas críticas de uma mídia que já há muito tempo exalta o sexo – não importa como seja praticado – à categoria de uma divindade. O sexo explode na televisão, nos jornais, revistas. Há programas, inclusive, de sexo “full-time”. A vida é vista, portanto, como “uma excitação só” devendo ter como conseqüências naturais somente o prazer. Ora, a “pavorosa enfermidade da gravidez” tem que ser evitada, e é claro, com preservativos, anticoncepcionais... mas, se não der certo, por que não recorrer ao aborto?

Alguns meios de comunicação “politicamente corretos” tinham o hábito de silenciar, sistematicamente, o pontífice polonês quando este condenava o aborto. As poucas matérias jornalísticas que veiculavam o pensamento do pontífice, não só no caso do aborto como em muitos outros temas, limitavam-se a registrar, genérica e superficialmente, que o Papa “falou da necessidade da paz e do respeito aos direitos humanos” e, quando o tema merecia da imprensa a “generosidade” de mais algumas informações sobre

João Paulo II, tínhamos de conviver com aquele sensacionalismo grosseiro a respeito do seu estado de saúde. Parte da imprensa “matou João Paulo II muito antes da sua morte”. A gravidade do estado do Papa era descrita por alguns jornais de tal modo que nos levavam a acreditar que o pontífice “acabava de morrer” ou, então, que a sua morte era uma questão de dias, que era iminente. A cantilena da renúncia iminente também fez o mundo jornalístico amargar sucessivos fracassos em furos jornalísticos, pois ela só se concretizou com a morte do pontífice polonês e vinte anos depois das terríveis previsões “midiáticas”...

Voltando ao documento “Evangelho da Vida”, podemos também reparar que o papa não foi aquele legislador gélido e insensível que não reparava no drama da mulher que aborta:

É verdade que, muitas vezes, a opção de abortar reveste para a mãe um caráter dramático e doloroso: a decisão de se desfazer do fruto concebido não é tomada por razões puramente egoístas ou de comodismo, mas porque querem salvaguardar alguns bens importantes como a própria saúde ou um nível de vida digno para os outros membros da família. Às vezes, o temor para o nascituro das condições de existência que terá que enfrentar leva a pensar que seria melhor para ele não nascer. Mas estas e outras razões semelhantes, por mais graves e dramáticas que sejam, nunca podem justificar a eliminação deliberada de um ser humano inocente. Ao decidirem sobre a morte da criança ainda não-nascida, além da mãe, aparecem outras pessoas culpadas, antes de mais nada, o pai da criança não somente quando constrange a mulher a abortar ou favorece indiretamente tal decisão ao deixá-la sozinha.<sup>9</sup>

Escreve também que as mulheres que tiveram a desgraça de abortar não devem perder a esperança de serem perdoadas. En-

fim, se o papa não pode transformar a morte de um ser humano inocente no ventre materno em “direito da mulher ao próprio corpo” para contentar os ouvidos de uma imprensa politicamente correta, não deixa de compreender que algumas mulheres que se vêem em condições muito dolorosas na hora de tomar tão difícil medida não são automaticamente arremessadas ao inferno.

É também rico um trecho da encíclica em que o papa polonês afirma que o “nascituro está privado daquela forma mínima de defesa constituída pela força suplicante dos gemidos e do choro do recém-nascido”<sup>10</sup>.

O documento foi redigido em 1995 por João Paulo II, a pedido dos bispos do mundo inteiro. É importante frisar esta realidade quando um falso preconceito embutido em certos teólogos fá-los afirmarem, com muita freqüência, que o papa é autoritário, não ouve os bispos, os padres, enfim, que ignora “as bases da Igreja”. Vale a pena repetir que o episcopado do mundo inteiro pediu, unanimemente, esta Encíclica. Nenhuma Encíclica ouviu tanto “as bases da Igreja”. Ademais, João Paulo II foi o pontífice que mais convidou a Roma os bispos do mundo inteiro para ajudá-lo a governar a Igreja. Os numerosos Sínodos convocados com esta finalidade, assim o demonstram. O que faz com que alguns teólogos atuem dessa forma é a paixão por alguns minutos de fama, a síndrome dos holofotes, mesmo que para isso tenham que violar preceitos de uma Igreja a que livremente aderiram e que, no caso do aborto, se ampara no preceito de “não matar” que está presente não só na religião católica, mas em todas as religiões, e, o que é mais importante, em muitos ordenamentos jurídicos que não precisam valer-se de preceitos religiosos para proteger a vida e, em especial, a vida inocente.

O Papa João Paulo II, quando da sua morte, foi classificado pelo premiê britânico Tony Blair como uma referência impres-

---

10 Encíclica “O Evangelho da Vida”, 1995.

cindível para “os homens de todas as religiões e dos que não possuem religião alguma”.

Nos anos noventa, foi também bastante silenciada na imprensa as declarações do ginecologista norte-americano Bernard Nathanson, que, depois de realizar junto com a sua equipe médica mais de setenta e cinco mil abortos, começou a estudar mais profundamente a embriologia e concluiu que a vida existe desde a concepção. Deixou de fazer todo e qualquer tipo de aborto, começou – para reparar os muitos estragos cometidos nesta matéria – a proferir conferências no mundo inteiro em defesa da vida nascente.

Passou a ser visto por alguns meios “politicamente corretos”, como um “vira-casaca”, um “traidor”. Nathanson foi impiedosamente execrado por seus antigos amigos e companheiros de crime. Teve a coragem de escrever a sua autobiografia, retificando sua posição e relatando entre outras muitas desgraças, a de ter feito o aborto do próprio filho, fruto do namoro com uma colega da faculdade de medicina e de afirmar também que “o mal do aborto só é comparável ao Gulag de Stalin e à matança de Pol Pot no Camboja”<sup>11</sup>.

Nathanson, com a experiência de um poderoso lobista pró-aborto nos Estados Unidos, diz que “a grande arma dos abortistas é a falsificação das estatísticas”<sup>12</sup>.

A eminente constitucionalista Flávia Piovesan, professora da Faculdade de Direito da PUC-SP, disse num debate sobre o aborto realizado no auditório da “Folha de São Paulo” que “o Brasil tem um aborto clandestino a cada dois minutos”<sup>13</sup>. Prova? Nenhuma. É necessário reconhecer que a afirmação, por mais articulada que seja, ou por mais impacto que provoque, carece de qualquer base real ou fática.

---

11 NATHANSON, Bernard. *Hand of God* (“A Mão de Deus”), Autobiografia. EUA: Regnery, 1995.

12 NATHANSON, *Hand of God*.

13 *Jornal Folha de São Paulo*, Debate, 7-03-05.

É interessante que o jurista Ives Gandra costuma deixar, nestes casos, uma pergunta aos que pontificam sobre o número de abortos clandestinos: “Se os abortos são clandestinos, como podem ter a precisão que os seus divulgadores apresentam?” Relatou a sua própria experiência ao debater sobre o tema no Congresso Nacional: “Recentemente procurei argumentar na Câmara dos Deputados quando um dos que discutiam comigo declarou: “Há um milhão de abortos clandestinos” e eu respondi: “Para mim, pode haver mil. Se o senhor provar que é um milhão, eu provo que há mil. Se não conseguir não provo que há mil. Porque se souber onde são feitos um milhão de abortos neste país, o senhor é um criminoso porque não denunciou um crime. Agora se é um palpite, eu também sei palpitar”<sup>14</sup>.

O médico norte-americano conta também que muitas mulheres antes de abortarem choravam na mesa de operação e que ele, para tentar aliviar a já então pesadíssima consciência das gestantes que se submetiam a tal procedimento, “consolava-as” dizendo que o “feto retirado seria utilizado como material de pesquisa para cura de doenças tais como o mal de Parkinson...”<sup>15</sup>.

Nathanson teve a coragem de arrolar as diferentes técnicas para matar os seres humanos no ventre materno. No método da aspiração, o feto é sugado por um aspirador que se introduz no útero materno; a criança tenta se defender desviando-se do aspirador, momento em que seus batimentos cardíacos dobram. Fala também do método de corte, onde um raspador é introduzido para separar o feto e cortá-lo em pedaços, provocando uma grande hemorragia na mãe. Neste método, o médico tem que ter o cuidado de verificar se ficou alguma parte do nascituro no ventre materno para não provocar uma infecção. Por fim, o médico norte-americano fala do método de injeção com substância salina, no qual se injeta veneno no feto, que leva mais de uma hora para morrer.

---

14 Anais da Câmara dos Deputados em audiência pública convocada pela Dep. Jandira Feghali.

15 NATHANSON, *Hand of God*.

Nathanson também conta que, “em 1968, quando lutava pela legalização do aborto nos Estados Unidos, dizia junto com os partidários do aborto que neste país eram feitos um milhão de abortos por ano quando sabíamos que eles não ultrapassavam os cem mil. Dizíamos que as mortes maternas por aborto clandestino se aproximavam de dez mil quando sabíamos que eram apenas duzentas”<sup>16</sup>.

Nos anos noventa, outra figura de relevo na defesa da vida desde a concepção foi o geneticista francês Jerome Lejeune (1926-1994), descobridor da Síndrome de Down, Doutor em Medicina e Ciências Biológicas e professor de Genética Fundamental da Universidade de Paris, que teve a coragem de dizer que “o aborto resolve o problema dos pais e não os dos filhos. Isto porque se servem das doenças detectadas nos modernos exames pré-natais para terem o direito de se ver livres de uma criança com má-formação fetal para resolver seus problemas. O sofrimento causado aos pais pela má-formação fetal do filho une muito o casal tornando-o mais carinhoso entre si e com os outros”<sup>17</sup>.

É interessante notar que, no Brasil, por trás das autorizações judiciais que algumas gestantes obtêm para abortar em caso de má formação fetal, há clara e frontal agressão à lei penal porque o aborto só não é punido no nosso país “se a gravidez for oriunda de estupro” e “se não houver outro meio de salvar a vida da gestante” e, mesmo nestes casos, o crime continua, mas só a pena é suprimida. A lei penal também não pune o furto famélico, mas nem por isso o autoriza.

Em muitas dessas autorizações, nota-se claramente a “síndrome do holofote” que autoridades, inclusive judiciais, ostentam para se apresentarem perante os meios de comunicação e entre microfones, como se dissessem: “Estão vendo como sou progressista?”. Não sabem desempenhar o discreto papel de “um escravo da lei que se limita a falar nos autos do processo”.

---

16 NATHANSON, *Hand of God*.

17 Entrevista à Revista *Veja*, 11-09-91.

Ademais, é muito triste observar que, por trás da legalização do aborto em caso de má formação fetal, está embutida uma apreciação perversa, qual seja, a de pensar que um deficiente mental é menos ser humano que a pessoa normal. É como que gritar aos deficientes físicos ou mentais que povoam o nosso mundo: “Vocês estão aqui porque nós, os normais, “cochilamos”. Vocês não deveriam estar aqui... Vocês não deveriam existir”.

Em 1994 foi beatificada e em 2004 canonizada uma médica pediatra, nascida em Milão (Itália), chamada Gianna Beretta Molla, que, em 1962, morreu depois de dar à luz a sua quarta filha, por não aceitar abortá-la e tratar um fibroma que tinha no útero. Era uma mulher que sabia compaginar a vida de oração e de missa diária com um grande amor à pintura, ao alpinismo, às peças teatrais, além de arrancar aplausos em festas pela perfeição com que dançava com o marido, um engenheiro mecânico chamado Pietro Molla.

A médica levou para a frente uma gravidez de risco, sabendo que não tinha o direito de matar diretamente um inocente, no caso, seu filho, mesmo que a sua vida estivesse em perigo. Não era uma mulher ignorante, nem menos inteligente do que muitas que, hoje em dia, cedem diante do primeiro problema, via de regra “emocional”.

Gianna, como médica pediatra, sabia bem que não podia realizar um ato intrinsecamente mau para que daí resultasse um bem. Sabia que não tinha o direito de livrar-se do seu filho mesmo que a sua vida estivesse em risco, ou seja, colocou em prática um princípio ético que, hoje em dia, tanto faz falta em nossa sociedade, a saber, que os fins não justificam os meios. Não podia matar o seu filho para salvar a sua vida.

É interessante observar que a esmagadora maioria das matérias jornalísticas que abordam a legislação brasileira atual no que diz respeito ao aborto, ao invés de usarem a expressão contida no Código Penal: “Não se pune o aborto quando praticado, se não há outro meio de salvar a vida da gestante”, preferem usar a con-

veniente fórmula de conivente subjetividade “quando há risco de vida para a gestante”. São estas realidades diferentes.

A lei penal brasileira não pune o aborto quando praticado “se não há outro meio de salvar a vida da gestante”. A expressão “risco de vida” é muito menos restritiva. Muitos abortos podem ser feitos em nome do “risco de vida”. No entanto, na realidade, a situação em que “não há outro meio de salvar a vida da gestante” já não existe mais. A medicina evoluiu a tal ponto que consegue salvar as duas vidas. O caso de vida da mãe *versus* vida do filho é raríssimo, para não dizer inexistente. Gianna Beretta Molla, sobre quem acabamos de falar acima, hoje não morreria. O que acontece é que muitos médicos favoráveis ao aborto encontram em qualquer patologia dentro de uma gravidez, um motivo para dizer que a mulher corre “risco de vida” e, portanto, está autorizada a abortar. Não é isso o que diz, como vimos acima, o Código Penal.

Na luta pelo direito à vida desde a concepção neste século XX, podemos destacar também a figura da arquiteta inglesa Victoria Gillick, que resolveu ter dez filhos e sustentá-los num país em que a natalidade é baixa e os filhos são substituídos por cachorros, DVD's, piscinas cobertas, um televisor em cada quarto e, de preferência, bem caros. O aborto, por outro lado, é livre até a vigésima quarta semana de gravidez, sendo a legislação mais permissiva do mundo.

Gillick travou uma luta pela proibição da distribuição de anticoncepcionais às adolescentes sem conhecimento dos pais, batalha contra poderosas forças representadas pelas indústrias farmacêuticas, pela indústria do sexo e por uma civilização que, na feliz expressão de Néelson Rodrigues, “produziu muito sexo e pouco amor”.

Não era também uma mulher pouco inteligente e mal-informada a respeito dos métodos contraceptivos, mas uma mulher que não se submeteu ao “dogma laico contemporâneo” do “filho único” ou do “casalzinho” e que resolveu ter uma família numerosa. Gillick foi pressionada pelo “patrulhamento do politicamente

correto” a tal ponto que, saturada de tantas reprimendas que lhe foram dirigidas pelos profissionais ingleses da saúde, por “não ter ligado as trompas” ou optado pela “interrupção da gravidez”, depois do primeiro ou, no máximo, do segundo filho, resolveu evitar os constrangimentos oriundos das pressões médicas, fazendo os partos em sua própria casa e não nos hospitais. É então que um dos médicos se insurgiu contra Gillick, dizendo que era um absurdo uma mulher, na Inglaterra, com a mais segura saúde do mundo, querer ter, num arroubo de obscurantismo, um filho em casa e não nos hospitais, comprometendo gravemente o êxito do parto. Gillick não se intimidou e respondeu ao médico que não simulasse uma preocupação com a segurança do filho pois “se dois meses antes eu lhe pedisse “para destruir meu filho”, o senhor faria esse serviço sem pestanejar”<sup>18</sup>.

Quando enxergamos a História não como um mero ciclo econômico ou como um “fluxo inexorável”, na expressão do renomado escritor russo Leon Tolstói, ou seja, como uma sucessão de fatos onde existe pouco espaço para a liberdade humana, mas sim como um lugar onde estão presentes grandes homens que atuam sobre ela, modificando-a, quer para engrandecê-la, quer para amesquinhá-la, é que são realçadas as figuras do Papa João Paulo II, Madre Teresa de Calcutá, Bernard Nathanson, Jerome Lejeune, Gianna Beretta Molla e Victoria Gillick. Não se pode falar em defesa do direito à vida no século XX sem esses gigantes da ética.

O Papa João Paulo II, no último livro que escreveu antes de se despedir deste mundo, fez constar que “se é verdade que cessaram efetivamente algumas formas de extermínio características do século XX, como a dos judeus, dos ciganos, do clero católico e ortodoxo nos países comunistas, resta ainda o extermínio legal de seres concebidos e ainda não-nascidos”<sup>19</sup>.

18 GILICK, Victoria Gillick. *A Mother's Tale* (Relatos de uma Mãe), Edit. Hodder and Stoughton, 1989.

19 PAULO II, João. *Memória e Identidade*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

Como não lembrar a voz de João Paulo II no Rio de Janeiro, que se ergueu em 1997 enfrentando poderosos “lobbies abortistas”, chamando a nada inocente “interrupção da gravidez” de “vergonha da humanidade que condena o nascituro inocente à mais fria das execuções”<sup>20</sup>.

O sumo pontífice polonês não foi um ícone do obscurantismo religioso quando se insurgiu contra a “razão laica e iluminada”. Mikhail Gorbachov, que tanto influiu no século XX derrubando muros que pareciam eternos, classificou João Paulo II como a “maior personalidade do século XX”. Esta frase foi proferida por um político que nunca escondeu seu ateísmo.

No mesmo ano em que escreveu a já citada encíclica em defesa da vida nascente, o Papa João Paulo II discursou na ONU, dizendo que “quando se pensa que alguns seres humanos inocentes são um peso incômodo e portanto não são dignos de tutela legal ou social, comete-se um grave dano aos fundamentos morais da comunidade democrática. O não-nascido é hoje um estrangeiro no ventre materno”<sup>21</sup>.

O deputado José Genoíno (PT-SP) apresentou, em 1995, projeto de lei 176 que autorizava o aborto nos primeiros noventa dias por livre pedido da gestante. Claro que não esclareceu qual a mudança, no feto, que faz com que com 90 dias ele seja uma massa de células descartável e com 91 dias um ser humano.

Norma McCorvey, a mulher que conseguiu autorização para abortar nos Estados Unidos em 1973, ensejando a legalização desta prática, abdicou da defesa do abortismo e disse: “Conheço muito pouca gente que possa presenciar um aborto e continuar a favor dele”<sup>22</sup>.

---

20 Papa João Paulo II, Discurso no Encontro Mundial das Famílias no Estádio do Maracanã, Rio de Janeiro, outubro 1997.

21 Papa João Paulo II, Discurso na ONU, outubro de 1995.

22 “Aceprensa” 15-11-1995.

Norma McCorvey narra em 1997 que, ao contrário do que alegou em 1973 nos tribunais, nunca tinha sido violentada e que era tida pelas advogadas feministas Sarah Weddington e Linda Coffee como o caso perfeito para ensejar a legalização do aborto: uma jovem de vinte e um anos, sem dinheiro e grávida pela terceira vez. Trabalhando numa clínica de abortos em Dallas em 1991 e vendo de perto “rostos de bebês abortados”, não conseguiu continuar a defender o aborto. Entre 1991 e 1995, só admitiu o aborto nos três primeiros meses de gestação e, numa transição lenta e segura, passou a partir de então, a ser contra esta prática em todos os casos<sup>23</sup>.

O rosto dos bebês abortados: no aborto não se vê o rosto do feto. Este é o motivo pelo qual o infanticídio é unanimemente reprovado e o aborto muito aceito em alguns lugares.

Nos Estados Unidos, o direito invocado no caso do aborto legal é o da intimidade. Quando se ouve falar desta intimidade, pode-se argumentar que o nascituro também tem direito à intimidade, ao próprio corpo. Se vejo o meu direito à intimidade violado em casa porque o vizinho, por exemplo, passa a noite a tocar bateria e a perturbar o meu sono, posso pensar em medidas a serem tomadas para protegê-lo, mas o que não posso é pensar em resolver o assunto de modo criminoso liquidando o baterista com dois tiros na cabeça. Esta é a solução que alguns propugnam.

## 1996

A psicóloga Mary Simon da Clínica Ginecológica de Wurzburg (Alemanha) publicou um trabalho relatando a contradição entre o fato de as legislações permitirem o aborto no caso em que a gestante está num profundo estado de angústia sem considerar a angústia que vem depois do aborto. Esta é a verdadeira angústia. Há pelo menos três fenômenos psíquicos que costumam

A luta dos grupos abortistas no século XX consistiu em legalizar a prática, estendendo a permissão dela para os casos em que “havia risco para a saúde da gestante”, deixando de ser o confronto entre a vida da criança e a vida da mulher, mas entre a vida da criança e a saúde da mulher, entendida esta não no sentido de uma ausência de enfermidade, mas como o “estado de perfeito bem-estar físico, psíquico e emocional da mulher”, definição da Organização Mundial de Saúde [OMS]. Não é preciso dizer que a saúde, principalmente a psíquica ou emocional, mal interpretada, enseja o aborto livre. É só pensar no caso da Espanha, em que 97% dos abortos praticados anualmente são realizados para “preservar a saúde psíquica da gestante”.

Na Escócia, o Cardeal-Arcebispo de Glasgow Thomas Winning lançou uma campanha eficaz contra o aborto. Ofereceu ajuda financeira às gestantes que alegavam a falta de recursos econômicos para levar a gestação adiante. “Se quiserem ajuda para criar os filhos, daremos. Se procurarem pais adotivos, arrumaremos. Se padecerem um trauma pós-aborto venham a nós” A maioria das gestantes que entraram em contato com as paróquias católicas não corre atrás de meios econômicos, mas de alívio emocional pela insegurança de uma potencial gravidez indesejada.

O cardeal Winning, dedicando-se com afinco a essa causa, conseguiu com a sua equipe evitar muitos abortos. Antes de morrer, em 2001, este cardeal nascido em 1925, ordenado sacerdote em 1948 e nomeado bispo por Paulo VI, foi caluniado por alguns jornalistas que o acusaram com inegável má-fé de “subornar mulheres para que tivessem filhos”<sup>29</sup>.

Na França, a modelo Noelia Garcia abandonou uma carreira promissora para participar de movimentos em defesa da vida, chocada e revoltada com as pressões que muitas das suas colegas receberam para “interromper a gravidez por exigências do roteiro e

---

29 “Aceprensa” 27-06-01.

das pressões das agências de publicidade”<sup>30</sup>. Denunciou a incoerência de “um Estado que encarcerava uma mulher, que passa um cheque sem fundo para dar de comer aos seus filhos e paga para outra fazer um aborto”<sup>31</sup>.

O Papa João Paulo II reuniu um milhão e meio de jovens em Paris para rezar com ele na Jornada Mundial da Juventude, na nação que outrora foi chamada de “filha rebelde da Igreja”. Todos estes jovens não correram atrás de um talentoso roqueiro que lhes afagou os ouvidos com mensagens atraentes de incitamento ao sexo e às drogas. Muito pelo contrário, falou de valores que não estão na moda, como Deus, fidelidade... Recebeu então o pontífice ancião a crítica feroz dos meios de comunicação por ter querido visitar o túmulo do seu amigo Jerome Lejeune, renomado geneticista francês, que conheceu, não obstante a sua inquestionável competência no campo da medicina fetal, um ostracismo cruel por não ter dado o seu aval às leis abortistas. Depois de muita polêmica, João Paulo II visitou o túmulo do amigo sob o protesto de “uma multidão constituída por onze pessoas”<sup>32</sup>.

Na Alemanha, foi aprovada uma lei no Estado da Baviera que proibiu o profissional da medicina de ter mais de 25% dos seus vencimentos oriundos de práticas abortivas<sup>33</sup>. O Tribunal Constitucional da Alemanha declarou a inconstitucionalidade da lei, entendendo que a limitação colocaria em perigo a saúde da mulher que acabaria indo abortar em outro lugar. Claro que se uma lei permite o aborto, qual é a lógica de proibir o médico de ter menos de 25% dos seus rendimentos provenientes desta prática? Qual a lógica de uma lei assim?

O jurista Ives Gandra colocou-se em defesa do nascituro ao atentar para a flagrante incoerência dos que proíbem a pena de mor-

---

30 “Interprensa”, maio de 1997.

31 “Interprensa”, maio de 1997.

32 *Jornal O Estado de São Paulo*, 22-08-97.

33 “Aceprensa” 16-07-97.

te para o criminoso culpado e contumaz, para o assassino inveterado, admitindo-a, porém, para o inocente no ventre materno. Contes-  
tou também muitos dos abortistas contrários à pena de morte aos  
estupradores, mas favoráveis à pena de morte para os inocentes gera-  
dos no estupro. Lembrou que “os que defendem a pena de morte  
para os nascituros só o fazem porque suas mães não praticaram com  
eles o que eles pretendem aplicar a outros seres humanos”<sup>34</sup>.

## 1998

Marta Suplicy, lançou sua candidatura para governadora de  
São Paulo e prometeu não tratar da legalização do aborto, que  
fora sua principal bandeira como parlamentar. Mesmo evitando o  
tema, não chegou ao segundo turno disputado entre Mário Co-  
vas e Paulo Maluf, vencido pelo saudoso e eficiente administra-  
dor tucano.

Tentou, inclusive, conseguir o apoio da Igreja Católica e afir-  
mou a vários jornais que “a sua vida é absolutamente coerente  
com seus preccitos, além de que a minha indignação com a má  
distribuição de renda marcou-me como cristã e a Igreja Católica  
deveria reavaliar minha candidatura”. Ora, a bandeira do aborto,  
várias vezes levantada por Marta, é incompatível com a defesa  
intransigente da vida desde a concepção do ser humano.

A futura prefeita de São Paulo tentou, várias vezes, fazer  
que o Congresso Nacional aprovasse o seu projeto em favor do  
casamento homossexual, bandeira também sem apoio não só dos  
católicos, mas por muitos que não professam valores cristãos, vis-  
to que a Constituição, claramente, só admite no § 2º do art. 226,  
o casamento entre um homem e uma mulher. Aqueles que con-  
testaram tais projetos inconstitucionais foram censurados e ata-  
cados como retrógrados.

É importantíssimo que o homossexual seja tratado com todo o respeito. Isto não quer dizer que, em sociedade pluralista e democrática, quem não concorda com tal conduta, não possa se manifestar, pacífica e respeitosamente, sem que seja condenado com severidade. Um comportamento diferente do respeito é incompatível com qualquer preceito ético humano. O que não pode haver é a “inquisição laica”, que fulmina os “hereges”, por violarem o “dogma da licitude do comportamento homossexual”, que longe está de ser a última palavra no mundo dos valores e da ética.

José Genoíno, pediu, que, na luta incansável pelo aborto, se separasse a “política da batina”<sup>35</sup>. Tentou, o referido parlamentar, fazer crer que só os padres são contrários ao aborto!! Não é necessário usar batina para defender os inocentes no ventre materno. Defender a vida não é monopólio de padres, mas obrigação de todo o cidadão.

O jurista Ives Gandra enfrentou com coragem os abortistas dizendo que, para eles, “os nascituros são os ‘socialmente inconvenientes’, como eram também ‘socialmente inconvenientes’ nos Estados Unidos os negros antes de Lincoln e na África do Sul, antes de Mandela, os judeus no tempo do nazismo ou os leprosos nos tempos de Cristo”<sup>36</sup>.

Em São José dos Campos, uma menina de onze anos engravidou, vítima de um estupro. Os meios de comunicação pressionaram para que o aborto fosse feito o quanto antes. A médica ginecologista Elizabeth Kipman Cerqueira, integrante da Comissão Diocesana em Defesa da Vida de São José dos Campos, conseguiu, com bem menos recursos econômicos que o movimento abortista, que a menina levasse para a frente a gravidez. Nasceu, então, o menino Luciano e a imprensa não conferiu ao fato qualquer espaço<sup>37</sup>.

---

35 *Jornal O Estado de São Paulo*, 13-1-1998.

36 *Jornal da Tarde*, 13-02-98.

37 “Interpreta” julho 1998.

Durante a campanha eleitoral de 1998, que culminou na vitória de Fernando Henrique Cardoso, o tema do aborto voltou a aparecer, claro que não como um tema decisivo para que o eleitor decidisse seu voto, mas tampouco como um tema inócuo e irrelevante como muitos políticos queriam fazer crer. Geralmente, são os mesmos que não querem se comprometer manifestando suas opiniões a respeito. Lembro-me de Orestes Quércia, em debate de candidatos a governador de São Paulo em 1986, que, perguntado sobre o tema disse: “Como homem, sou completamente contrário ao aborto por motivos éticos e até religiosos, mas como político, é um problema social que está aí”. Quis agradar os dois lados.

Lula, então candidato pela terceira vez à presidência, falou em dois milhões de abortos clandestinos, que não só ele, mas todos os que repetem tais cifras não tem como prová-las. Muitas vezes, tem-se a impressão que a máxima de Goebbels prevalece, ou seja de que a mentira dita milhões de vezes torna-se verdade. Quantas vezes esta estatística dos abortos clandestinos é repetida por políticos, médicos, juristas, artistas, sem nenhuma prova, até que, de tanto ser repetida, transforma-se “num dado científico incontestável”.

Mais tarde como presidente, procurou conciliar teorias inconciliáveis, prometendo fazer valer o pensamento da Igreja Católica, só que a excluindo da Comissão formada por seu governo, a Comissão Tripartite (quatro membros do Poder Executivo, quatro do Poder Legislativo e quatro da Sociedade Civil) para “debater” o tema do aborto.

Todos os doze membros desta comissão eram favoráveis ao aborto. Não foi convocada nem sequer uma pessoa contrária ao abortamento. Este não-debate ocorrido em 2005, como se pode deduzir, foi “riquíssimo e democrático”, onde “as mais diversas correntes” opinaram e chegaram à conclusão depois de muitas conversas, conclusão diga-se de passagem, “surpreendente”, ou seja, que o Brasil precisa rever a sua legislação e aprovar o aborto, ape-

sar das pesquisas da Folha mostrarem que a grande maioria dos brasileiros é contrária ao aborto!!!

A presidente desta Comissão, Nilcéa Freire, Ministra-Chefe da Secretaria Especial de Política para as Mulheres do governo Lula, entrevistada no programa "Roda Viva" da TV Cultura<sup>38</sup>, questionada sobre o aborto pelo jornalista do *site* "Primeira Leitura" Reinaldo Azevedo, tentou proteger-se, mas a franqueza do jornalista fê-la tremer: "A senhora é a favor ou contra o aborto?" A ministra respondeu: "Sou a favor do atendimento humanizado à mulher que chega nos hospitais em condições precárias..." O jornalista repetiu a pergunta: "A senhora não respondeu se é a favor ou contra o aborto". A ministra voltou a fugir da questão: "Sou a favor de um amplo debate com toda a sociedade sobre o tema..." Reinaldo Azevedo continuou: "A senhora não respondeu". Nilcéa, visivelmente nervosa, não respondeu o que levou o jornalista a concluir: "Sabe por que a senhora não responde? Porque a senhora se indispõe com a enorme parte da população brasileira que vê com maus olhos o tratamento que a senhora reserva ao abortado. Assim o fazem a grande parte dos formadores de opinião favoráveis ao aborto!"<sup>39</sup>.

No ano de 1998, Ciro Gomes, candidato à presidência da República, disse que "Não se pode ignorar o grave problema social que permite às mulheres ricas fazerem abortos nas clínicas médicas, assépticas, enquanto as pobres são obrigadas a se submeter a métodos perigosos sem qualquer condição de higiene. Vivemos numa sociedade hipócrita em que a mulher rica e branca faz aborto quando quer e a mulher pobre e negra faz aborto com agulha de tricô suja. Vou acabar com essa hipocrisia. O aborto é um drama que não pode ser resolvido com a intrusão autoritária do Estado"<sup>40</sup>. Só que o Estado atua tanto quando permite, como quando proíbe

---

38 21/03/2005.

39 Programa "Rodaviva", TV Cultura, 21-03-05.

40 Jornal *O Globo* 31-01-1998.

o aborto. Não podemos esquecer que a lei, quando permite o aborto, forma opinião, ou seja, embora não obrigue a mulher a fazê-lo, induz a esta prática, fornecendo todas as facilidades, não havendo dúvida de que, neste caso, o Estado intervém, e muito, quando legaliza o aborto.

Na Alemanha, instaurou-se uma polêmica interessante. Pela lei desse país, a mulher que quer se submeter a um aborto permitido pela lei, tem que passar pela avaliação clínica de profissionais de saúde do Estado ou de consultórios particulares reconhecidos por este. Tentarão dar à gestante outras opções diferentes do aborto, opções que a gestante terá a liberdade de seguir ou não. O estabelecimento de saúde deverá emitir, então, um certificado de que ela passou por esta avaliação e, de posse deste certificado, a gestante poderá então abortar.

A Igreja Católica, disposta em todos os países do mundo a contribuir para que vidas sejam salvas do aborto, colocou seus estabelecimentos reconhecidos pelo Estado, como uma tentativa organizada de convencer as gestantes do mal que estão a fazer. Vale a pena tentar, mas esta disponibilidade suscita um problema ético bastante intrincado. A tentativa poderá salvar vidas, mas se a gestante prosseguir em seu intuito de acabar com a vida nascente? O estabelecimento católico teria obrigatoriamente de emitir um certificado que facultasse à gestante abortar. A Igreja Católica cooperaria diretamente com um ato intrinsecamente mau, por mais louvável que tenha sido a intenção de convencer as mulheres do contrário.

Foi então que o Papa João Paulo II, depois de ouvir os bispos alemães e de estudar muito o problema, resolveu proibir os duzentos e sessenta e quatro estabelecimentos católicos de emitir o certificado, o que quer dizer, impediu também estes hospitais de participar do processo de aconselhamento às gestantes. Os bispos alemães tentaram, em vão, uma solução que permitisse aos consultórios continuarem a assessorar, sem dar os certificados, mas não conseguiram.

Também neste país, o Colégio Alemão de Médicos (o que corresponde no Brasil ao Conselho Federal de Medicina) pediu aos legisladores que o aborto passasse a ser proibido depois da vigésima segunda semana de gestação, quando o feto já é capaz de sobreviver fora do útero da mãe. O Colégio alegava que um feto viável tem os mesmos direitos de uma criança depois do nascimento. A iniciativa não obteve sucesso. O aborto continua a ser permitido neste país após a vigésima segunda semana de gestação em existindo risco de a criança nascer com malformação fetal<sup>41</sup>.

Na Suécia, voltou-se a debater o tema do aborto, pois um hospital resolveu enterrar os fetos abortados. Grupos em defesa da vida se manifestaram, mas não conseguiram mudar uma das legislações mais permissivas do mundo em matéria de aborto<sup>42</sup>.

Na Suécia, o aborto é livre desde 1974 até a décima oitava semana de gestação. Esse país, sendo um dos mais prósperos do mundo, sem favelas, sem pobreza, onde parece que tudo dá certo, tem, paradoxalmente, um dos índices mais altos de suicídio, de alcoolismo, de abuso de drogas. Isto, por mais que muitos não queiram admitir, ocorre por ter o país um dos menores índices de religiosidade do mundo e nele muitos padecerem a angústia existencial gerada pela impotência do Estado do Bem-Estar de satisfazer as ânsias de infinito, que todo o ser humano tem dentro do coração e que o bem-estar material, por maior que seja, não pode proporcionar. Uma ânsia de algo perene que possui tanto o mais rico sueco como o mais pobre africano.

Em Portugal, num referendo, votou-se a ampliação da permissão para o aborto, e as possibilidades de aborto não foram ampliadas por uma diferença muito pequena. 50,9% da população votou contra o aborto e 49,1% a favor. Os socialistas e comunistas participaram ativamente da campanha pela ampliação, e

---

41 "Aceprensa" 25-11-98.

42 "Aceprensa" 13-05-98.

desistiram por uma temporada de tentar insistir neste intento ao passo que os comunistas prosseguiram nas articulações dizendo que a luta continuaria<sup>43</sup>.

Os socialistas na Espanha tentaram, sem êxito, ampliar também as possibilidades de aborto legal incluindo o aborto por motivos econômicos (no caso em que a gestante não poderia levar a cabo a gravidez impossibilitada que estaria de sustentar a criança) mas perderam no parlamento<sup>44</sup>. O aborto é permitido na Espanha desde 1985 nos casos de estupro, malformação fetal, de risco para a vida ou a saúde da gestante, e foi uma bandeira sempre defendida pelos socialistas neste país, visto que atuam assim, entre outros motivos, para sufocar valores muito prezados pelos católicos de quem são, aberta, algumas vezes, e veladamente, outras, inimigos históricos.

Com este comentário não se quer louvar a direita espanhola, nem criticar a esquerda socialista, que, na maioria dos países europeus, não tem este matiz anti-clerical que ostenta o DNA do socialismo espanhol. Isto também se pôde notar na insistência com que o primeiro-ministro socialista Zapatero e os parlamentares do seu partido, lutaram para aprovar o casamento de homossexuais, o que acabou acontecendo em 2005.

Uma escola pública na cidade de Toledo na Espanha, passou um filme em que o ginecologista norte-americano Bernard Nathanson mostrou como é feito um aborto e a Juventude Socialista protestou dizendo que o filme “é sádico”<sup>45</sup>. Não repararam que o sadismo está presente em todo o aborto que se pratica.

Na Holanda, cada vez menos médicos mostram-se dispostos a fazer abortos, mesmo num país onde o aborto é livre até a vigésima segunda semana de gestação. A lei permissiva não traz

---

43 “Interprensa”, setembro 1998.

44 “Aceprensa” 17-06-98.

45 “Aceprensa” 22-07-98.

paz para suas consciências. Nos anos setenta, era bem maior o número de médicos dispostos a efetuarem abortos. Muitos o faziam até por militância<sup>46</sup>.

A Holanda foi o primeiro país do mundo a legalizar a eutanásia e um dos pioneiros na permissão do aborto. Certa vez, um médico holandês interrogado, em evento médico, por outros profissionais da saúde sobre a razão de a Holanda ser o único país do mundo a autorizar a eutanásia, ou seja, questionado sobre o que diferencia o paciente holandês dos do resto do mundo a ponto de aquele poder encurtar a sua vida e estes não, respondeu: "É que na Holanda, o paciente morre sozinho". A solidão, a falta de carinho na família está presente num país, paradigma de prosperidade material, a produzir, cada vez mais, pessoas dispostas a se matarem.

Na Finlândia, foi publicada uma tradução da autobiografia do médico ginecologista norte-americano Bernard Nathanson (*Hand of God*), que acarretou tanta polêmica no mundo inteiro e começou a sacudir um país onde o aborto é livre até a décima segunda semana de gestação por motivos sociais (causa de 90% dos abortos praticados)<sup>47</sup>. Não deixa de ser estranho o fato de um país rico e altamente desenvolvido sob o aspecto econômico, permitir o aborto "por motivos sociais", expressão que no mundo todo quer dizer, na prática, aquele facultado à gestante sem meios econômicos. É difícil imaginar uma mulher pobre na Finlândia.

Nos Estados Unidos, um tribunal de Chicago condenou vários ativistas pró-vida por realizarem manifestações PACÍFICAS (grifo nosso) em portas de clínicas de aborto e, para fundamentar tal decisão, ressuscitam uma lei federal originariamente concebida para reprimir o crime organizado<sup>48</sup>.

Note-se que se trata de manifestações pacíficas contra o aborto, sufocadas pelo poder judiciário de um país que se arvora no

---

46 "Aceprensa" 30-09-98.

47 "Aceprensa" 9-12-98.

48 "Aceprensa" 14-10-98.

paradigma da liberdade de expressão. Os ativistas não maltrataram nem se insurgiram coativamente contra as mulheres que ingressavam nas clínicas para abortarem. A simples manifestação em defesa da vida desde a concepção é que é proibida e o que é pior, associada ao crime organizado.

A Conferência Episcopal dos Estados Unidos lançou um documento em que, entre outras coisas, afirmou que a sua oposição ao aborto não queria dizer que os católicos não deviam se preocupar e agir também contra o racismo, a pobreza, a fome, o desemprego, a moradia, lutando e trabalhando em favor dos fracos e marginalizados. "Mas agir a favor dos pobres não pode ser, em hipótese alguma, uma desculpa para atentar contra a vida inocente, como ocorre no caso do aborto"<sup>49</sup>. A seguir, o documento afirma também que "a inviolabilidade da vida humana desde a concepção não faz parte só da doutrina católica mas é uma tradição ética da humanidade"<sup>50</sup>.

## 1999

O então deputado federal petista, Professor Luizinho, apresentou um projeto de lei que obrigaria os servidores das delegacias de polícia a informarem as vítimas de estupro sobre o seu direito ao aborto legal.

O renomado jurista especialista em Direito Penal e ex-ministro da Justiça, José Carlos Dias, manifestou-se a favor do aborto nos casos de estupro, risco de vida e de má formação fetal e elogiou a ousadia de muitos juízes, em todo o Brasil, que começaram a autorizar as gestantes a abortarem nestes casos<sup>51</sup>.

É importante frisar que o Código Penal proíbe o aborto em se tratando de gravidez de fetos malformados e, no entanto, al-

---

49 Documento citado em "Aceprensa" 14-10-98.

50 Documento citado em "Aceprensa" 14-10-98.

51 Revista *Voz*, 11-08-99.

guns juizes autorizaram, em muitas partes do Brasil, este tipo de aborto, assumindo o papel de legisladores positivos, que não lhes cabe, e batendo de frente contra a lei. Passaram a ser "legisladores" e não escravos da lei, que é o verdadeiro papel do magistrado, assim previsto em qualquer ordenamento jurídico. Não tiveram a humildade de serem os escravos da lei se desejarem abandonar a vida de magistrado para se candidatarem a cargos eletivos onde então, sim, poderiam ser legisladores positivos.

Na Espanha, o jornalista Ignácio Arechaga forneceu um argumento pouco meditado nos debates que se realizaram no mundo inteiro em torno da temática do aborto. "Se a mulher pode se negar a ser mãe no caso do aborto sem que o pai da criança possa se manifestar (como acontece em boa parte dos países do mundo) por que o homem não pode se negar a ser pai? Se a mulher tem o direito de abortar um filho indesejado sem que o pai possa se opor, por que o homem deve ser obrigado a pagar durante anos pelo sustento do filho?"<sup>52</sup>.

No México, o Papa João Paulo II rezou uma missa para um milhão de pessoas e condenou, como fez continuamente nos seus vinte e seis anos de pontificado, mesmo que silenciado pela mídia, o aborto e a eutanásia "reflexos da cultura da morte em vigor no mundo de hoje"<sup>53</sup>. Nesta mesma visita, o corajoso e consagrado pontífice, criticou a violência exercida sobre o não-nascido, as crianças de rua, os povos indígenas, os afro-americanos e os anciãos.

No Canadá, na cidade de Ontário, oito enfermeiras foram demitidas de um hospital por não aceitarem participar em cirurgias de aborto. As profissionais da saúde recorreram à Comissão de Direitos Humanos de Ontário (o poder judiciário neste caso), que as reconduziu ao emprego, pois, entre outros motivos, o hospital, quando as contratou, accitou que elas não teriam parte neste procedimento. Voltaram ao emprego e não precisaram mais participar

---

52 "Interprensa" Janeiro 1999.

53 *Jornal O Estado de São Paulo* 25-01-99.

de práticas abortivas<sup>54</sup>. Este fenômeno é comum em muitos países onde o aborto é legal, pois uma das conseqüências da legalização, é sempre uma precária legislação que proteja mediante a "objeção de consciência" o profissional que não queira participar destes procedimentos. Muitos deles são demitidos, enquadrados, não poucas vezes, no delito de omissão de socorro, encostados, quando não alijados da corporação médica por não compactuarem com algo que vai diretamente contra a sua consciência.

É comum também hoje dizer-se que a permissão do aborto protege o direito da gestante de agir conforme sua consciência, e não faltam algumas instituições que, para tentar confundir os católicos, dizem que a Igreja Católica, inclusive em seu Catecismo, promulgado nos anos noventa pelo Papa João Paulo II, determina que todos os fiéis devem agir de acordo com sua consciência e, portanto, a mulher que vai praticar um aborto só deve satisfazer a ela mesma. É falso dizer que, para a Igreja Católica, só a consciência interessa. Convido alguns destes pensadores a ler com honestidade o citado Catecismo e verificar que, em muitos artigos, este documento refere-se à necessidade de se obedecer às leis, em seu sentido mais objetivo. Não há coisa pior para qualquer estudioso de leis do que destacar um preceito, seja este de uma Constituição ou de um Código Penal ou Civil, por exemplo, e interpretá-lo separando-o de todos os outros artigos e do sistema em que este conjunto de leis está inserido. Não há jurista, por pouco prestígio que tenha, que não condene tal atitude. Ademais, seria surrealista um Código Penal, onde, por exemplo, homicidas, seqüestradores ou estupradores não pudessem ser punidos porque têm todo o direito de agir de acordo com a sua consciência.

O historiador norte-americano George Weigel, conhecido mundialmente por uma biografia que publicou de João Paulo II, numa conferência proferida na Universidade de Navarra na Espanha, afirmou no auge das divergências entre o Papa João Paulo II

e o ex-presidente norte-americano Bill Clinton na questão do aborto, que “existe um choque entre Clinton e João Paulo II, mas não um choque entre João Paulo II e o povo norte-americano. Nos Estados Unidos, o Papa é levado muito a sério”<sup>55</sup>. Estas palavras foram proféticas já que dois anos depois, os democratas foram derrotados duas vezes seguidas nas eleições presidenciais por George W. Bush (2000/2004), onde a questão do aborto pesou e muito. George W. Bush não é um modelo de defensor da vida; basta ver a carnificina interminável que provocou ao declarar guerra ao Iraque em 2003, uma carnificina que cada dia aumenta mais, e, portanto, é responsável pela morte direta de muitos inocentes, mas, na questão do aborto, não tem as mãos sujas com o sangue de inocentes ceifados no ventre materno, como um número enorme de parlamentares norte-americanos e do mundo inteiro, responsáveis.

No tema do aborto, George W. Bush tem muito apoio popular, como já dissemos, um apoio objetivamente expressado duas vezes nas urnas, vencendo o robusto “lobby” dos artistas de prestígio que jogaram todas as suas fichas no partido democrata, pelo seu histórico compromisso com o abortismo. Entre as artistas de prestígio historicamente ativistas pró-aborto, podemos citar Julia Roberts, Bárbara Streisand e Susan Sarandon, para mencionar somente algumas. Tanto Al Gore em 2000 como John Kerry em 2004, candidatos democratas derrotados por George W. Bush, teriam muita chance de vencer se mudassem de parecer na questão do aborto.

## 2000

A ex-prefeita Luiza Erundina, candidatara-se à Prefeitura de São Paulo. Declarou-se a favor do aborto dizendo: “Vejo o aborto como uma decisão pessoal. Valorizo muito a liberdade individual.

Para mim, é sagrada a decisão da mulher neste caso, mas eu nunca faria um aborto. O Estado tem o dever de dar todas as informações e meios para que a mulher decida se quer ou não os filhos e não tem o direito de influenciar numa decisão individual<sup>56</sup>.

Este argumento é muito comum entre as feministas. Costumam dizer: "Eu nunca faria um aborto, mas não posso, numa questão de foro íntimo, impor esse critério às outras mulheres". Isso dizem no mundo inteiro. Faz lembrar o argumento de um juiz da Corte Suprema dos Estados Unidos (Roger Taney) que em 1857, quando este tribunal decidiu no caso Dred Scott que o negro não era pessoa para efeitos legais, e, portanto, a escravidão era lícita, dizia: "Todo mundo sabe que pessoalmente sou contra a escravidão. Mais ainda, libertei os poucos escravos que tinha faz mais de vinte anos, mas não posso impor essa visão pessoal a um mundo pluralista"<sup>57</sup>.

Geraldo Alckmin também se candidatou ao cargo de prefeito de São Paulo, e manifestou-se contra o aborto: "Aborto não é solução"<sup>58</sup>. Seis anos depois, voltou a se manifestar sobre o tema ao se candidatar à presidência da República, admitindo o aborto nos dois casos em que o nosso Código Penal não pune a prática (estupro e risco de vida para a gestante) e defendeu que essa autorização se estenda ao caso da anencefalia. O candidato, se por um lado, manifestou a coragem de defender a posição "politicamente incorreta" em defesa da vida desde a concepção, não quis que a "incorreção" fosse completa e, então fez as três concessões acima citadas.

O então Cardeal de São Paulo, Dom Cláudio Hummes, foi corajosamente à imprensa e esclareceu, em brilhante artigo, não ser católico o movimento "Católicas pelo Direito a Decidir", reproduzindo, para tal, a declaração da Conferência

---

56 *Jornal O Estado de São Paulo*, 6-08-00.

57 Decisão citada em "Aceprensa" 1-09-90.

58 *Jornal O Estado de São Paulo*, 13-08-00.

Episcopal dos Estados Unidos: "A atividade do grupo é direcionada para rejeitar e distorcer o ensinamento católico sobre a proteção devida à defesa da vida humana do nascituro indefeso. Não são católicas"<sup>59</sup>.

Hélio Bicudo, por muitos anos, um parlamentar petista que, contrariando a diretriz partidária sempre francamente favorável à legalização do aborto, se opôs a esta prática até mesmo no caso de estupro. Candidatou-se à vice-prefeito de São Paulo na chapa encabeçada por Marta Suplicy que, por muitos anos, em programas televisivos e atuações parlamentares, lutou fervorosamente pelo direito ao aborto. Bicudo disse que não abriria mão das suas posições em defesa da vida desde a concepção, mas afirmou que "falar deste tema agora é discutir sobre o sexo dos anjos, porque são questões resolvidas do ponto de vista legal que não dizem respeito ao município"<sup>60</sup>.

A análise de Hélio Bicudo foi muito interessante. Uma mulher que como parlamentar realizou uma intensa mobilização em favor de um projeto de lei em favor do aborto, e por muitos anos, como foi o caso de Marta Suplicy, ao se candidatar a cargos do Executivo, passou a agir com maior cautela, muito embora sem mudar sua opinião, talvez para não se indispor com a grande maioria da população brasileira, que, como revelaram sucessivas pesquisas de opinião, é majoritariamente contra o aborto.

A consagrada jurista brasileira Maria Helena Diniz, uma das maiores, senão a maior especialista em Direito Civil no país, lançou um livro em que se insurgiu corajosamente contra o aborto, dizendo que "a ninguém é lícito, muito menos à sociedade ou ao Estado, julgar o valor intrínseco de uma vida humana por suas deficiências. Se não se pode recusar humanidade ao bárbaro, com maior razão ao embrião e ao nascituro". "A Constituição de 1988 assegura no *caput* de seu artigo quinto a inviolabilidade do direito à vida, que é

59 Jornal O Estado de São Paulo, 18-10-00.

60 Jornal O Estado de São Paulo, 20-06-00.

um direito fundamental básico e inviolável desde a concepção. É um bem jurídico de tal grandeza que se deve protegê-lo contra a insânia coletiva que preconiza a legalização do aborto”<sup>61</sup>.

Nos Estados Unidos, cresce a campanha pela manutenção do aborto legal (“Keep Abortion Legal”), que conta com uma poderosa organização “Planned Parenthood” (“Paternidade Planificada”) e tem no seu conselho de direção nada mais, nada menos que as excelentes atrizes Kathleen Turner, Anne Archer, Kim Basinger, Jane Fonda, Madonna, para só dizer algumas, que formam um poderoso “lobby” para que o aborto continue legal. O lema da entidade é que “toda a criança deve vir ao mundo desejada”<sup>62</sup>.

A Corte Suprema da França emitiu uma decisão polêmica. Em 1982, Josette Perruche estava grávida e a sua filha mais velha contraiu rubéola, doença que afetaria gravemente a criança e a gestante se ocorresse o contágio. Josette solicitou, então, um exame médico não sem antes avisar que, se estivesse com rubéola, abortaria. O exame foi realizado e o médico do laboratório conclui equivocadamente que Josette não tinha rubéola. A gestante levou a gravidez ao fim e deu à luz uma criança chamada Nicolas com severos transtornos resultantes da rubéola: surdez, cardiopatias, problemas neurológicos. Em 1992, os pais de Nicolas processaram os responsáveis pelo erro médico e obtiveram uma indenização por danos causados a eles mesmos. Mais tarde, para proteger Nicolas, entraram com um processo de indenização, desta vez em nome do filho. Pediam, surrealisticamente, que Nicolas fosse indenizado por ter nascido!! A Corte Suprema da França acolheu o pedido sentenciando que “já que os médicos impediram Josette Perruche de interromper a gravidez a fim de evitar o nascimento de uma criança deficiente, esta pode demandar e receber a indenização causada pelo erro médico”<sup>63</sup>. O jornal “Le

---

61 DINIZ, Maria Helena. *O estado atual do Biodireito*. São Paulo: Saraiva, 2000.

62 “Aceprensa”, 19-07-00.

63 Decisão prolatada em 17-11-00 e citada em “Aceprensa”, 29-11-01.

Monde” contestou a decisão em editorial perguntando: “Pode-se considerar que a própria vida possa constituir um dano que confira um direito a ser indenizado? Toda uma tradição religiosa e não só a cristã levanta-se contra esta interpretação”<sup>64</sup>. Henri Favre do Conselho Francês de Deficientes comentou este caso no jornal: “Por que haveria de lutar para dar aos deficientes um lugar na sociedade se, ao mesmo tempo, se afirma que mais valeria a pena que ele não tivesse nascido?”<sup>65</sup>.

## 2001

A defesa da vida desde a concepção encontra amparo em consagrados juristas. Citei acima o magno ensinamento da civilista Maria Helena Diniz e não consigo resistir a transcrever outra luminosa lição, desta vez do célebre constitucionalista José Afonso da Silva: “O respeito à vida humana é a um tempo uma das maiores idéias da nossa civilização e o primeiro princípio da moral médica. É nele que repousa a condenação do aborto e do suicídio. Ninguém tem o direito de dispor da própria vida e, até o presente, o feto é considerado como ser humano. O direito à vida é o direito de não ter interrompido o processo vital senão pela morte espontânea e inevitável”<sup>66</sup>.

## 2002

Começou a corrida presidencial no Brasil e os candidatos, entre outros temas, foram questionados sobre o aborto e, quem se destacou na defesa da vida desde a concepção, foi o governador do Rio de Janeiro Anthony Garotinho, declaradamente evangélico e,

---

64 Citado em “Aceprensa”, 29-11-01.

65 Jornal *La Croix* (20-11-00).

66 SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros, 2001.

muitas vezes, com a fama de demagogo e populista. Seja como for, compareceu a uma entrevista de vinte minutos que o "Jornal Nacional" da Rede Globo promoveu, cada dia com um diferente candidato à presidência. Trata-se, portanto, de horário de altíssima audiência. Garotinho emitiu, sem rodeios, a opinião mais do que "politicamente incorreta": "Sou contra o aborto e contra a eutanásia"<sup>67</sup>. Esta ousada manifestação foi elogiada pelo jornalista Carlos Heitor Conny dias depois: "Anthony Garotinho, em temas onde os outros ficam em cima do muro, expressa claramente pontos de vista "politicamente incorretos", como no caso do aborto em que se manifestou contra"<sup>68</sup>. O governador evangélico repete sem eufemismos a mesma idéia em outro importantíssimo jornal: "A vida começa na concepção"<sup>69</sup>.

Garotinho discutiu com um sacerdote da Igreja Católica em Petrolina (Pernambuco), que incentivava os seus fiéis a votarem no PT, contrariando, diga-se de passagem, toda uma orientação do Papa João Paulo II e da Tradição bimilenar da Igreja, que aconselha os padres a não ingressarem na política. O candidato faz ao sacerdote a seguinte pergunta: "Padre, se uma senhora chegar no confessionário e lhe perguntar se o senhor é a favor do aborto, o senhor responderá como padre ou como militante do PT?"<sup>70</sup>.

José Serra, candidato à presidência do Brasil em 2002, também se manifestou contra o aborto: "Se liberar o aborto no Brasil, vai ser uma carnificina"<sup>71</sup>.

Ciro Gomes, no entanto, manteve a mesma posição expressada quando candidato ao mesmo cargo em 1998: "O aborto é um drama que não pode ser resolvido com a intrusão autoritária do Estado. Isso não é assunto para a polícia, mas para a mulher

---

67 *Jornal Nacional*, 25-09-02.

68 *Jornal Folha de São Paulo*, 28-09-02.

69 *Jornal O Estado de São Paulo*, 27-09-02.

70 *O Estado de São Paulo*, 19-04-02.

71 *O Estado de São Paulo*, 30-09-02.

resolver<sup>72</sup>. Acontece que o Estado intervém, tanto quando permite, como quando proíbe o aborto, pois sinaliza que o aborto é algo bom, e, portanto, recomendável, e forma opinião incentivando a morte dos nascituros. No mundo inteiro, os abortos não diminuíram depois de legalizados.

Na Inglaterra, uma enfermeira de vinte e oito anos processou um hospital por não ter sido alertada sobre os traumas psicológicos decorrentes do aborto que fez quatro anos antes<sup>73</sup>.

## 2003

A constitucionalista Flávia Piovesan, incansável ativista em defesa do aborto, escreveu que “o aborto não é um problema de polícia, mas de saúde pública”<sup>74</sup>. Dois anos depois, na sede deste Jornal, ao debater sobre o tema do aborto com o procurador Paulo Leão, começou sua intervenção dizendo: “Temos que enfrentar a realidade de que o Brasil tem um aborto clandestino a cada dois minutos”<sup>75</sup>. Provas? Nenhuma. Deixou cair uma frase de efeito e como não há como conferir os dados, terminam por impactar a mente dos mal-informados que ficam boquiabertos. É importante frisar que não há nenhum dado oficial para comprovar os abortos ilegais feitos no Brasil. Todos os números são fictícios, pois se fossem oficiais, todos os abortos mencionados gerariam processos crimes. E como quem faz abortos clandestinos, por ser clandestino não conta, qualquer afirmação neste sentido carece de mínima credibilidade científica. Minutos depois, disse também que “mulher que faz aborto não precisa de cadeia, mas de cuidado”. No que tem razão, pois o aborto cria, como já dissemos,

---

72 Entrevista à MTV, 2002.

73 “The British Medical Journal”, 22-06-02, citado em “Interprensa”, Agosto 2002.

74 *Jornal Folha de São Paulo*, 6-02-03.

75 *Debate Folha de São Paulo*, 7-03-05.

problemas emocionais sérios, que poderiam ser evitados se não houvesse o aborto. Os adeptos do aborto no Brasil inteiro são mais eficazes que qualquer marqueteiro. Assim como o *marketing* político consegue fabricar candidatos vitoriosos de personagens políticos que não ganhavam eleições em razão do alto índice de rejeição perante o povo brasileiro, o *marketing* dos abortistas consiste em tentar substituir a repugnância que o termo "aborto" produz na consciência popular por termos mais leves, como "interrupção da gravidez", "antecipação terapêutica do parto" e outros mais com uma eficácia inimaginável.

Outro modo de "satanizar" os defensores da vida desde a concepção é associá-los aos fundamentalistas religiosos, direitistas patológicos, discípulos de George W. Bush. Nesta linha, Flávia Piovesan, apesar de renomada constitucionalista, sucumbe ao dizer: "Na vertente reducionista de direitos, a era Bush prepara uma série de medidas restritivas à interrupção da gravidez"<sup>76</sup> ou num Editorial da "Folha de São Paulo" do mesmo ano que, ao se referir ao aborto, afirma que "Há uma onda conservadora sobre o aborto nos Estados Unidos da qual o governo Bush é a síntese"<sup>77</sup>. Esqueceram que entre muitos homens públicos de esquerda também se encontram adeptos da causa da vida desde a concepção. Para só mencionar um exemplo, na última campanha eleitoral no Brasil para presidente em 2006, nenhum candidato se posicionou tão claramente contra o aborto como a então senadora Heloísa Helena, que é o que podemos classificar como a antítese de Bush. Nenhum candidato nesta eleição soube atacar com tanta força tudo o que Bush representa em termos de visão de mundo do que esta brava mulher nordestina.

Flávia Piovesan voltou a sair em defesa do aborto, dizendo que "a ordem jurídica em um estado democrático de direito não pode converter-se na voz exclusiva da moral católica ou da mo-

---

76      *Jornal Folha de São Paulo*, 6-02-03.

77      *Editorial Folha de São Paulo*, 9-06-03.

ral de qualquer religião. Os católicos não têm o direito de pretender hegemonizar a cultura de um Estado constitucionalmente laico<sup>78</sup>. O estilo é atraente mas o conteúdo, é, no mínimo, questionável. Será que só os católicos no Brasil são contra o aborto? Será que só os que praticam uma determinada religião defendem a vida desde a concepção? E os que não têm religião alguma, mas que sentem a natural repugnância que representa matar um ser humano inocente no ventre materno? E, por acaso, os que possuem religião e são contra o aborto, são cidadãos de segunda classe, que têm menos direitos que “os adoradores do Estado constitucionalmente laico?”

Maria Helena Diniz, civilista de renome, já supracitada e com bagagem jurídica dificilmente superada, afirma que “quanto ao aborto, a humanidade vem atravessando um retrocesso ao aceitar passivamente a supressão de milhões de seres humanos antes mesmo de nascerem. Somos a favor da legalização da vida e não da morte<sup>79</sup>. De fato, quantos não defendem o aborto falando numa conquista do século XX, onde a permissão legal se espalhou por muitos países. Claro que o século XX conheceu muitos avanços. É só pensar em alguns direitos trabalhistas ou a preocupação com as questões ambientais, mas o século XX, como já dissemos acima, foi também o século de Hitler, Stalin, Pol Pot, das duas catastróficas guerras mundiais, da bomba atômica, e, neste conjunto de “progressismos”, do “direito ao aborto legal”, ao homicídio de seres humanos no ventre materno.

A ministra do Superior Tribunal de Justiça Laurita Vaz destacou-se na defesa de nascituros deficientes, e deferiu liminar em pedido de *habeas-corpus* (RESP 32159), em favor de um, cuja morte havia sido autorizada pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Depois, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça pronunciou-se pela primeira vez contra o aborto eugêni-

78 *Jornal Folha de São Paulo*, 6-10-03.

79 *Jornal da OAB-SP*, setembro 2003.

co, a modalidade de aborto que, ao arrepio da lei penal brasileira, alguns magistrados autorizam.

Nos Estados Unidos, a Câmara dos Representantes do Congresso aprovou uma lei que ampliou os casos de objeção de consciência da parte de médicos, seguros e hospitais que não aceitavam participar da prática de abortos. Os hospitais poderão se recusar a fazer abortos e os seguros de pagá-los<sup>80</sup>.

Na Inglaterra, a professora de enfermagem da Universidade Queen's publicou um estudo demonstrando que o feto reconhece a voz da mãe e prefere a voz desta à de outras mulheres. Foi estudado o comportamento de sessenta fetos; trinta ouviram uma fita de dois minutos com a gravação de um poema lido pela própria mãe. Os outros ouviam a gravação com a voz de uma mulher estranha. O feto respondia à voz da mãe com o aceleração das batidas do coração e à voz estranha sem essas batidas<sup>81</sup>.

Na Índia, apesar de existir uma lei em vigor desde 1996 proibindo o diagnóstico pré-natal para evitar abortos seletivos de crianças do sexo feminino, estes diagnósticos continuam a existir e, anualmente, calculam-se dois milhões de abortos de fetos femininos<sup>82</sup>.

## 2004

O jornalista Igor Gielow atacou o que chama de “conservadorismo católico” e “reacionarismo neopentecostal”, por impedirem a legalização do aborto<sup>83</sup>. Satanizou os “conservadores e reacionários” e os excluiu do debate para pontificar em nome de um mal fundamentado “progressismo” a sua visão pessoal sobre o tema, que não sintoniza com a grande maioria do povo brasilei-

80 “Interprensa”, junho 2003.

81 Revista *Psychological Science*, citada em “Interprensa” agosto 2003.

82 “Interprensa”, outubro 2003.

83 Jornal *Folha de São Paulo* 21-01-04.

ro”<sup>84</sup>. Será que tudo o que é novo é bom? Será que, em alguns momentos, o progresso não consiste em conservar?

O chefe do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia da USP, Marcelo Zugaib, defendeu a pílula do dia seguinte. Só que ao contrário de todos seus defensores, teve a honestidade de dizer que é “abortiva e que a gestante deve ser informada disso para tomar uma decisão”<sup>85</sup>. A honestidade não residiu em aprovar o aborto, posição que choca com os mais elementares princípios éticos, mas em chamar o aborto pelo seu próprio nome. Quantos não dizem, arbitrariamente, que a pílula do dia seguinte não é abortiva, ou que a vida começa na nidação, ou que essa pílula nada mais é do que “a contracepção de emergência”. São os mesmos que depois irão dizer que a vida não começa na concepção, nem na nidação, mas no nascimento, para justificar todo e qualquer tipo de aborto, que chamam de “interrupção da gravidez indesejada” ou de “antecipação terapêutica do parto”. Aborto é uma palavra muito forte e “cria traumas”. Se é condenável a atitude de Marcelo Zugaib a favor do aborto, é louvável sua honestidade ao chamar o aborto pelo seu verdadeiro nome.

O ministro Marco Aurélio de Mello do Supremo Tribunal Federal, em julho de 2004, decidiu, liminarmente, que a gestante tem o “direito constitucional ao aborto em gravidez de anencéfalo”, decisão que se chocou frontalmente com o Código Penal vigente e transformou o Judiciário em poder Legislativo. O aborto no Brasil, de acordo com a legislação penal, só é isento de pena se a gravidez for oriunda de estupro ou se não houver outro meio para salvar a vida da gestante. Onde está escrita essa isenção de pena, em se tratando de gravidez de anencéfalo? Ives Gandra Martins tem entendido, inclusive, que, por ter a Constituição de 1988 assegurado a inviolabilidade do direito à vida, sem exceções,

84 *Jornal Folha de São Paulo* 21-01-04.

85 *Jornal Folha de São Paulo*, abril 2004.

ou seja, do ser humano e como o ser humano começa a existir na sua concepção, as hipóteses de exclusão penal (aborto terapêutico e por estupro) não foram recepcionadas pela nova ordem<sup>86</sup>.

Consta na decisão do magistrado que “quando é detectada a anencefalia, a gestante convive diuturnamente com a lembrança ininterrupta do feto dentro de si que nunca poderá se tornar um ser vivo”. Será que não? Sem precisar entrar na questão de se existe ou não vida intra-uterina, todos os adeptos do aborto em caso de anencefalia, incluído o ministro, repetem continuamente que o feto vai viver somente algumas horas, alguns dias... Nestas horas ou dias antes de morrer, não são seres humanos?

A sentença acima citada também afirma que “manter a gestação no caso de feto anencéfalo é impor à mulher danos à integridade moral e psicológica, além dos riscos reconhecidos no âmbito da medicina”. Quais são esses “riscos reconhecidos no âmbito da medicina”? Os riscos que a gestante sofre na gravidez de anencéfalo são iguais aos de qualquer outra gravidez. A promotora de justiça do Distrito Federal Maria José Miranda Pereira, após minucioso estudo, demonstra isso<sup>87</sup>.

O jornalista Carlos Alberto Di Franco, Diretor do Master de Jornalismo para Editores de jornais do Centro de Extensão Universitária e representante no Brasil da conceituada Faculdade de Jornalismo da Universidade de Navarra (Espanha), na mesma linha, também afirmou: “Os argumentos favoráveis à liminar do ministro Marco Aurélio Mello se apóiam em supostos riscos físicos e psíquicos para a gestante. Pelo que pude apurar com médicos e especialistas da área, o argumento é falso. A gestação de um feto anencéfalo é absolutamente normal. Muito mais graves são os riscos que envolvem a prática do aborto... Há um elo indissolúvel entre a prática do aborto, o massacre do Carandiru, a chaci-

---

86 MARTINS, Ives Gandra da Silva (coord.). *Direito fundamental à vida*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

87 *Revista Jurídica Consulex*, 15-05-04.

na da Candelária, e outras agressões à vida: o ser humano é encarado como um objeto descartável<sup>88</sup>.

O jurista Ives Gandra, em relação à decisão, também se insurgiu contra ela: "O argumento de que o anencéfalo pode ser abortado porque está condenado à morte escancara o caminho para a eutanásia de todos os doentes terminais ou afetados por doenças incuráveis. Possibilita a cultura do eugenismo, no melhor estilo do nacional-socialismo que propugnava uma raça pura eliminando os imperfeitos ou os socialmente inconvenientes. Fortalece a hipocrisia dos que defendem o aborto de seres humanos, embora considerem crime hediondo provocar o aborto em uma ursa panda ou eliminar baleias"<sup>89</sup>. Tais pessoas são radicalmente contra, "em nome da vida", a "interrupção da gravidez" da ursa panda.

Menos de um mês depois, o jurista voltou a sair corajosamente, em defesa da vida, descrevendo como se faz um aborto. A descrição é tão viva que tomamos a liberdade de transcrever boa parte do artigo:

Bernard Nathanson em seu livro *Hand of God*, arrola as técnicas utilizadas para tirar a vida dos seres humanos no ventre materno. Como médico, ele dirigiu pessoalmente por volta de 75.000 abortos nos Estados Unidos. Chegou a provocar o aborto do próprio filho, concebido em relação que mantivera com aluna do quinto ano da Faculdade de Medicina. Começou a repensar o assunto em 1974 e percebeu que era um homicida de crianças. Arrependeu-se e passou a ser então, um defensor da vida. No oitavo capítulo do seu livro refere-se entre os métodos abortivos, ao sistema de aspiração, introduzido por Bykov em 1927. Conta um episódio que acompanhou pelo exame de ultra-som onde pelo método da aspiração, o feto é sugado e no momento em que o aspirador é introduzido

88 *Jornal O Estado de São Paulo*, 2-08-04.

89 *Jornal do Brasil*, 15-07-04.

no útero materno, o feto procura desviar-se e os seus batimentos cardíacos dobram. Assim que os seus membros são arrancados, a sua boca abre-se. Todo esse processo deu origem ao título de um outro estudo seu: "O Grito Silencioso". No método de corte, utilizado nas décadas de sessenta e setenta, para interromper a gravidez no início da gestação, um raspador é introduzido para separar o feto e cortá-lo em pedaços, provocando uma grande hemorragia na mãe... Trago o assunto para reflexão dos onze cidadãos brasileiros (ministros do Supremo Tribunal Federal) que decidirão se entre as grandes conquistas da civilização moderna está a permissão para transformar o ser humano em lixo hospitalar.<sup>90</sup>

O jornalista Carlos Alberto Di Franco manifestou surpresa perante uma incrível sintonia entre decisões de ministros do STF e a campanha do governo Lula em favor do aborto comandada pela sua ministra da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Nilcéa Freire. O profissional da imprensa acima citado criticou, como vimos fazendo ao longo deste trabalho, os ministros que julgam a favor do aborto, os quais "desfilam disputando espaço na passarela da mídia e que sem o recomendável recato de quem deverá julgar processos em andamento, marca registrada da credibilidade do STF, anunciam pública e antecipadamente o seu voto"<sup>91</sup>.

O jornal *O Globo* publicou uma carta da leitora Ana Lúcia Guimarães considerando "lamentável" a decisão do ministro Marco Aurélio de Mello, que afirma que a gestante convive com a triste realidade do feto, dentro de si, que nunca poderá se tornar um ser vivo. "Fui mãe de uma criança com anencefalia e posso afirmar que durante nove meses de gestação convivi com um ser vivo que mexia, que reagia aos estímulos externos como qualquer criança

---

90 *Jornal do Brasil*, 12-08-04.

91 *Jornal O Estado de São Paulo*, 20-12-04.

no útero. Afirmo também que não existe dano à integridade moral e psicológica da mãe. O problema é que estamos vivendo numa sociedade hedonista e queremos extirpar tudo o que nos cause o mínimo incômodo<sup>92</sup>.

Nada melhor que uma mulher, mãe de um anencéfalo, para falar sobre este tema com todo o conhecimento prático que tanto falta aos homens teóricos, por mais cultos que sejam e por maior que seja a sua força como formadores de opinião.

O Senador Duciomar Costa (PTB-BA), apresentou um projeto de lei que autoriza o aborto no caso da anencefalia<sup>93</sup>. Não faltam projetos tentando legalizar o aborto no Brasil. Para os grupos em defesa da vida não é suficiente bater numa tecla importante, qual seja, a de que o Código Penal não autoriza o aborto no caso em questão. O que deve ser sempre reiterado é que o aborto já é um crime covarde, uma vez que praticado contra quem não tem nenhuma chance de defesa. Esta covardia, aliada à crueldade, torna-se mais patente quando se tenta eliminar um ser humano por não ser normal, seja ele anencéfalo ou malformado, um futuro deficiente físico. Quem são esses formadores de opinião, para afirmar que os normais são mais seres humanos que os anormais? Não se trata, como afirmam alguns favoráveis ao aborto eugênico, do "direito das crianças nascerem sadias" mas de uma mentalidade cruel que ganha força e pretende que somente as crianças sadias tenham o direito de nascer.

O então Procurador-Geral da República, Cláudio Fontelles, indignou-se com a decisão arbitrária do magistrado Marco Aurélio de Mello e afirmou que iria ao Supremo Tribunal Federal para defender a vida desde a concepção<sup>94</sup>. Nesta mesma linha, postou-se o atual procurador-geral, Dr. Antonio Fernando Barros e Silva. Um editorial do mesmo jornal, sempre tão brilhante e

---

92 *Jornal O Globo*, 9-07-04.

93 *Jornal O Estado de São Paulo*, 5-07-04.

94 *Jornal O Estado de São Paulo*, 06-07-04.

sensato nos mais diversos temas, como a reforma agrária ou o papel do Estado na economia, por exemplo, desta vez desqualificou, de plano, Fontelles dizendo que se tratava da opinião de “um irmão leigo de uma ordem religiosa”<sup>95</sup>. É importante frisar que nenhum dos argumentos de Fontelles na sua manifestação pública foi religioso.

A ginecologista e obstetra de Brasília, Marli Nóbrega, em um programa de televisão, chamou a atenção para o que está por trás da luta da legalização do aborto eugênico: “Aborta-se porque a criança não é como a gente gostaria que ela fosse”<sup>96</sup>. Falou, também, da síndrome pós-aborto de que todas as mulheres padecem, e que, tem, entre outras manifestações, “o sentimento de culpa, a falta de desejo sexual, as tentativas de suicídio...”<sup>97</sup>. Contou que, certa vez no Hospital das Forças Armadas, fez o parto de uma índia que se dirigiu a ela depois dizendo de modo seco e chocante: “Não é menino, mata!” Continuou, dizendo que esta sinceridade falta em muitas gestantes que não querem ter um filho anencéfalo e que não têm a coragem de dizer de modo semelhante á índia em questão: “Não tem cérebro, mata!”<sup>98</sup>.

O geriatra Luiz Garcez Leme, professor da Faculdade de Medicina da USP, ofereceu também interessante argumento sobre o direito ao bem-estar, invocado por algumas mulheres para justificar o aborto, dizendo que “o nascituro também tem direito ao bem-estar. O meu direito ao bem-estar também é violado quando o vizinho começa a tocar bateria até altas horas da noite o que não me autoriza a invadir a casa do baterista e lhe dar dois tiros na cabeça para conseguir dormir”<sup>99</sup>. O exemplo é muito interessante e deve ser repetido a uma sociedade que não hesita em suprimir um ser humano inocente para evitar qualquer tipo de sofrimento.

---

95 Editorial *O Estado de São Paulo*, 18-07-04.

96 Programa “Tribuna Independente”, Redevidá, 30-07-04.

97 Programa “Tribuna Independente”, Redevidá, 30-07-04.

98 Programa de TV “Tribuna Independente”, Redevidá, 30-07-04.

99 Programa de TV “Tribuna Independente”, Redevidá, 20-08-04.

A *Folha de São Paulo* atacou a Igreja Católica por sua posição contra o aborto alegando que “Roma não condena a pena de morte”<sup>100</sup>. Será que o editorialista não reparou que pena de morte e aborto são duas coisas claramente distintas? É a mesma coisa condenar à morte um culpado do que um inocente? É a mesma coisa condenar um inocente no ventre materno, ou um Fernandinho Beira-Mar, ou um Champinha? Ademais, os casos em que a Igreja admite a pena de morte são raríssimos, para não dizer inexistentes.

Se não há exceções na salvaguarda do direito à vida nascente por parte da Igreja Católica, no caso da pena de morte é interessante conhecer o que diz o seu Catecismo: “N. 2267 – O ensino tradicional da Igreja não exclui, depois de comprovadas cabalmente a identidade e a responsabilidade do culpado, o recurso à pena de morte, se essa for a única via praticável para defender eficazmente a vida humana contra o agressor injusto. “Se os meios incruentos bastarem para defender as vidas humanas contra o agressor e para proteger a ordem pública e a segurança das pessoas, a autoridade se limitará a esses meios, porque correspondem melhor às condições concretas do bem comum e estão mais conformes à dignidade da pessoa humana”.

Nos Estados Unidos, John Kerry, candidato à presidência da República, e depois derrotado, afirma ser “católico e a favor do aborto pois quer ser presidente de todos, não só dos católicos”<sup>101</sup>. Kerry, como um político pragmático, querendo contentar gregos e troianos, defensores da vida e abortistas, procurou ser “politicamente correto”. Qualquer cidadão com um pouco de senso comum, sabe que há a mais completa oposição entre ser católico e ser a favor do aborto.

O jurista Luiz Roberto Barroso, que defendeu no Supremo Tribunal Federal a causa dos adeptos do aborto em se tratando de anencéfalos, comentou que “a pior mensagem que o STF pode

---

100 Editorial *Folha de São Paulo* 22-10-04.

101 Jornal *Folha de São Paulo* 14-10-04.

passar para a sociedade brasileira é que não tem nada a ver com o aborto do anencéfalo<sup>102</sup>. Alguns juristas disseram que não caberia ao STF, mas ao Poder Legislativo, a mudança da lei penal, autorizando uma terceira possibilidade de aborto não contemplada no Código Penal atual. Em parte é verdade, pois uma lei que autorizasse o aborto em caso de gravidez de anencéfalo chocar-se-ia com a atual Constituição que, em seu artigo quinto, afirma que o direito à vida não pode ser objeto nem de Emenda Constitucional. Uma lei, por exemplo, autorizando o aborto, a pena de morte ou a eutanásia, não poderia passar, nem por plebiscito. O direito à vida não pode ser violado nas suas mais diferentes manifestações.

O ministro do Supremo Tribunal Federal, Ayres Brito, manifestou-se a favor do aborto, em se tratando de gravidez de anencéfalo, perguntando se "existe um direito de nascer para morrer?"<sup>103</sup>. A frase, dita em tom até poético, num primeiro momento, atraiu, mas não goza de muita consistência. É de se fazer uma pergunta óbvia: Quem nasce e não morre? Quem é eterno? Neste sentido, muitíssimo mais feliz foi a interpretação da lei feita pelo ministro do STF Cezar Peluso: "Não me convence a circunstância de que o feto anencefálico é condenado à morte. Todos o somos. Nascemos para morrer. O sofrimento não degrada a dignidade humana, além de que o remorso também é sofrimento"<sup>104</sup>. Na mesma linha, o desembargador José Renato Nalini afirmou que "a maior seqüela do aborto é o remorso"<sup>105</sup>.

A sociedade mais evoluída, os países mais avançados não conseguiram extirpar da terra o sofrimento. É só pensar nas doenças incuráveis, nas angústias existenciais que batem à porta do rico e do pobre, a frustração com a finitude e precariedade deste mun-

---

102 *Jornal Folha de São Paulo*, 21-10-04.

103 *Jornal Folha de São Paulo*, 21-08-04.

104 *Jornal Folha de São Paulo*, 19-08-04.

105 Programa "Tribuna Independente", Redevidá, 5-03-04.

do. O homem ainda hoje vem ao mundo pelo sofrimento de uma mulher, que também terá que sofrer para acordar à noite e atender ao seu filho que chora, contrariando a sua natural inclinação a ficar dormindo. Quando o homem ou a mulher vão ficando mais velhos, por mais ricos que sejam, começam a conhecer os mais variados achaques e limitações que, no mínimo, incomodam. O sofrimento não deve ser buscado como fim, mas o homem deve saber conviver com ele.

Quando quer extirpar o sofrimento, mesmo que, para tal finalidade, tenha que atentar contra o mais básico direito do ser humano, qual seja, o direito à vida, sob a forma de aborto ou de eutanásia, atira contra si mesmo, e as conseqüências não demoram a aparecer. Uma delas, bem lembrada pelo eminente Magistrado da Suprema Corte Cezar Peluso, é o remorso da mulher que aborta. Dizem alguns que é mais difícil tirar a criança da cabeça de uma mulher que aborta do que tirá-la do seu próprio útero: os remorsos, as tendências suicidas, o abuso de álcool e drogas... Enfim, evita-se, a princípio, um sofrimento momentâneo, ignorando que se está a caminhar para um muito pior. Haja terapeutas, psicólogos e psiquiatras para lidar com tais traumas pós-aborto! As novelas televisivas, os juristas que não leram a Constituição atual com atenção, [deram só uma rápida olhada por cima], os médicos que abrem mão do Juramento de Hipócrates que proíbe expressamente o aborto, as atrizes que vão aos jornais e revistas e dizem: "eu já fiz um aborto" numa clara incitação ao crime. ("Ninguém gosta de interromper a gravidez indesejada ou antecipar terapeuticamente o parto, mas...") desfilam na mídia que, não poucas vezes, tem um compromisso assumido com os artifícios da legalização do aborto.

É só pensar em tantos médicos e juristas de prestígio em nosso país, que são estrategicamente silenciados pela imprensa e que ao externarem os seus argumentos consistentes e irrefutáveis em defesa da vida nascente, só encontram canais católicos para veicularem estas idéias, que servem muito mais ao Brasil do que os palpites dos abortistas.

O peculiar deputado Enéas Carneiro que, com o menor tempo de TV obteve a maior votação para deputado na história do Brasil, chegando, quando candidato à presidência, a ser mais votado do que nomes consagrados na política como Orestes Quéricia e Leonel Brizola, também com tempo muito menor na TV para veicular suas idéias, partiu em defesa da vida nascente, com brilhante discurso na Câmara dos Deputados, de qual tomamos a liberdade de transcrever alguns trechos:

É preciso um alerta para um processo desumano que vem crescendo em todo o planeta. Ninguém é dono da vida de ninguém. Tenho três filhas e estou falando como médico. Há vida desde a concepção. É absolutamente destituído de qualquer fundamento o argumento (como já ouvi muitas vezes de pessoas absolutamente destituídas de preparo) de que o corpo é da mulher e ela tem o direito de decidir no caso do aborto. Isso é absolutamente falso, mentiroso, cínico e chega a ser até algo próprio da eugenia, muito a favor de teses que ainda medram no espírito de muita gente, cuja tese ideal é de que o mundo seja feito de pessoas perfeitas, que não haja deficientes físicos, que seja o nosso planeta constituído de uma população de arianos. E para os que falam em anencefalia, é bom que se lembre a esses senhores, alguns com diploma de médico também, que até o momento de nascer, aquela criatura está viva. Ela vai morrer mas ninguém sabe exatamente o momento. Não falo de tese espiritual. Falo de tese científica.<sup>106</sup>

O Ministro Marco Aurélio Mello, que autorizou por liminar o aborto em se tratando de anencefálico, justificou-se pela imprensa, dizendo que assistiu “aos argumentos de que a permanência do feto mostra-se potencialmente perigosa, podendo ocasionar danos à saúde da gestante”<sup>107</sup>. Respeitando o parecer do

---

106 Discurso na Câmara dos Deputados, 27-10-04.

107 *Jornal Folha de São Paulo*, 29-10-04.

eminente Ministro, a ciência médica só tem a dizer que a gravidez de uma gestante que porta um anencéfalo não é nem mais nem menos arriscada para a saúde ou a vida desta que qualquer outra gravidez. Bem que o ministro poderia ter se amparado antes de proferir uma decisão tão importante na ciência médica e não nas opiniões, sempre respeitáveis, mas destituídas de fundamento científico, proferidas por alguns juristas.

O jurista Luís Roberto Barroso, que patrocinou a defesa do aborto das crianças anencefálicas perante o Supremo Tribunal Federal, escreveu no jornal *O Globo* que os que condenam o aborto no Brasil são “setores religiosos minoritários, mas influentes”<sup>108</sup>. Esta afirmação, nada obstante o valor de quem a fez, choca-se frontalmente com o que pensa a população brasileira sobre o tema e sobre a influência que a religiosidade exerce sobre ela. Como todas as religiões condenam o aborto, e o povo brasileiro, não se pode negar, é na sua maioria religioso, esta também é uma das causas pelas quais não aceita matar a criança no ventre materno. Ao contrário do que opinou o jurista acima citado, os que condenam o aborto no Brasil são setores religiosos majoritários, mas pouco influentes. Basta ver a influência que os canais de televisão, os jornais, as revistas, exercem na opinião pública, na apologia que fazem, na sua maioria, das práticas abortivas. Em algumas emissoras, a influência exercida neste tema, principalmente sobre os mais pobres, toma a característica de uma “autêntica lavagem cerebral”. Mesmo com toda a força de sua influência na mídia, os abortistas são minoritários. Minoritários, mas com influência, são os que defendem o aborto.

A procuradora do Estado Flávia Piovesan escreveu – novamente em defesa do aborto – argumentando que, nesse caso, “confundir Estado com religião implica a adoção oficial de dogmas incontestáveis que, ao impor uma moral única, inviabilizam qualquer projeto de sociedade pluralista, justa e democrática”<sup>109</sup>. Pa-

108 *Jornal O Globo*, 2-11-04.

109 *Jornal Folha de São Paulo*, 1-11-04.

rece-nos, todavia, que quem adota “dogmas incontestáveis que impõem uma moral única”, são os adeptos do aborto. Usam a espada verbal, cega e fundamentalista, de que no “dogma laico”, no Brasil, são praticados um milhão de abortos clandestinos por ano ou, também, como gostam de repetir, “temos um aborto clandestino a cada dois minutos”. Continuou a professora Flávia Pivovesan a afirmar que “a ordem jurídica num Estado Democrático de Direito não pode se converter na voz exclusiva da moral católica ou da moral de qualquer religião”<sup>110</sup>. Pergunta-se: e pode ser a voz exclusiva da “moral fundamentalista laica”? Contra o aborto posiciona-se a maioria da população brasileira, como ateus, agnósticos e crentes em Deus. A maioria esmagadora dos favoráveis ao aborto não têm religião.

Neste sentido, o então cardeal-arcebispo de São Paulo, Dom Cláudio Hummes, com precisão averba que “se é verdade que o Estado é laico, não se pode esquecer que ele está a serviço de um povo que tem religião e ética”<sup>111</sup>.

A colunista da *Folha de São Paulo* Eliane Cantanhêde, partiu em defesa do aborto e do governo Lula por promover tal causa. “Enfim, o governo federal vai discutir mudanças na legislação sobre o aborto. É um mínimo que se esperava de um governo do PT. O grande adversário do PT nessa discussão é um velho aliado em outras lutas: a Igreja Católica. Ninguém faz apologia do aborto. O que se quer é retirar a punição para as mulheres que o fazem”<sup>112</sup>. Será que a brilhante cronista da *Folha* que veicula artigos tão sensatos quase todos os dias na página dois do citado e prestigioso jornal, acredita mesmo que ao defender que as mulheres que fazem aborto não sejam punidas não faz apologia desta prática? Essa afirmação faz lembrar uma afirmação do ex-presidente dos Estados Unidos, Bill Clinton que, numa tentativa de arreba-

---

110    Jornal *Folha de São Paulo*, 1-11-04.

111    Jornal *Folha de São Paulo*, 25-12-04.

112    Jornal *Folha de São Paulo*, 10-12-04.

nhar defensores da vida desde a concepção, sem perder o voto dos partidários do aborto, dizia: "Não sou a favor do aborto, mas do direito da mulher de decidir por ele". É como se um empresário dissesse: "Não sou a favor da despedida imotivada do empregado mas do direito do empresário decidir por ela!"

Os ministros do Supremo Tribunal Federal, Nelson Jobim e Celso de Mello, manifestaram-se claramente a favor do aborto. Jobim disse que é "favorável desde os tempos da Constituinte em que participei como parlamentar"<sup>113</sup> e Celso de Mello afirmou que "é necessário garantir à mulher o direito ao controle da sua fecundidade, com práticas seguras de aborto"<sup>114</sup>. Os ministros saem e opinam "fora dos autos" que é onde o magistrado de fato, deve falar. Se estivesse ainda na função de parlamentar, é normal que se manifestasse sobre estes temas.

O ministro Celso de Mello, com elegância, declarou: "Toda mulher tem o direito de controlar a sua fecundidade", o que vale dizer "toda a mulher tem o direito de abortar".

O procurador do Estado Paulo Leão investiu contra a hipocrisia daqueles, que vêm conseguindo suavizar a realidade do aborto há muitos anos, com a expressão "interrupção da gravidez indesejada" e que, agora, inventaram uma nova expressão ainda mais "sugestiva" para falar do covarde crime do aborto: "antecipação terapêutica do parto". O eminente procurador afirma sem eufemismos: "Hoje em dia no Brasil, matar virou antecipação terapêutica do parto"<sup>115</sup>.

O jornalista Hélio Schwartman afirmou, em defesa do aborto, que "no Estado laico a vida começa quando a lei diz que tem início"<sup>116</sup>. Este positivismo declarado tem seus tristes precedentes. A lei dizia quem deveria viver ou não em país como a Alema-

---

113 *Jornal O Estado de São Paulo*, 10-12-04.

114 *Jornal Folha de São Paulo*, 15-12-04.

115 Programa "Tribuna Independente" Redevida, 17-12-04.

116 *Jornal Folha de São Paulo*, 31-12-04.

nha de 1933 a 1945, quem tinha direito à vida e quem deveria morrer num campo de concentração, sem ter cometido outro “crime” senão o de pertencer a uma determinada raça. A lei dizia quem tinha direito à liberdade num país como a África do Sul de quase todo o século XX, quem deveria circular nas ruas com liberdade e quem deveria ser encurralado em guetos, também como castigo pelo simples delito de pertencer a uma raça. Uma lei desvinculada de qualquer conteúdo de justiça, já afirmava o velho filósofo Tomás de Aquino que “não é lei, mas a corrupção da lei”. E Cícero escrevia, mais duramente, “summum jus, summa injuria”. Em matéria de aborto, caminhamos para este tipo de positivismo. A lei determinará o momento em que o nascituro no ventre materno poderá virar lixo hospitalar. Alguns países determinam os limites, décima semana, décima quinta semana, ou, pouco antes do parto? O próprio Cardeal Ratzinger já dizia pouco antes de ser papa, com muita propriedade: “O aborto não tem a mesma repulsa na humanidade que o infanticídio, porque não vemos como é feito”.

No Uruguai, o Senado rejeitou por dezessete votos a doze a legalização do aborto, que passaria a ser livre, nas doze primeiras semanas de gestação. É interessante que o Uruguai é o país menos católico da América Latina, com altíssima porcentagem de agnósticos, o que nem por isso o torna um país de aborto livre. Pode-se daí inferir que um agnóstico não tem necessariamente que ser a favor do aborto. O mundo, não só o Uruguai, está cheio de agnósticos e ateus que são contra o aborto. É importante frisar tal aspecto, pois muitas vezes o chamado “estado laico” que se separa da religião, não tem que necessariamente ser composto por partidários do aborto. Essa é outra falácia que merece ser revelada.

Na França, trinta anos após a legalização do aborto, não se conseguiu diminuir a cifra de duzentos mil abortos anuais que era o cálculo feito anteriormente para justificar sua adoção. A França, com relação ao número de abortos por ano, só perde para a Suécia. Uma lei que permite o aborto, forma opinião e sinaliza

que esta prática é eticamente correta, gerando menos “problemas de consciência” para as gestantes. A proibição do aborto além de representar um ato de justiça, forma opinião. Em qualquer país, a lei deve ter um caráter não só punitivo, mas educativo. É necessário educar a opinião pública, estipulando uma pena, mesmo que não seja grande, para que esta se conscientize de que se trata de algo errado.

Nos Estados Unidos, o “New York Times” reconheceu que George W. Bush “foi reeleito mais pelas suas opiniões a respeito do aborto que por sua política internacional”<sup>117</sup>.

## 2005

O jornalista Igor Gielow começou o ano dizendo que para instaurar uma lei permitindo o aborto no Brasil seria necessário combater “o conservadorismo igrejeiro e o radicalismo cristão da era Bush”<sup>118</sup>. Além de que defender a vida desde a concepção não é privilégio dos fiéis desta ou daquela região, é preciso dizer que o complexo século XXI exerce um “patrulhamento” anti-cristão muito forte, embora mais disfarçado do que o faziam os governadores da Roma antiga com os cristãos. O “Estado laico”, na opinião destes áulicos, do século XXI, autoriza os adeptos desta ou daquela religião a terem as suas crenças; fazem, inclusive, questão de frisar que têm por elas o mais profundo respeito, desde que se limitem a expressá-las entre as quatro paredes das suas casas, nas catacumbas. Uma postura diferente poderia nos levar ao “obscurantismo medieval de tão triste memória”.

A CNBB pediu que seja convidada para o debate na questão do aborto fomentada pelo governo Lula, que, “democrática e imparcialmente”, chamou somente pessoas favoráveis à legaliza-

---

117 Citado em “Aceprensa”, 10-11-04.

118 *Jornal Folha de São Paulo*, 9-02-05.

ção desta prática. "O Conselho Nacional de Políticas para as Mulheres defendeu que o Estado é laico e não há necessidade de opiniões religiosas"<sup>119</sup>.

O jornal "Folha de São Paulo" promoveu um debate sobre o aborto na sua sede convidando para tal quatro pessoas favoráveis a ele: a jurista Flávia Piovesan, a cientista Lygia Pereira Veiga, o ex-ministro da Saúde Humberto Costa, num total de três debatedores favoráveis ao aborto e o jurista Paulo Leão e o saudoso Dom Amaury Castanho, então bispo emérito de Jundiáí. Como mediador, estava o jornalista Gilberto Dimenstein, que nunca ocultou sua posição contrária ao reconhecimento de que há vida desde a concepção de modo que o jogo principiou quatro a dois para os adeptos do aborto.

Flávia Piovesan, jurista articuladíssima, declarou, no debate, que "a mulher que faz aborto não precisa de cadeia mas de cuidado"<sup>120</sup>. Muito mais profundo foi o argumento do eminente procurador do Estado do Rio de Janeiro neste mesmo debate, que ressaltou a idéia de que "a criança não-nascida não pode ser tratada como lixo. Não se pode ter a posição utilitária de matar seres humanos indefesos e fragilizados. Disse depois que todos nós, inclusive os que defendem o aborto, fomos um dia zigoto, ovo fecundado, blastocisto. Não seríamos o que somos hoje se não tivéssemos sido esse ovo fecundado"<sup>121</sup>. Poderia também, o brilhante jurista, acrescentar que os defensores do abortamento só estão defendendo esta causa porque não foram abortados.

A professora Suely Caramelo Uliano, Mestra em Letras pela USP, por ocasião do Dia Internacional da Mulher forneceu argumentos novos para este debate sobre a legalização do aborto, afirmando que "uma mulher que engravidou vítima de estupro, crime caracterizado como hediondo pela legislação brasileira e ao invés

---

119 *Jornal Folha de São Paulo*, 18-02-05.

120 Debate na sede do jornal *Folha de São Paulo*, 07-03-05.

121 Debate na sede do jornal *Folha de São Paulo*, 07-03-05.

de o poder público abrir inquérito, ela adquire o direito de abortar o filho. Sabe-se que, uma vez identificado o pai através de exame de DNA, este deve assumir responsabilidades em relação ao filho. Já o estuprador está salvaguardado já que o filho irá para a latrina. Por que não se presenteia a mulher endurecendo a lei contra os crimes de estupro, contra a violência das leis, contra a prostituição de meninas?"<sup>122</sup>.

A CNBB enviou uma carta ao presidente Lula pedindo que pudesse também participar desta Comissão montada por seu governo, pedido este rejeitado novamente, alicerçado na cantilena do "Estado laico". O governo Lula montou, por intermédio da sua ministra da Secretaria Especial de Política para as Mulheres Nilcéa Freire, uma Comissão Tripartite para rever a legislação sobre o aborto, formada só por adeptos dessa prática. É só pensar em figuras notoriamente favoráveis ao aborto no Poder Executivo: Maria Laura Pinheiro, da Secretaria Especial de Política para as Mulheres, Maria José de Oliveira Araújo do Ministério da Saúde; ou, no Poder Legislativo, as deputadas Elaine Costa (PTB-RJ) e Suely Campos (PP-RR) ou os senadores Eduardo Suplicy (PT-SP) e João Capiberibe (PSB-SC). Nos membros da Sociedade Civil, Schuma Schumacher da "Articulação das Mulheres Brasileiras", Maria Edvalda de Lima da CUT, em Maria Elvira Ferreira do "Fórum de Mulheres do Mercosul", em Lia Zanotta da "Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Reprodutivos", em Edmund Baracat da "Federação Brasileira de Ginecologia" e Obstetrícia ou em Thomaz Gollop da "Sociedade Brasileira de Progresso da Ciência". Como se vê, nesta lista não se encontra uma pessoa que defenda a vida desde a concepção. Muitos desses membros têm até mesmo biografias intimamente ligadas à causa do aborto.

A CNBB, em carta ao presidente Lula afirmou que "Nesse processo de discussão, a Igreja reconhece e respeita a laicidade do

Estado. Esta, porém, não pode impedir que qualquer cidadão, cidadã ou grupo manifestem as suas convicções e as proponham como diretrizes ou leis. Por essa razão, como cidadãos e cristãos, queremos participar no processo das decisões a serem tomadas em matéria tão relevante<sup>123</sup>. Não adiantou. Foi excluída do debate por decisão do governo Lula.

O Ministro do Supremo Tribunal Federal Carlos Ayres Britto, ao votar a favor do aborto no caso de criança anencefálica, citou a passagem da canção “Pedaço de mim” de Chico Buarque que diz: “Saudade é arrumar o quarto do filho que já morreu” “No caso do feto anencefálico não há quarto, nem berço, nem brinquedo”<sup>124</sup>.

O veto, embebido de uma poesia atraente, recebeu preciosa resposta de Mônica Lopes Sanchez, uma mãe que decidiu não se livrar comodamente da sua criança anencéfala no ventre materno e que manifestou sua discordância de um modo também poético, mas muito mais profundo. “Levei até o fim a gravidez do meu filho que tinha anencefalia. Quanto ao que o Ministro Ayres Britto disse, respondo-lhe que, embora a minha filha não tenha tido quarto, nem berço, nem brinquedo, ela teve muito amor”<sup>125</sup>.

O polêmico escritor Olavo de Carvalho, com um artigo que tem o provocante título de “Católicas, uma ova!” com um realismo esmagador, investe contra as Católicas pelo Direito a Decidir, entidade que, no mundo inteiro, tenta se passar por católica, apesar de não o ser, para confundir muitos fiéis desta Igreja, na temática do aborto, e arrebanhá-los para seu lado. Esquecem que a posição da Igreja Católica sempre se chocou e se choca frontalmente com a apologia do aborto. É algo assim, como um grupo de jogadores de futebol tentar montar um “lobby” junto à CBF chamado “Futebolistas com direito de decidir marcar gol com a

---

123 *Jornal Folha de São Paulo*, 24-02-05.

124 *O Estado de São Paulo*, 28-04-05.

125 *Jornal O Globo*, 30-04-05, Seção: Carta dos leitores.

mão” ou então “Tenistas com o direito de decidir jogar com o pé”. O exemplo, um pouco absurdo, vem-me à cabeça quando se pensa que este mundo é composto por regras. Não posso entrar num campo de futebol, querendo marcar gol com a mão, exceção feita ao decisivo gol de Maradona, não visto pelo juiz na Copa de 86, ou numa quadra de tênis querendo jogar com o pé. É obrigatório pertencer à Igreja Católica? Não. Mas se queremos ingressar nela, não podemos, com empáfia, mudar arbitrariamente seus preceitos bimilenares, substituindo-os por modismos e conveniências.

O filósofo Olavo de Carvalho, com uma veemência “politicamente incorreta”, insurgiu-se contra este movimento afirmando que “estas senhoras, das Católicas pelo Direito a Decidir, querem que tenhamos peninha delas porque a Igreja malvada não as deixa matar os seus bebês. Depois, sob o argumento do aborto seguro contra o clandestino é como a polícia se gabar de assassinar inocentes para que eles não sejam mortos por bandidos”<sup>126</sup>. O estilo poderia ser menos agressivo e a forma mais polida, mas o conteúdo é irrefutável. Só que muita gente pensa do mesmo modo mas não quer se comprometer com receio das “fogueiras da inquisição do politicamente correto”.

O ministro da Saúde Saraiva Felipe substituiu Humberto Costa e, com uma visão muito mais de acordo com a opinião popular que a do seu sucedido, resolveu não estimular a ampliação dos casos em que o aborto passaria a ser permitido por um motivo mais do que realista: “Temos pesquisas que mostram que a população é a favor do planejamento familiar, mas contra o aborto”<sup>127</sup>.

A então deputada Jandira Feghali (PC do B-RJ), em mais uma demonstração de desconhecimento sobre a temática do aborto, disse que “há muita incompreensão sobre os direitos reprodutivos. No congresso, há até parlamentares contrários à “contracep-

---

126 *Jornal O Globo*, 30-04-05.

127 *Jornal O Estado de São Paulo*, 9-07-05.

ção de emergência”. Imagine ao aborto<sup>128</sup>. A ex-deputada estava a se referir à “pílula do dia seguinte”, que alguns poucos chamam de “contracepção de emergência” mas que não tem nada a ver com contracepção, pois a concepção já ocorreu. O que a dita pílula faz é impedir a nidação, ou seja, a implantação do óvulo na parede do útero, alguns dias depois da concepção. A ex-deputada é médica, portanto, não ignora esta realidade; apenas modifica a estratégia para que o aborto possa ser liberado. Lembro-me de um médico, Luiz Garcez Leme, professor de Geriatria na Faculdade de Medicina da USP, que, certa vez, dizia que se o aborto for aprovado, “o Estado terá que contratar outros profissionais diferentes do médico para executar este serviço homicida, pois, “nós, médicos, não fomos feitos para isso. O nosso compromisso é com a vida”<sup>129</sup>.

O projeto em favor do aborto de Jandira Feghali obrigaria até os planos de saúde a financiarem abortos<sup>130</sup>. Ela disse também que “No Brasil, o principal inimigo da descriminalização do aborto é o preconceito religioso”<sup>131</sup>. Esqueceu que o principal amigo da descriminalização é o preconceito contra o ser humano inocente, no ventre materno, que paga com a vida pela irresponsabilidade dos seus pais. O negro nos Estados Unidos, no século XIX (Caso Dred x Scott, Suprema Corte Americana) e o judeu na Alemanha, em pleno século XX, pagavam com a vida pelo simples “pecado” de pertencerem a uma determinada raça. Estes mesmos séculos XIX e XX passaram para a história como séculos cruéis, do preconceito contra os negros e judeus; o século XX, especialmente, passou para esta mesma história como o século do preconceito contra a criança no ventre materno. Os Estados Unidos e alguns países europeus não se limitaram a legalizar esta prática homicida, mas lutaram para implantá-la nos países do Terceiro Mundo, num verdadeiro “colonialismo

---

128 *Jornal Folha de São Paulo*, 27-09-05.

129 Programa “Tribuna Independente”, Redevida, TV, Outubro 2005.

130 *Jornal Folha de São Paulo*, 02-08-05.

131 *Jornal Folha de São Paulo*, 06-12-05.

ideológico". Na ideologia neo-liberal que, depois da queda do Muro de Berlim, dita suas regras ao mundo, o Estado não pode intervir no mercado, mas pode arbitrariamente intervir no número de filhos que cada casal tem que ter na África, na Ásia ou na América Latina. Pode determinar que as mulheres pobres abortem com inúmeras pressões econômicas, obrigando-as a tomar decisões que agridam suas convicções mais íntimas. Tais mulheres têm que se subordinar ao credo norte-americano do prazer a qualquer custo. E é interessante que muitas das campanhas de controle da natalidade frisam muito a importância dos preservativos e dos anticoncepcionais, mas, na verdade, omitem que com a mesma força pregam também descaradamente o aborto, sob o eufemismo de "interrupção da gravidez".

Os países desenvolvidos querem acabar com a pobreza dos países pobres matando os pobres, ou seja, querem diminuir a pobreza distribuindo preservativos, anticoncepcionais, financiando o aborto sem tomar qualquer tipo de medida para que a renda seja melhor distribuída nestas regiões.

O médico Thomaz Gollop afirmou que "mesmo nos países onde o planejamento familiar é de amplo acesso, há falhas nos métodos e, em conseqüência, existem muitas gestações indesejadas"<sup>132</sup>. Diz também que "a fé no caso do aborto não pode invadir as questões de razão e de direito individual. Falar de aborto no Brasil é pior que xingar a mãe. Não sou açougueiro"<sup>133</sup>. A fé não está invadindo a razão coisa nenhuma. Não preciso invocar a fé para defender a vida do nascituro no ventre materno. O estado laico não tem nenhum direito de matar. O médico reconheceu que o aborto enfrenta resistência, pois esta provoca indignação, pois se xingar a mãe é um atentado à ética, matar um ser humano inocente é muito pior.

---

132 *Jornal Folha de São Paulo*, 20-11-05.

133 *Revista Isto É*, 9-02-05.

O professor Ives Gandra muito bem lembrou a manifesta incoerência dos que protegem as tartarugas e deixam sem nenhum tipo de amparo as crianças no ventre materno, tese levantada pelo advogado Cícero Harada:

Decididamente, no Brasil, para alguns parlamentares, as tartarugas são muito mais importantes que os seres humanos. O denominado projeto Tamar protege a vida das tartarugas desde 1980, com equipe especializada monitorando todas as noites, de setembro a março, 1.100 praias no litoral, e de janeiro a junho, as ilhas oceânicas. Protege-se dessa forma, algo em torno de 650.000 filhotes. Quem destruir um único ovo de tartaruga comete crime contra a fauna e poderá ir para a cadeia (Lei 9605/93). No debate em que participei na Comissão de Seguridade Social e Família impressionou-me dois argumentos levantados, objetivando desqualificar os adversários do direito de matar nascituros. O primeiro deles é o de que a Constituição brasileira não admite qualquer participação dos que acreditam em Deus nas deliberações e comissões de estudos: foi este um dos motivos para a exclusão da CNBB da Comissão Tripartite do governo que propôs o direito ao aborto, visto que o Estado é laico. Ocorre que todo ordenamento jurídico brasileiro foi promulgado "sob a proteção de Deus". O segundo argumento parece-me de um preconceito aristocrático e elitista sem precedentes. Somente podem decidir questões de Estado os agnósticos, os que não acreditam em Deus, que são iluminados pela deusa "Razão" de Robespierre. Todos os que acreditam em Deus não podem e não devem opinar, porque o Estado é laico. Quem acredita em Deus é cidadão de segunda categoria, enquanto que quem não acredita é de primeira, só a estes cabendo as decisões sobre a vida e a morte dos seres humanos.<sup>134</sup>

Um mês antes, neste mesmo jornal, desafiava a falta de seriedade da argumentação dos adeptos do aborto de um modo brilhante: "Se os abortos são clandestinos, como se pode ter a precisão que apresentam os seus divulgadores? O palpite representa uma profunda desonestidade intelectual"<sup>135</sup>.

O deputado federal Luiz Bassuma (PT-BA) montou uma "Frente Parlamentar em Defesa da Vida" com setenta parlamentares entre eles Elimar Damasceno, Salvador Zimbaldi e Osmânio Pereira. É muito interessante que um petista lidere esta frente. O PT, como partido, sempre foi expressamente favorável ao aborto. Hélio Bicudo era uma exceção que confirmava a regra. Esta posição foi sempre encarada como conservadora e a defesa do aborto como progressista. Ocorre que progredir, muitas vezes, é conservar.

Neste sentido, o deputado petista Luiz Bassuma (PT-BA) apresentou projeto de lei que revogaria o dispositivo do Código Penal que não pune o aborto no caso de gravidez oriunda de estupro. O também deputado petista do Rio de Janeiro Antonio Carlos Biscaia, em seminário em defesa da vida, em Brasília, realizado no Congresso Nacional, defendeu com valentia, em novembro de 2005, a vida desde a concepção, afirmando que "o aborto é um crime hediondo que tira a vida de pessoas indefesas".

A vereadora Cristiane Brasil (PTB-RJ) manifestou-se, como mais uma voz, em defesa do aborto. A voz do povo brasileiro, entretanto, é mais do que silenciosa no tema do aborto: é uma voz silenciada. Estratégica e incansavelmente silenciada.

A vereadora petebista disse: "No Brasil, a maternidade hoje, da forma que é imposta às mulheres de baixa renda, não consiste numa decisão de afeto e responsabilidade, mas numa imposição do Estado"<sup>136</sup>. Afeto, todavia, é também aceitar o filho que vem ao mundo inesperadamente e não destruí-lo na barriga da mãe porque ele não estava previsto, ou porque no caso da anencefalia

---

135 *Jornal do Brasil*, 17-11-05.

136 *Jornal O Globo*, 18-11-05.

ou malformação fetal, ele não é como a gestante gostaria que fosse. Afeto é não matá-lo covardemente, sem que o nascituro possa esboçar qualquer tipo de defesa.

O Papa Bento XVI, na Segunda Guerra mundial, apenas Joseph Ratzinger, relata que convivia com um primo-irmão seu, mongolóide, que era a alegria da família. Um garotinho de doze anos muito afetuoso e efusivo, que representava para o jovem seminarista uma fonte de muito aprendizado, até que um dia bateram às portas da sua casa os agentes do governo hitleriano para recolher o menino para que nos hospitais públicos, assim diziam, “ele seja melhor atendido e acompanhado”. Compulsoriamente arrancado do lar familiar, o menino, em menos de duas semanas, não mais existia. O governo nazista inventou, para dar uma satisfação à família Ratzinger, uma pneumonia que o garoto teria “contraído” e “não resistido a ela”!!!<sup>137</sup>. A existência daquele garoto encantador e inofensivo no lar de Ratzinger era uma bofetada na sociedade que exaltava “uma raça pura”, reação não muito diferente de alguns magistrados da história recente do Brasil que decidem contra a lei penal brasileira, quem deve viver (os normais) e quem deve morrer (os nascituros com malformações fetais).

O Desembargador Jarbas Mazzoni do Tribunal de Justiça de São Paulo, manteve a decisão da Justiça de Campinas e não autorizou uma dona-de-casa de 23 anos a fazer o aborto de uma criança que trazia no ventre portadora de hidrocefalia. A gravidez era de sete meses<sup>138</sup>. A gestante recorreu e o presidente do Superior Tribunal de Justiça de São Paulo, Édson Vidigal, modificou as duas primeiras decisões e em terceira instância autorizou em Brasília o aborto da criança com hidrocefalia. O pedido foi feito pela Procuradoria de Assistência Judiciária de Campinas. O argumento utilizado foi o de que se a mulher tivesse o filho, estaria fadada a um sofrimento para a vida toda. O magistrado em ques-

---

137 BLANCO, Pablo. *Joseph Ratzinger, uma biografia*. São Paulo: Quadrante, 2005.

138 *Jornal O Estado de São Paulo*, 22-12-05.

tão, decidindo frontalmente contra o direito à vida, esculpido na Carta Magna, estabeleceu arbitrariamente que “a própria Constituição assegura a todas as pessoas a incolumidade do estado físico”<sup>139</sup>. Estas decisões, mesmo partindo de autoridades importantes, colidem com a Constituição. Há estudos que demonstram que o aborto é uma agressão à própria mulher, não só ao nascituro, que, mais cedo ou mais tarde, se manifesta sob os mais diversos traumas físicos e psicológicos. Em nome da “incolumidade do estado físico”, é que se deveria proibir o aborto e não autorizá-lo como o fez o magistrado acima citado.

Yury Orozco, filósofa, militante do grupo não católico curiosamente denominado de “Católicas pelo Direito de Decidir”, voltou a escrever que o aborto é lícito porque “o Catecismo da Igreja Católica diz que cada ser humano deve obedecer sempre ao julgamento de sua consciência. Deus não vai julgar o ser humano por seguir leis ou normas mas por seguir a sua consciência”<sup>140</sup>. Claro que tal militante, decididamente não especializada em exegese bíblica, destacou uma afirmação do catecismo, omitindo deliberadamente os muitos pontos em que se fala de lei objetiva. Não há pior interpretação jurídica do que destacar um preceito de todo o conjunto normativo e isolá-lo da relação que mantém com todos os demais, como já alertara Francesco Ferrara no seu *Tratado sobre a interpretação e aplicação das leis*<sup>141</sup>. Num tema como este, imagine-se o que seria de um Código Penal que só levasse em conta a consciência de cada um. Fernandinho Beira-Mar, Champinha, Marcola, todos os traficantes não estariam obrigados a seguir qualquer preceito do Código Penal. Matar viraria algo de foro íntimo, que é uma decisão que cabe a cada um sem intromissão do Estado. E os métodos de aborto onde o nascituro é vítima de sofrimentos indizíveis? Depois, se cada mulher

---

139 *Jornal O Estado de São Paulo*, 24-12-05.

140 *Jornal Folha de São Paulo*, 27-10-05.

141 FERRARA, Francesco. *Tratado sobre a interpretação e aplicação das leis*. Coimbra: Ed. Coimbra, 1963.

tem o direito de decidir em algo que só diz respeito à consciência, justamente porque não se trata de algo objetivo, onde não existe o certo e o errado, por que então admitir o aborto? Se há a dúvida de que se existe ou não a vida desde a concepção, não seria muito mais honesto a proibição do aborto enquanto a questão não se resolve? Na dúvida, não temos direito de condenar o “réu”, que, no caso do aborto, não cometeu nenhum crime. É difícil achar alguém mais inocente que o nascituro.

Os homens parecem narcotizados por uma mídia que, muitas vezes, se coloca claramente contra a vida inocente. É importante frisar que “a ficha também demorou para cair”, quando se tratou de julgar Hitler ou Stálin. Foi assim. É só pensar no grande número de homens, também no Brasil (basta ver os integralistas e comunistas) que, no começo do século XX, professavam esses credos de tão triste memória.

O que conduz a essas legislações abortistas no mundo inteiro? O consagrado psiquiatra judeu Viktor Frankl respondeu, dizendo que “os homens costumam estar mais dispostos a querer matar quando estão enredados numa situação de ausência de sentido... Quando me perguntam acerca das causas do sentimento de falta de sentido ou do vácuo existencial, costumo responder com a seguinte fórmula: ao contrário do animal, o homem não tem instintos que lhe dizem o que tem de fazer, e ao contrário do que acontecia em séculos passados, o homem de hoje já não conta com tradições que lhe dizem o que deve fazer, assim muitas vezes não sabe o que quer”.

“Em conseqüência, acaba por empenhar-se em querer fazer o que os outros fazem – e o resultado é o conformismo, a massificação típica da sociedade atual. Ou então, faz aquilo que os outros querem, aquilo que se exige dele, e aí temos o totalitarismo! Portanto, a frustração existencial parece ser pelo menos uma das componentes responsáveis por esses fenômenos mundiais”<sup>142</sup>.

O ginecologista Dernalval Brandão, remando contra a corrente de médicos, que esconderam ou puseram entre parêntesis o Juramento de Hipócrates e todos os seus compromissos com a vida, escreveu: "É falso que a mãe sentirá repugnância pelo filho deficiente ao nascer. É próprio do amor materno compadecer-se daquele que está desfigurado pela doença"<sup>143</sup>.

Uma das maiores autoridades do direito pátrio, senão a maior, com seu nome quase que obrigatório em qualquer trabalho na doutrina jurídica, Maria Helena Diniz, ao comentar o Código Civil brasileiro, pontifica: "Em se tratando de interesses do ser ainda não-nascido, a lei o considera capaz de direitos. O artigo quarto, segunda parte do Código Civil afirma que "a lei põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro" não pode ser reduzido a nada. É revelação de princípio geral de direito. A lei protege o feto como ser vivo como protege o ser humano já nascido"<sup>144</sup>. Na lei, não há palavras inúteis.

O festejado processualista brasileiro José Carlos Barbosa Moreira ressalta que "o artigo 542 do Código de Processo Civil permite a doação feita pelo nascituro desde que aceita pelo seu representante legal"<sup>145</sup>. "O artigo 1798 do Código de Processo Civil diz: "Legitimam-se a suceder as pessoas já nascidas ou já concebidas no momento da abertura da sucessão"<sup>146</sup>. Se o nascituro tem direitos patrimoniais, por que não tem direito à vida que é muito mais importante? Quem não entrega seu patrimônio, por maior que seja, para não ser privado do direito à vida?

No plano internacional, Hillary Clinton e Condoleeza Rice, apontadas como prováveis candidatas à presidência dos Estados Unidos e chamadas ironicamente por alguns articulistas como "senhoras do destino", numa alusão a uma novela televisiva, ma-

143 BRANDÃO, Dernalval. *Aborto: Direito à Vida*. Editora Agir, 1982.

144 Citado em MARTINS, *Direito Fundamental à Vida*.

145 MARTINS, *Direito Fundamental à Vida*.

146 MARTINS, *Direito Fundamental à Vida*.

nifestaram-se favoráveis ao aborto: A posição da primeira é sobejamente conhecida. Disse que “é uma escolha trágica, triste, mas é um direito da mulher”<sup>147</sup>. Para legitimar uma prática que repugna qualquer pessoa com um pouco de senso comum, pretendeu anestesiar a consciência com as expressões “trágica e triste” para depois justificar o injustificável crime contra a vida.

Condoleeza Rice, contrariando uma posição histórica do Partido Republicano, manifestou-se a favor do aborto com palavras articuladas, mas vazias: “Um aborto deve ocorrer em circunstâncias tão raras quanto possíveis sem intervenção excessiva do governo. Não devemos ter o governo impondo a sua posição sobre qualquer um dos lados da questão”<sup>148</sup>. Vazias e falaciosas, porque o governo intervém quando autoriza ou quando proíbe o aborto. A lei intervém formando opinião, legitimando ou proibindo. E como a lei forma opinião influenciando a gestante na hora de tomar a decisão, ela não torna o aborto “tanto raro quanto possível”<sup>149</sup>. Em muitos países, onde a sua prática é legal, não houve diminuição, mas aumento de abortos. Até porque a possibilidade de fazê-lo sem punição legal, torna a prática mais comum. Ademais, o aborto clandestino continua a existir nestes países, pois há muitas mulheres que não querem que a sua gravidez se torne pública.

O festejado líder espiritual Dalai Lama que, como qualquer líder, por mais importante que seja, civil ou religioso, é silenciado pela mídia quando defende a vida desde a concepção, falou duramente contra o aborto e seu discurso apareceu sob a forma de uma breve nota na “Folha de São Paulo”<sup>150</sup>.

O desembargador federal e professor Titular de Direito em Brasília, Carlos Fernando Mathias de Souza, revelou muito oportunamente um dado pouco difundido por autores que amam in-

147 *Jornal O Estado de São Paulo*, 15-05-05.

148 *Jornal O Estado de São Paulo*, 15-05-05.

149 *Jornal O Estado de São Paulo*, 15-05-05.

150 *Jornal Folha de São Paulo*, 15-05-05.

vocar preceitos do passado para justificar abortos presentes e futuros: "No direito do antigo Egito quando a mulher adúltera era condenada à pena de morte, está só seria aplicável à condenada, quando grávida, após o parto"<sup>151</sup>.

Recente jurisprudência do Tribunal Supremo do Japão, na mesma linha do direito do antigo Egito, e onde o aborto é legalizado, decidiu que a seguradora Mitsuri Sumitomo deveria indenizar uma criança que sofre de doenças, devido à falta de oxigenação no cérebro, por danos ocasionados a esta num acidente de automóvel ocorrido em 1999, na cidade de Kosugi, quando ainda estava no ventre materno. O carro era dirigido pelo pai da criança e pela mulher, que foram indenizados. A companhia de seguros negava-se a pagar, dizendo que o feto não estava incluído na apólice<sup>152</sup>. Se o nascituro, na legislação nipônica, não passasse de uma porção do corpo da mulher, a "mulieris portio" da Roma antiga, por que pagar a indenização, direito reconhecido pelo mais alto Tribunal japonês? O que ele era quando ocorreu o trágico acidente? Um quisto, ou um ser humano que, lesado no ventre materno, pôde invocar reparação de danos? Esta jurisprudência abre caminho para um estudo menos superficial sobre a questão do aborto, neste começo de século XXI.

Lilian Piñero Eça, professora de Biomedicina da UNIFESP, é contundente ao dizer que "no aborto a mulher mata a si mesma"<sup>153</sup>. É neste sentido que ser contra o aborto é proteger a mulher, sendo esta a manifestação do verdadeiro feminismo. O aborto, é, antes de mais nada, uma agressão à própria mulher, enfim, é a mulher que sai perdendo e muito.

O jurista Antonio Jorge Pereira Jr., Doutor em Direito pela Faculdade do Largo São Francisco-USP, atenta para a realidade dos efeitos do abortamento pouco noticiados na nossa mídia, quais

---

151 MARTINS, *Direito Fundamental à Vida*.

152 "Aceprensa", 28-03-06.

153 MARTINS, *Direito Fundamental à Vida*.

sejam, no plano físico, as hemorragias, esterilidade, infecções, insônias, perda de apetite, capacidade de trabalho diminuída, vômitos, distúrbios gastrintestinais... além dos psicológicos: impulsos suicidas, remorsos, desespero, frigidez<sup>154</sup>.

Nesta mesma obra, o professor de Filosofia do Direito da Universidad de los Andes (Chile) Cristóbal Orrego atacou o jurista norte-americano Ronald Dworkin, o principal teórico da apologia do aborto nos Estados Unidos que, sem ingressar na raiz da questão, qual seja, a de saber se há ou não vida desde a concepção, limitou-se a dizer que os que se opõem ao aborto não possuem mais do que argumentos religiosos e, portanto, ferem a Primeira Emenda da Constituição dos Estados Unidos, que protege a liberdade religiosa: “o direito ao aborto está fundamentado na Primeira Emenda. Uma legislação que penaliza o aborto fere a liberdade religiosa de cada indivíduo e viola a Primeira Emenda”<sup>155</sup>.

O professor Cristóbal Orrego disse que este tipo de Estado que Dworkin prega é também confessional – o confessionalismo laico – e atenta com um interessante argumento, qual seja, o de que “se você tem esta convicção por motivos religiosos, você não pode impô-la a mim, mas eu por ser agnóstico posso impor a minha visão de mundo a você”<sup>156</sup>.

Rodolfo Acatauassú, Professor Adjunto do Departamento de Cirurgia da Faculdade de Ciências Médicas da UERJ (Universidade Estadual do Rio de Janeiro) atentou para a farsa com que alguns profissionais da saúde tentam classificar o aborto no caso de anencefalia, chamando-o de “antecipação terapêutica do parto”. Palavras bonitas mas que não mudam uma realidade que em si mesma sempre foi condenável: “A chamada antecipação terapêutica do parto não pode ser necessariamente classificada

154 MARTINS, *Direito Fundamental à Vida*.

155 DWORKIN, Ronald. *El dominio de la vida*. Barcelona: Ariel.

156 MARTINS, *Direito Fundamental à Vida*.

como terapêutica pois visa intencionalmente provocar a morte de um ser humano"<sup>157</sup>.

John Roberts Jr., juiz do Tribunal de Apelações do Distrito de Columbia nos Estados Unidos, foi nomeado juiz da Corte Suprema dos Estados Unidos pelo presidente norte-americano George W. Bush. O magistrado nomeado é formado em Direito em Harvard e foi funcionário do Departamento de Justiça no governo Ronald Reagan. O que há de novo nessa nomeação é que Roberts Jr. declara que "o aborto não tem apoio nem no texto constitucional, nem na estrutura ou na história da Constituição norte-americana"<sup>158</sup>. A revolta dos abortistas não demora a aparecer: uma das organizações pró-aborto defendeu pela televisão que o magistrado seria favorável a explodir clínicas de aborto. Provas? Nenhuma. Uma das táticas mais criticáveis do abortismo nos Estados Unidos é associar a defesa da vida desde a concepção com explosão de clínicas de aborto, manifestações raríssimas no passado, criticáveis porque isso serviu para que a Corte Suprema dos Estados Unidos, por muitos anos e de modo arbitrário, proibisse toda e qualquer manifestação PACÍFICA em portas de clínicas abortistas que sempre foram realizadas sem nenhum tipo de coação às gestantes, mas que estão alicerçadas no direito à liberdade de manifestação de pensamento que deve estar presente em qualquer sistema democrático. É de uma arbitrariedade que choca proibir uma manifestação pacífica nas portas de uma clínica onde se fazem abortos. E por dez anos, este tipo de manifestação proibida pela Corte Suprema dos Estados Unidos esteve associada ao crime organizado<sup>159</sup>. John Roberts Jr. é casado e pai de dois filhos adotivos, além de católico praticante.

O Cardeal Arcebispo de Londres, Murphy O'Connor declarou apoio a uma proposta do líder do Partido Conservador

---

157 Citado por MELLO, Gustavo Miguez de. In: MARTINS, *Direito Fundamental à Vida*.

158 *Jornal O Estado de São Paulo*, 20-07-05.

159 "Aceprensa", Setembro 2005.

britânico Michel Howard de diminuir de vinte e quatro semanas para vinte o prazo em que o aborto é permitido. A Inglaterra tem uma das legislações mais permissivas do mundo. Lá, o aborto é livre até a vigésima quarta semana de gestação. A questão ética é intrincada. Como poderia a Igreja Católica apoiar uma proposta legal que permite o aborto até a vigésima semana de gestação? Na verdade, ela não defendeu o aborto neste caso, mas a diminuição do prazo de permissão legal, com o objetivo bem definido de suprimir o aborto em curto espaço de tempo. O fim foi evitar que vidas sejam ceifadas entre a vigésima e a vigésima quarta semana de gestação como vem acontecendo até agora no Reino Unido com a proteção legal<sup>160</sup>.

Há mais de uma década uma proposta semelhante foi apresentada e rejeitada, tal como agora, pela maioria dos conservadores e trabalhistas. A primeira a combater a proposta foi a então primeira-ministra Margaret Thatcher, que dizia que "o aborto é um direito da mulher e ponto final". Nesta ocasião, os trabalhistas disseram: "Pela primeira vez em quinze anos, concordamos em alguma coisa".

O Papa Bento XVI pediu, em audiência com os bispos da CNBB em Roma, que se empenhassem na luta contra o aborto. O então secretário-geral da CNBB, Dom Odilo Scherer, hoje Cardeal-Arcebispo de São Paulo, ficou impressionado como o papa conhecia bem os projetos que tentam legalizar o aborto no Brasil<sup>161</sup>. É muito comum os meios de comunicação filtrarem estas informações e só divulgarem pronunciamentos papais que falem sobre a paz em geral ou sobre a violência ou a guerra, também de modo genérico, sem comentar as diretrizes práticas dos seus ensinamentos, que não se limitam a falar de problemas estruturais, mas de questões que começam pela mudança do coração.

---

160 "Aceprensa", 12-04-05.

161 Audiência de Bento XVI com os bispos do Brasil, 18-11-05.

## 2006

Bento XVI faz um discurso enfático em defesa da dignidade da vida humana desde a concepção:

O amor de Deus não faz distinções entre o ser humano recém-concebido que se encontra no seio materno, e a criança ou jovem, ou o homem adulto ou ancião porque em cada um deles vê a marca da própria imagem e semelhança. Este amor sem fim e quase incompreensível de Deus pelo homem, mostra até que ponto a pessoa humana é digna de ser amada por si mesma, independente de qualquer outra consideração: inteligência, beleza, saúde, juventude. Por fim, a vida humana é sempre um bem, pois é manifestação de Deus no mundo, sinal de sua presença. Ao homem de fato, é dada uma altíssima dignidade que funda suas raízes no íntimo laço que lhe une com o seu Criador. No homem, em todo homem, em qualquer fase ou condição de sua vida resplandece o reflexo da própria realidade de Deus. Por este motivo, o Magistério da Igreja proclamou constantemente o caráter sagrado e inviolável de toda a vida humana desde a sua concepção até a morte natural.<sup>162</sup>

A citação foi um pouco longa, mas serve para mostrar também que quando se enxerga o mundo com a luz da transcendência, também a fundamentação do respeito à vida desde a concepção torna-se mais rica, pois vemos no homem não só o nosso semelhante, mas também a imagem de Deus. É claro que este respeito é devido não só à vida nascente. Não seria verdadeiramente humana a posição daquele que se preocupasse com a vida nascente e abandonasse esta preocupação tão logo a criança nascesse, ou seja, não manifestasse nenhuma preocupação com a exclusão social,

com os quase cinqüenta milhões que estão na faixa da pobreza neste nosso país, e com a “consciência tranqüila” pensasse que tudo isso seria assunto para o poder público.

Lembro-me de uma acusação que alguns grupos “for life” sofreram nos Estados Unidos, de que eles se preocupam com a vida nascente só até à hora do nascimento, para depois esquecê-la e abandoná-la nas lides do mundo. A acusação não procede pois há um número enorme de defensores da vida nos Estados Unidos, religiosos ou não, que arregaçam as mangas e trabalham em projetos para elevar o nível humano e econômico dos cidadãos norte-americanos. São acusações de grupos “for choice” (a favor do aborto), cuja única “solução” admitida para acabar com a pobreza é matar os pobres. Esterilizações em massa, onde a população pobre e humilde é tratada como gado, anticoncepcionais e camisinha para todos, e não outras medidas, como por exemplo uma melhor distribuição de renda, que parecem poder esperar.

Muitas vezes, nos discursos contra a exclusão social, principalmente de pensadores da esquerda brasileira, encontra-se embutida a defesa da legalização do aborto como um importante instrumento contra a pobreza. É a mesma esquerda que, depois no poder, estampa a mais cínica despreocupação com os pobres, distribuindo os recursos públicos que poderiam melhorar – e muito – a situação dos excluídos em forma de polpudas mesadas para que parlamentares votem de acordo com os projetos do governo, segundo a denúncia do Procurador-Geral da República, Dr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza, ao STF contra os congressistas e outras pessoas, denúncia recebida pelo Pretório Excelso. É a mesma esquerda que sempre vendeu a idéia do idealismo, do partido diferente “de tudo o que está aí”, mas que no poder passa a dizer que todos os partidos são iguais, todos possuem caixa dois, todos vivem a corrupção.

Essa é uma das explicações que se pode dar, não a única, para este tipo de esquerda que legitima a morte de seres humanos inocentes no ventre materno, bem como o mais manifesto escân-

dalo de desvio de recursos públicos para os cofres privados dos membros do partido, segundo a denúncia do retro-citado procurador, que se transformou na mais completa obnubilação para qualquer tipo de transcendência. Parecem lembrar o personagem de “Irmãos Karamazov”, de Dostoievski, que disse: “Se Deus não existe, tudo me é permitido”.

O ministro do Supremo Tribunal Federal, nomeado por Lula, Enrique Ricardo Lewandowski, em entrevista à *Folha de São Paulo*, manifestou-se contra o aborto<sup>163</sup>. Hoje, no STF, a grande parte dos ministros é abertamente favorável a esta prática, destacando-se entre os seus mais fervorosos adeptos, Marco Aurélio de Mello e Celso de Mello.

O professor Ives Gandra exprime um argumento pouco utilizado pelos defensores da vida quando reaparece a temática de que o aborto deve ser permitido, porque o Estado é laico. “Os abortistas na sua ânsia de desqualificar os defensores dos nascituros indefesos dizem que estes são movidos por motivos religiosos como se só quem não tem religião tivesse direito de opinar”<sup>164</sup>.

No fim de 2006, a candidata favorita ao senado no Rio de Janeiro Jandira Feghali do PC do B-RJ perdeu uma eleição praticamente ganha, pois, na última hora, tentou, inquisitorialmente, proibir a Igreja Católica de criticar a sua posição a respeito do aborto. Tentou, com uma medida judicial de busca e apreensão, vasculhar uma igreja tentando encontrar, sem sucesso, supostos materiais que estivessem a difamá-la.

Era uma tentativa de intimidar, de fazer calar a Igreja, privando-a do direito democrático de discordar da então deputada. O material não foi encontrado e esta medida totalitária lhe custou a derrota.

Muito feliz foi o comentário do jornalista Luiz Fernando Viana a respeito deste episódio: “Jandira Feghali, candidata ao

---

163 *Jornal Folha de São Paulo*, 8-02-06.

164 Agência de Notícias “Zenit”, 29-06-06.

senado do Rio de Janeiro, quer proibir a Igreja de se manifestar contra o aborto. Imaginem o que ela faria se a Igreja tentasse calá-la”<sup>165</sup>. Jandira tentou simplesmente fazer com que, sob pena de prisão, os padres fossem proibidos de falar sobre o aborto. O que aconteceria se a Igreja Católica pedisse uma autorização judicial para calar a boca de Jandira? No dia seguinte, todos os periódicos do país em manchetes com letras garrafais diriam: “A VOLTA DA INQUISIÇÃO”, “ASSASSINADO O ESTADO LAICO”, “JANDIRA, QUEIMADA VIVA” e assim por diante. Agora, nada mais normal no estado laico do que amordaçar as opiniões dos que têm religião. O que há de estranho nisso? Mesmo considerando que 97% dos brasileiros acreditem em Deus, como constata o jornal “Folha de São Paulo”<sup>166</sup>.

Essa pesquisa, que goza de bastante credibilidade em se tratando de um jornal que, em seus editoriais, tem atacado com força a Igreja Católica, não só pelas suas posições a respeito do aborto, mas dos homossexuais, dos preservativos, do ensino religioso... Ou seja, é difícil encontrar um jornal de prestígio no país que ataque com tanta veemência a Igreja Católica como a “Folha de São Paulo”, que, porém, reconheceu, num caderno especial e após séria pesquisa, que somente 3% dos brasileiros não acreditam em Deus.

Mas o estado republicano não pode dar voz a estes 97%. O raciocínio poderia ser o seguinte: “se permitimos que um religioso numa sociedade laica se manifeste sobre a “interrupção da gravidez”, mesmo que de forma pacífica (que, aliás, é a maneira como se manifestam), amanhã teremos que tolerar os homens-bombas islâmicos. O “fundamentalismo” tem que ser cortado pela raiz. Temos de acautelar-nos contra as “blasfêmias” dos defensores da vida desde a concepção. Estes “infiéis” têm que ser todos queimados. A “Santa Fé Abortista” corre sérios riscos e serão necessárias medidas enérgicas para defendê-las dos “hereses defensores da

---

165    *Jornal Folha de São Paulo*, 30-09-06.

166    *Jornal Folha de São Paulo*, 6-5-07.

vida desde a concepção”. São momentos difíceis tais como os da Idade Média em que devemos usar todos os meios para proteger nossos “fiéis laicos dos males da heresia”.

Nos Estados Unidos, depois de John Roberts Jr., foi a vez do Senado norte-americano aprovar Samuel Alito, um outro Juiz da Corte Suprema, defensor da vida desde a concepção. São 58 votos contra 42. Doutor em Direito pela Universidade de Yale, Alito foi assessor do Departamento de Justiça no governo Reagan e afirmou com clareza: “A Constituição dos Estados Unidos não ampara o direito ao aborto”<sup>167</sup>. É necessário distorcer a Constituição dos Estados Unidos para encontrar nela um “direito ao aborto”. Mas é o que se faz.

Na Espanha, o jornalista Ignácio Arechaga comentou que, em 2004, oitenta e cinco mil mulheres abortaram. Comentou que “em 96% dos casos invoca-se o “risco para a saúde materna”. A situação da saúde na Espanha é tal que quase não há risco para a saúde física. O que se invoca então é o risco para a saúde psíquica”<sup>168</sup>. No mundo inteiro, desapareceu o caso clássico em que o médico tinha que decidir entre a vida do não-nascido e a da gestante. Estes casos, com a evolução da medicina, não existem mais. O movimento abortista reparou logo nisso e conseguiu mudar a expressão “risco de vida para a gestante” pela de “risco para a saúde da gestante”, e como a definição de saúde da OMS é o “estado de perfeito bem-estar físico, psíquico e emocional da mulher”, não é difícil encontrar “motivos psíquicos e emocionais” onde eles não existem para “despachar o nascituro incômodo”.

A história do Direito Penal brasileiro conhece algumas destas tentativas abortistas. Em 1971, o senador Vasconcelos Torres apresentou um projeto de lei que legalizava o aborto quando a gravidez “constituir grave ameaça à saúde da gestante”, projeto que foi rejeitado na Comissão de Constituição e Justiça cujo relator foi José Sarney.

---

167 “Aceprensa”, 14-02-06.

168 “Aceprensa”, 17-01-06.

Em 1998, o Ministério da Justiça do então presidente Fernando Henrique Cardoso elaborou um anteprojeto de Código Penal que contemplava a possibilidade de aborto “como meio de proteger a saúde da gestante”. Também não foi para a frente. Neste sentido, a realidade nos mostra que em muitos lugares “o direito de proteger a saúde psíquica da gestante” equivale ao “direito ao aborto livre”. Não deveria ser assim mas, na realidade, é muito ampla a interpretação da expressão “saúde psíquica” na nossa sociedade, onde é possível incluir nela todo tipo de aborto.

A filósofa norte-americana Theresa Burke disse com clareza e coragem que “gravidez não é doença”<sup>169</sup>. Dizem alguns, ironicamente, que em alguns países da Europa que sofrem com o envelhecimento progressivo da população, nasce uma criança e todos saem à rua para ver como ela é. Controle da natalidade torna-se regra e o filho exceção.

Neste ano, a Corte Suprema dos Estados Unidos voltou a permitir depois de muitos anos manifestações pacíficas de grupos em defesa da vida nas portas de clínicas que fazem abortos<sup>170</sup>.

O médico neozelandês David Ferguson, conhecido no país por sua posição em favor do aborto, escreveu um artigo científico num importante jornal do país revelando que 42% das mulheres que fizeram aborto nos anos noventa padecem de depressão ou abusam de álcool ou drogas<sup>171</sup>. Este dado é de extrema importância pois trata-se de um trabalho científico de prestígio, elaborado por um homem que defende o aborto, mas que tem a honestidade de não esconder as conseqüências trágicas para a mulher que faz essa opção.

A Corte Constitucional da Colômbia descriminalizou o aborto por cinco votos a três. Os três casos nos quais o aborto passou a ser autorizado neste país são os de estupro, malformação fetal e o risco à vida ou à saúde da gestante<sup>172</sup>.

169 Zenit, 13-03-06.

170 “Aceprensa”, 21-03-06.

171 “Aceprensa”, 24-01-06.

172 *Jornal Folha de São Paulo*, 13-05-06.

As pressões são fortes em todos os países da América do Sul para que o aborto seja legalizado. Basta pensar no movimento não católico das “Católicas pelo Direito de Decidir”, que vêm há mais de uma década tentando infiltrar suas idéias na população e conseguir – assim se expressa a sua atual presidente Frances Kissling –, vencer a “Igreja Católica na batalha da moral, pois esta ainda não está ganha”. Esta “batalha da moral” não é outra coisa senão dizer que a Igreja pode muito bem ser contra o aborto, mas que Deus seria a favor!!! É o que vem implícito num de seus “slogans” mais conhecidos: “A Igreja me condena, mas Deus não me condena por interromper a gravidez”. Esquecem que o preceito que obriga “não matar” não é somente de origem católica. O que a Igreja Católica não pode é revogar a lei divina que manda “Não matar”, e que, diga-se de passagem, é abraçada por todas as religiões, e também pelos agnósticos e ateus, pois está escrita não só no Antigo e Novo Testamento, mas antes, no coração de cada ser humano e na Constituição do Brasil e de outros países civilizados. É muita pretensão destas senhoras dizer que Deus revogou o mandamento de “não matar” mudando subitamente a sua “opinião” para atender a um grupo de mulheres que querem o “bônus do prazer” da relação sexual, mas não querem o “ônus dos filhos”, que, neste caso, são as conseqüências mais do que naturais do ato sexual impensado. Mais ainda, para não arcarem com este “ônus” e, portanto, permitirem que os seus filhos acabem tornando-se “lixo hospitalar”, têm que dizer que a sua conduta é bem vista por Deus e somente criticada pela Igreja. Criaram um deus assassino de inocentes nascituros! Nos momentos cruciais da vida de Cristo, estavam as mulheres e não os homens!!!

Outra manifestação deste grupo peculiar é o de que o aborto seria permitido se “os Evangelhos fossem escritos pelas mulheres”!! Esquecem que, desde o começo da humanidade bem como hoje, são as mulheres as primeiras a se oporem ao homicídio uterino. Por outro lado, as principais personagens, as mais corajosas e as que tiveram nos momentos decisivos da vida de Cristo, nos

Evangelhos relatados, são as mulheres. Sabem eles, entretanto, que o aborto violenta a própria natureza e que são elas, quando o fazem, que sofrem as terríveis conseqüências. Inclusive não querem chamar aborto pelo seu nome. É uma expressão muito forte. Por isto chamam de “interrupção da gravidez”!!!

Aborto tem que ser chamado de aborto. Uma questão menos grave por se tratar de crimes patrimoniais (no caso do aborto o crime é contra a vida), vimos da parte de um governo recente na história de nosso país, uma tentativa contínua de mudar realidades por meio de simples palavras como se estas tivessem tal poder. O que sempre foi “caixa dois”, passou a ser “recursos não-contabilizados”, o que sempre foi “crime” passou a ser chamado por um governo de “erro”, como se a apropriação privada de recursos públicos não passasse de um erro ortográfico.

Bento XVI, visitando o Brasil em maio de 2007, não deixou de falar muitas vezes da necessidade de “respeitar a vida desde a concepção até o seu natural declínio”. Depois, se se admitisse o aborto, o que impediria, como é o caso da Índia, a crueldade de escolher o sexo da criança e abortá-la sempre que se tratasse de mulher? Se eu tenho o “direito de abortar”, por que não posso fazê-lo em se tratando de mulher e levar a cabo a gravidez em se tratando de homem, como é a prática corriqueira naquele país? Qual o fundamento ético, médico, jurídico? Tanto é assim que a lei datada de 1994 proibindo exame pré-natal na Índia para que sejam evitados os abortos seletivos é letra morta<sup>173</sup>.

O Cardeal arcebispo de Westminster, Murphy O'Connor visitou a secretária da Saúde do governo inglês Patrícia Hewitt e pediu que fosse modificada a legislação britânica sobre o tema do aborto, uma das mais permissivas do mundo; afinal, o aborto é livre até a vigésima quarta semana de gestação. O Cardeal inglês fez questão de frisar que “as pessoas sabem instintivamente que o

---

173 “Aceprensa”, 18-04-06.

valor de uma sociedade não se mede por sua riqueza, mas pelo modo como trata os seres humanos mais vulneráveis<sup>174</sup>. É muito comum ver partidos de esquerda no mundo inteiro levantando a bandeira do abortismo, esquecendo que essa sociedade onde os pobres, os excluídos e despossuídos finalmente teriam a sua vez, essa sociedade igualitária que ouve a voz dos mais fracos, acabou por sufocar, por covardia, a vida do fraco e pobre por excelência, o nascituro que está quietinho no ventre materno e que paga com a vida pelo egoísmo dos seus pais e pelas leis permissivas de muitos países, que esquecem que a causa da vida desde a concepção deve ser uma bandeira progressista de luta, não só da “direita religiosa”, do “conservadorismo católico ou evangélico” como gostam de alardear alguns setores da opinião pública, mas de todo o mundo. A bandeira da proteção dos despossuídos deve começar pela defesa dos não-nascidos. No nosso país, a esquerda é abortista, com honrosas exceções como a da corajosa ex-senadora Heloísa Helena, candidata do PSOL nas eleições presidenciais de 2006 ou do deputado Luiz Bassuma (PT-BA), que chegou a montar uma frente parlamentar em defesa da vida contra o Aborto.

Peter Singer, professor de Bioética da Universidade de Princeton (EUA), australiano e vegetariano, radicalizou ainda mais o discurso contra os homens e em favor dos animais, com uma crueza que muitos defensores do aborto não têm a coragem de expressar. “Quem tem mais direito à vida: um feto humano ou um chimpanzé? O chimpanzé. Não acho que o feto tem direito à vida porque não é um ser autoconsciente. Ao contrário, os chimpanzés, os gorilas são animais plenamente conscientes da sua existência. Até vinte semanas de gestação, o feto não está nem mesmo consciente. Por isso, não acredito que tenha direito à vida. As pessoas que defendem a vida desde a concepção dizem que os fetos têm direito à vida porque são seres humanos. Mas o simples fato de ser humano, não lhe dá direito à vida. Não acho que o simples fato de pertencer a uma espécie seja garantia de direitos

morais<sup>175</sup>. E a pessoa que fica desacordada depois de um acidente automobilístico ou perdeu a consciência durante uma operação cirúrgica, também não teria direito à vida? Peter Singer, pelo menos, expressa uma idéia muito comum entre os abortistas, qual seja, a de atribuir aos animais todos os direitos, a começar pelo da vida desde a concepção, com um fervor fundamentalista e quase patológico e a do desprezo cruel para com a criança não-nascida, onde ela é privada do mais básico de todos os direitos sem o qual nenhum pode existir: o direito à vida.

## 2007

O ano começou com uma grande ofensiva do ministro da Saúde José Gomes Temporão na tentativa de levar o tema do aborto a um plebiscito. Isso é o que parece. Só que na verdade Temporão faz, paralelamente, uma enorme propaganda em defesa do aborto, falando da importância da liberação desta prática para “evitar que milhares de mulheres morram anualmente em abortos inseguros<sup>176</sup>. Acusou a Igreja Católica de “não saber tratar com delicadeza o tema do aborto, fazendo declarações muito agressivas e muito distintas dos ensinamentos de Jesus<sup>177</sup>. Delicadeza e conhecimento dos ensinamentos de Jesus nunca foram o forte do atual ministro da Saúde principalmente quando se trata de abordar a questão do aborto.

O deputado federal José Aristodemo Pinotti (DEM-SP) escreveu que “ser a favor da descriminalização do aborto não é ser a favor do aborto. Em 50 anos de vida profissional, não conheço uma mulher que tenha engravidado pelo simples prazer de abortar<sup>178</sup>. É de se perguntar, todavia, se quem é a favor da discrimi-

---

175 *Jornal O Estado de São Paulo*, 10-05-06.

176 *Jornal O Estado de São Paulo*, 10-04-07.

177 *Jornal Folha de São Paulo*, 9-05-07.

178 *Jornal Folha de São Paulo*, 21-4-07.

nalização do roubo, parece ser a favor do roubo. Afinal, se não se pune o roubo, o número de roubos aumentará. É o que aconteceu em todos os países onde o aborto foi descriminalizado: o número de abortos aumentou.

“Não conheço nos meus 50 anos de vida profissional nenhuma mulher que tenha engravidado pelo prazer de abortar”, disse o eminente médico. É verdade que não existe prazer em matar, mas, nem por isso, passa a ser lícito matar para “consertar” uma falta de responsabilidade.

O presidente Lula disse que “ninguém é a favor do aborto. A pergunta é a mulher deve ser presa? A mulher deve morrer? É preciso olhar a mulher como ser humano”<sup>179</sup>. Estará sua Excelência bem informado? Quantas mulheres terão sido presas por causa de aborto nestes últimos anos? A lei antes de tudo tem que ter um caráter educativo e depois punitivo. Tem que mostrar que abortar é matar um ser humano e, por esta razão, algo reprovável. Agora, a pena de prisão não tem por que ser alta e, conforme o caso, pode até não se aplicar, mas o que a lei não pode é encarar o homicídio uterino como mera extração dentária

Três meses antes, o presidente Lula, ao se declarar contrário à diminuição da maioridade penal de dezoito para dezesseis anos, declarou “depois vão diminuir para quinze, depois para dez e logo, vão punir até o feto”<sup>180</sup>. Só que o presidente Lula esqueceu que seu governo mandou para o Congresso Nacional recente projeto legalizando o aborto, ou seja, punindo o feto não só com a pena de prisão, que é o que se pretende aplicar aos menores de 18 anos que tenham cometido alguns crimes graves, mas com a pena de morte e o que é mais triste, sem que tenham cometido outro crime senão o de existir pacatamente no ventre materno.

O ano de 2007 começou com dois países legalizando o aborto. Portugal o faz por meio de um referendo onde 53% dos votantes

---

179 *Jornal O Estado de São Paulo*, 6-02-07.

180 *Jornal O Estado de São Paulo*, 16-02-07.

dizem sim e 41% não ao aborto livre nas doze primeiras semanas de gestação. O México liberou o aborto somente na capital do país (Distrito Federal). A Assembléia Legislativa o fez por quarenta e seis votos a favor e dezenove contra. O aborto passou a ser livre até a décima segunda semana de gestação. O famoso comediante mexicano Roberto Bolanos foi à televisão e bradou sensatamente: “Abortemos a lei, não a vida”<sup>181</sup>.

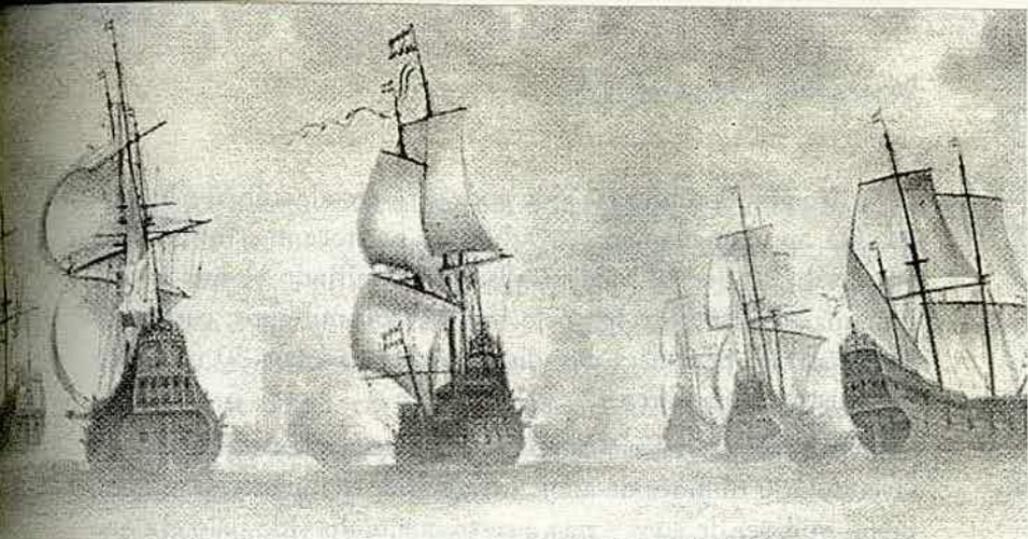
Nessa fúria legislativa que tenta apagar com força todo vestígio de qualquer lei que defenda o não-nascido no ventre materno, abandonando estes inocentes nas mãos de pseudo-profissionais da saúde que matam, e de mulheres que consentem neste crime, foi de extrema felicidade a proposta da promotora do Distrito Federal (Brasília), Maria José Miranda Pereira, favorável a que se retirem todos os artigos do Código Penal que punem o aborto, só que com uma única condição: “O ‘caput’ do artigo 121 do Código Penal teria a seguinte redação: “Matar alguém, dentro ou fora do organismo materno”<sup>182</sup>.

Termino estas linhas lembrando que, apesar de ter o Ministério da Saúde, através de seu titular, tudo feito para que a XIII Conferência Nacional da Saúde (Novembro de 2007) aprovasse o aborto, 70% dos participantes, com direito a voto, não aprovaram a proposta, numa demonstração de que os defensores do aborto no Brasil são a minoria e não podem impor sua maneira de ver o aborto à maioria da população que o rejeita.

---

181 24-04-07.

182 Revista da AMPDF, maio 2006.



# O DIREITO DO SER HUMANO À VIDA

**Ives Gandra da Silva Martins**

*Professor Emérito das Universidades Mackenzie e UNIFMU e  
da Escola de Comando e Estado Maior do Exército*

*Presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do  
Comércio do Estado de São Paulo, da Academia Paulista de  
Letras e do Centro de Extensão Universitária (CEU)*

Em grandes linhas, a vida pode ser vegetal, animal e humana. Há aproximadamente três bilhões e oitocentos milhões de anos, sabe-se que há vida no planeta, admitindo-se que a vida humana teria surgido há, pelo menos, 200 mil anos, conforme recentíssimas pesquisas que distenderam em mais 30 mil anos sua existência na Terra.

É pouco, se levarmos em consideração que os dinossauros viveram 150 milhões de anos, extinguindo-se, misteriosamente, há 66 milhões de anos – não é certo que tenha sido pelo choque de um grande meteorito que teria caído sobre o Golfo do México, gerando as correntes quentes existentes até hoje e provocando a extinção de alimentos pela falta de energia solar em face da quantidade de poeira levantada –, e a história narrada, a partir dos desenhos de Altamira ou Lescaux (20.000 anos atrás) ou em prosa (6.000 anos), ocupa espaço reduzidíssimo no tempo<sup>1</sup>.

O aspecto interessante é que em todas as espécies vegetais, animais e humanas, os seres vivos decorrem – inclusive nas espécies que se auto-multiplicam – da junção, em um determinado momento, de elementos produtores do primeiro instante de vida.

Nos animais, o primeiro instante de vida, na esmagadora maioria de peixes, aves, mamíferos e herbívoros, dá-se no encon-

---

<sup>1</sup> Sobre Altamira lê-se: "Lo que más fama ha dado a la cueva es el hecho de haber sido la primera estación prehistórica española en que fueron descubiertas pinturas rupestres cuaternarias. Su descubrimiento tuvo lugar en 1879, cuando M. de Sautuola realizaba una de sus excavaciones. Fueron varios los problemas que su aparición planteó a los investigadores del s. XIX y distintas las teorías que de ella se derivaron, hasta que su autenticidad prehistórica fue reconocida años más tarde (v. RUPESTRE, ARTE). Actualmente sus pinturas ocupan un lugar preeminente entre las casi 300 cuevas del mismo tipo descubiertas hasta ahora en Francia y España. La belleza del conjunto artístico ha motivado, y no sin razón, que se llame a A. la "Capilla Sixtina del Arte Cuaternario".

En su interior se han hallado unas 150 figuras correspondientes en su cronología a los períodos de ocupación de la cueva. Los temas representados, al igual que las técnicas empleadas, son muy variados. El tema dominante es el zoomorto, predominando la serie de los bisontes. Las pinturas los muestran en distintas posiciones, recostados, en pie, etc., resaltando entre ellos el bisonte hembra bramando" (*Gran Enciclopedia RIALP*, tomo I. Madrid: Rialp, 1984. p. 744).

tro do elemento masculino com o feminino, sendo que, no homem, este primeiro instante de vida ocorre com a penetração do espermatozóide no óvulo, momento em que se forma o zigoto e em que o mapa genético e todo o comando da nova vida passa a dirigir o organismo materno, que o hospeda. Não é mais o organismo materno que comanda a evolução do óvulo, mas o novo ser que impõe suas regras ao corpo hospedeiro, para se desenvolver até o momento de vir à luz.

Sobre ter, o zigoto, ainda como uma célula única, não duplicada, quadruplicada etc., todas as características que definirão o futuro ser, não há qualquer dúvida na medicina. Em estudo que publicamos no livro *Direito Fundamental à Vida* (Quartier Latin, 2006), os pesquisadores de biomedicina demonstram toda a carga genética e a confirmação dos 46 cromossomos que determinam a existência de um ser humano<sup>2</sup>.

---

2 Escrevemos, Lilian Piñero Eça e eu, artigo na *Folha de São Paulo* (08/06/2005, p. A3), em que, do ponto de vista científico, demonstramos que: "A verdade sobre as células-tronco embrionárias: O Procurador-Geral da República ingressou com ação direta de inconstitucionalidade contra a lei que aprovou a manipulação de embriões humanos vivos para investigação científica. Os dois signatários deste artigo estão convencidos de que a ação, juridicamente, é irrepreensível e, cientificamente, se acolhida, uma enorme contribuição à comunidade científica.

[...]

Do ponto de vista científico, a lei não merece melhor sorte, como passamos a expor.

1) No caso da utilização das células de embriões congelados há mais de 3 anos, trata-se de um transplante heterólogo, com grande possibilidade de rejeição, visto que à medida que essas células se diferenciam para substituir as lesadas num tecido degenerado, elas começam a expressar as proteínas responsáveis pela **rejeição** (Jonathan Knight).

2) Allegrucci e colegas afirmam que as células-tronco de embriões congelados estão longe de ser "a mais perfeita fonte de células para terapias", pois originam **teratomas** (tumores de caráter embrionário).

3) Além disso, ocorrem **metilações no DNA dos embriões congelados**, que não são passíveis de identificação, aumentando o risco de silenciarem genes e portanto não servem para a pesquisa.

4) Há total descontrolo das células embrionárias, surgindo diferenciações em tecidos distintos nas placas de cultura, com o que se poderia estar renovando as experiências atribuídas a **Frankenstein**.

5) Cada blastocito fornece entre 100 e 154 células-tronco embrionárias. Assim, é preciso saber quantos embriões humanos frescos deveriam ser sacrificados, em tal terapia. Por exemplo, na terapia com autotransplante de células-

Trata-se, pois, desde a primeira célula, de um ser humano e não de um ser animal. Se admitíssemos que ainda não fosse um ser humano, apesar de toda a carga genética e seu mapa definitivo

tronco adultas provenientes da medula óssea, é necessário um total de 40 milhões de células-tronco, vale dizer, haveria a necessidade de 300.000 a 400.000 embriões, pois não se pode expandir o número dessas células em placas, por motivo de contaminação.

7) Andrews e Thomson, em 2003, referem que as células-tronco humanas em cultura apresentam anormalidades cromossômicas à medida que se diferenciam, com risco de se malignizarem.

8) Quanto à **clonagem terapêutica**, não se conseguiu até agora clonar um primata. Ao se tentar, obtém-se meia dúzia de **células aneuploides** (células cujos núcleos contêm um número diferente de cromossomos, no caso humano diferente de 46).

9) **Feeder layers** são camadas de tecidos retiradas dos fetos vivos de qualquer estágio, vendidas em dólares nos Estados Unidos, as quais estão sendo utilizadas para garantir a qualidade do cultivo das células-tronco embrionárias.

10) Joel R. Chamberlain e colegas, publicaram na Science 2004, estudo mostrando que há doenças genéticas que podem ser tratadas, mas com **células tronco adultas, modificadas geneticamente**, como na Osteogenesis Imperfecta, a qual origina desordens ósseas no esqueleto. Os resultados demonstrados foram um sucesso.

11) "**Célula adulta age como embrionária**" de acordo com o cientista Rudolf Jaenisch (USA). O segredo está guardado em uma "chave" molecular: o gene Oct-4. A molécula trabalha no estágio inicial do embrião, "segurando" as células para não se diferenciarem antes da hora. No tempo adequado, o gene se desliga e as células formam, então, os tecidos certos. Com o controle do gene, é possível fazer com que certas células-tronco adultas sejam mantidas neste estágio sem diferenciação, o que pode expandir seu campo de atuação na pesquisa de novos tratamentos. (cf. Revista Cell, disponível em: <www.cell.com>).

**Vemos alternativas para estudar a cura das doenças:** cresce o número de trabalhos nos quais se verifica, com sucesso, a recuperação de tecidos ou órgãos lesados, utilizando as células-tronco adultas. Um exemplo é o trabalho de Nadia Rosenthal, publicado no Proceedings of the National Academy of Sciences (PNAS), sobre o sucesso em usá-las para recuperar tecidos musculares. Devemos lembrar, também, do sucesso do pioneirismo brasileiro (desde 2001) nas aplicações de células tronco adultas em seres humanos, no tratamento das cardiopatias (Piñero Eça L., 2004) doenças auto imunes, lesão de medula espinhal, lesão de nervos periféricos, entre outras.

Como se percebe, em vez de o governo aplicar recursos na manipulação e eliminação de seres humanos, transformados em cobaias, como no nacional-socialismo alemão, poderia investir maciçamente na investigação das células-tronco do próprio paciente ou nas dos cordões umbilicais.

Creemos que, se o STF declarar a inconstitucionalidade da manipulação dos embriões humanos, voltará o governo seus olhos para aquelas experiências com células-tronco adultas, cujos resultados, no mundo inteiro, são cada vez mais auspiciosos".

de ser humano já estar plasmado no zigoto, teríamos que admitir que todos nós teríamos sido **animais** nos primeiros meses de vida e só depois nos **transformado em seres humanos**. Teríamos que declarar que os 11 ínclitos Ministros da Suprema Corte do Brasil, tiveram duas naturezas, ou seja, foram, no início de suas vidas, onze animais, para depois se tornarem 11 seres humanos.

O profundo respeito que tenho por S. Exas. não me permitiria nunca admitir que tenham sido, em algum momento de suas vidas, animais, antes de se transformarem em seres humanos. Eram e são seres humanos desde sua concepção, como o são agora, ilustres juristas e admiráveis representantes da Justiça brasileira.

Por esta razão, é que Hipócrates – para evitar homicídios uterinos – já colocou, no seu juramento, que o médico não deve provocar o aborto e a sabedoria dos romanos garantiu, em seu Direito, os direitos do nascituro desde a concepção. Ora, de todos os direitos do nascituro, de longe, o mais relevante, o maior de todos eles, é o direito à vida.

Da mesma forma, o Código Civil brasileiro de 1916 e o atual asseguraram, na esteira do Direito Romano, o mesmo princípio, estando, os artigos 4º do antigo Código Civil e 2º do atual, assim redigidos:

Art. 4º A personalidade civil do homem começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro. (grifos meus)

[...]

Art. 2º A personalidade civil do homem começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro. (grifos meus)<sup>3</sup>

3 D'Ors escreveu "Una innovación, debida en parte a la Jurisprudencia, em parte a la lex Junia Vellaea (del 28 d. C.3), y ultimada por Juliano, hizo posible evitar la «ruptura» del testamento mediante la institución o desheredación de los póstumos.

i) La Jurisprudencia republicana ya permitía la mención (para instituir o

A lei penal, inclusive, proibiu o aborto, admitindo não sua legalidade, mas sua impunibilidade em duas hipóteses: o aborto terapêutico, objetivando salvar a vida da mãe, e o aborto em virtude de estupro, hipótese, a meu ver, não recepcionada pela Constituição de 1988.

Estão os artigos 124 e 128 do Código Penal assim redigidos:

Art. 124 – Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque:

Pena – detenção, de um a três anos.

#### Aborto provocado por terceiro

[...]

Art. 128 – Não se pune o aborto praticado por médico:

#### Aborto necessário

I – se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

#### Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II – se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

---

desheredar) de los hijos y nietos (de hijos premuertos) nacidos después de la muerte del testador 'postumi legitimi'); ii) Aquilio Galo introdujo lo mismo para los nietos nacidos después de la muerte del testador, pero cuyo padre vivía en el momento del testamento 'p. Aquiliani'); en previsión de que el padre premuriera; iii) la ley Junia Velea, para los nacidos antes de la muerte pero después de hecho el testamento 'p. Velleani'); iv) la misma ley, para los nietos ya nacidos, en previsión de la premoriencia del ascendiente intermedio 'p. quasi Velleani'); v) Juliano, para los nietos nacidos después del testamento, pero que pueden convertirse en qui por la premoriencia del ascendiente intermedio. Igualmente se admitió nombrar tutor para el póstumo. La ley Junia Velea exigía deshéré dación nominatim para los sui póstumos varones, e inter ceteros para las póstumas, siempre que se les dejara algo en legado (Gai, 2, 134) (*Derecho Privado Romano*. 5 ed. Pamplona: Ediciones Universidad de Navarra, 1983. p. 254).

Entendo que a Constituição Federal não admitiu a hipótese do aborto sentimental, porque, pela primeira vez, faz menção à “inviolabilidade do direito à vida” e não mais, como nos textos passados, ao respeito aos “direitos concernentes à vida”. O discurso atual é direto e claríssimo, ao determinar que a inviolabilidade é do direito à vida e não apenas do respeito a direitos concernentes à vida<sup>4</sup>.

Mais do que isto, o constituinte declarou que os tratados internacionais sobre direitos fundamentais ingressariam no ordenamento jurídico nacional como cláusulas invioláveis. Defendo eu a tese de que todos os tratados internacionais sobre direitos fundamentais, por força do § 2º do art. 5º, são cláusulas pétreas estabelecidas por Constituinte originário, estando o dispositivo assim redigido:

§ 2º – Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Não desconheço, a tendência do STF de considerar que os tratados internacionais entram como legislação ordinária especial, no ordenamento jurídico nacional, mas, *data maxima venia* de Suas Excelências, não consigo – como constitucionalista que sou – ler, no § 2º do art. 5º, onde está escrito “norma constitucional”, “lei ordinária”. O constituinte falou em norma constitucional e não falou em lei ordinária<sup>5</sup>.

---

4 O artigo 153 “caput” da E.C. n. 1/69 estava assim redigido: “A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes...”.

5 Moreira Alves, todavia, entende “O § 2º do art. 5 só se aplica aos Tratados anteriores à CF/88 e ingressam como lei ordinária. Os Tratados posteriores não, senão por meio de Tratados teríamos Emendas constitucionais a alterar a Constituição”. Tratado posterior não pode modificar a Constituição nem se toma petrificado por antecipação. Obviamente o problema só diz respeito aos Tratados anteriores, mas não aos posteriores, senão por meio de Tratados nós chegaríamos à emenda constitucional”. Com o devido respeito ao mestre e aos

Nem mesmo o § 3º, introduzido pela E.C. 45/05, poderia alterar aquele parágrafo 2º, pois, se este cuida de direitos e garantias individuais constitucionalizados pela Constituinte originária, feriria a sua introdução redutora de aceitação, o § 4º inciso IV do artigo 60 da Constituição Federal, assim redigido:

§ 4º – Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

[...]

IV – os direitos e garantias individuais.<sup>6</sup>

que atuaram na ADIN 1480, considero que não há dois tipos de direitos fundamentais rigorosamente iguais, em sua natureza intrínseca, mas cujos tratados a respeito possam e não possam ser normas constitucionais, se foram firmados até ou depois da C.F. de 88. Por mera questão de coerência, parece-me que em matéria de direitos fundamentais, o § 2º cuidou de todo e qualquer direito com este perfil – ou seja fundamental –, que são cláusulas pétreas – por força do § 2º do art.5º da C.F. (Pesquisas Tributárias – Nova Série – 4, Ed. RT, p. 20)

6 Escrevi: “Os direitos e garantias individuais conformam uma norma pétrea. Não são eles apenas os que estão no artigo 5º, mas, como determina o § 2º do mesmo artigo, incluem outros que se espalham pelo texto constitucional e outros que decorrem de uma implicitude inequívoca. Trata-se, portanto, de um elenco cuja extensão não se encontra em textos constitucionais anteriores.

Em posição diversa, entendo que os direitos e garantias individuais são aqueles direitos fundamentais plasmados no texto constitucional – e apenas nele – afastando-se, de um lado, da implicitude dos direitos não expressos ou de veiculação infraconstitucional, assim como restringindo, por outro lado, aqueles direitos que são assim considerados pelo próprio texto e exclusivamente por ele. Os direitos e garantias individuais conformam uma norma pétrea. Não são eles apenas os que estão no artigo 5º, mas, como determina o § 2º do mesmo artigo, incluem outros que se espalham pelo texto constitucional e outros que decorrem de uma implicitude inequívoca. Trata-se, portanto, de um elenco cuja extensão não se encontra em textos constitucionais anteriores.

Assim sendo, o artigo 150 faz expressa menção a direitos e garantias individuais, como tais conformados no capítulo do sistema tributário. Tal conformação, à evidência, oferta, por este prisma a certeza de que está ela no elenco complementar do artigo 150 e, por outro, que é tido pelo constituinte como fundamental.

Por tal perfil, apenas os direitos e garantias individuais expressamente expostos no artigo da Constituição, seriam cláusulas pétreas.

O Supremo Tribunal Federal parece ter hospedado tal exegese no momento em que não acatou como cláusula pétrea, o direito individual do contribuinte a estar assegurado por um sistema tributário inelástico, com a válvula de escape

Em outras palavras, tenho a esperança de que, debruçando-se, de forma definitiva, sobre o § 2º do art. 5º, o Pretório Excelso lhe dê a dignidade constitucional, reiterando que os tratados internacionais sobre direitos fundamentais são cláusulas pétreas no Brasil<sup>7</sup>.

---

decorrente da competência residual da União, visto que não era expressa a cláusula.

Na ocasião, a E.C. nº 3/93, entretanto, foi tisonada por aqueles que defendiam que os direitos individuais não seriam cláusulas pétreas, pois o S.T.F. acatou as cláusulas expressas.

Assegurou, pois, o Pretório Excelso, os contribuintes, ao reconhecer a prevalência do explícito princípio da anterioridade, ou seja, o direito de não ser tributado no mesmo exercício, apesar de a exigência ser decorrente de emenda constitucional. Não estendeu, todavia, esse reconhecimento ao princípio implícito de não ser incidido por nenhum outro tributo que não aquele da competência residual, por decorrente do princípio do "sistema fechado e inelástico".

Tal sinalização do S.T.F., à nitidez, facilitou a conformação mais nítida dos limites da petrificação normativa no concernente aos direitos e garantias individuais.

Como se percebe, a Suprema Corte sinalizou os limites das garantias e direitos individuais, estabelecendo que a Constituição Federal, para cada direito, assegurou o exercício de uma tutela, isto é, há uma garantia para cada direito elencado na lei maior.

Desta forma, direitos e garantias individuais explícitos, no texto supremo, são imodificáveis por emenda" (*Comentários à Constituição do Brasil*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. 4º vol., tomo I, p. 417-420).

7. Escrevi: "Tem-se discutido se, no Brasil, o tratado internacional teria eficácia de "sobre-norma", estando o Supremo Tribunal Federal ainda sem uma "doutrina jurisprudencial" conformada. Há decisões que dão ao Tratado Internacional a eficácia de lei ordinária especial, que pode ser revogada por outra lei ordinária especial ou geral em que haja especial menção à revogação.

Neste sentido, transcrevo trecho de palestra do Ministro Moreira Alves, que declara: "Ora, todos nós sabemos que os Tratados, para ingressarem na ordem jurídica interna do País há necessidade de um Decreto legislativo do Congresso Nacional, e depois um Decreto do Presidente da República que promulgue essa ratificação feita por parte do Senado no que diz respeito a esse Decreto legislativo. Aí surge um problema. O Tratado ingressa na ordem jurídica interna sob que qualidade? Ele é uma norma constitucional? Ele ingressa como norma complementar? Ele ingressa como lei ordinária? No STF há pouco tempo tivemos um debate em que essa questão se colocou, e foi justamente a ADIn 1.480, que tratou do problema da Convenção da OIT, no que diz respeito principalmente ao problema das dispensas injustificadas. E um dos nossos colegas, o Ministro Carlos Velloso, sustentou que o Tratado ingressa na ordem jurídica interna ora como lei complementar ora como lei ordinária: quando se exige lei complementar e a matéria é disciplinada em Tratado, esse Tratado entraria na ordem interna como lei complementar; quando se exige lei

O certo, todavia, é que o Brasil assinou o Pacto de São José, que foi introduzido no ordenamento jurídico como norma constitucional, para mim, e como lei ordinária, para outros. Lei ordinária especial.

De uma forma ou de outra, é lei em vigor no Brasil.

Reza o *caput* do artigo 4º do Pacto que:

Toda a pessoa tem direito a que se respeite sua vida. Este direito estará protegido pela lei e, em geral, a partir do momento da concepção.

Escrevi, explicando a expressão “em geral”, o seguinte:

Alguns pretendem ler, na referida disposição e nos vocábulos “em geral”, uma relativização do dispositivo.

---

ordinária, entraria como lei ordinária. Essa opinião, no entanto, ficou praticamente isolada. E a objeção capital que se fez é esta: não é possível que nós tenhamos o Tratado como uma norma jurídica que, ao ingressar na ordem jurídica interna, ele seja bifronte: ora seja uma coisa, ora seja outra. Ou ele entra como lei complementar ou ele entra como norma constitucional, ou ele entra como lei ordinária. E a maioria do STF entendeu que o Tratado ingressa na ordem jurídica interna como lei ordinária, seguindo aliás a orientação que já é antiga no STF.

Mesmo no campo do direito tributário, há choques na doutrina, entendendo alguns que o artigo 98 do Código Tributário Nacional, assim redigido: “Os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha”, daria aos tratados eficácia superior à lei ordinária, entendendo outros, por exemplo, que tal eficácia normativa, sendo de lei ordinária, não poderia, inclusive, permitir à União firmar tratados sobre tributos da competência impositiva dos Estados, por força do artigo 151, inciso III, da C.F., assim redigido: “É vedado à União: ..... III. instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios”.

Sem entrar no mérito desta discussão – tenho posição firmada a respeito – neste trabalho, quero, todavia, deixar claro que, no que diz respeito aos tratados sobre direito fundamentais, por estarem incorporados ao art. 5º da C.F., representam sobre norma de nível constitucional e cláusula pétreia, por força do artigo 60, § 4º, inciso IV da lei suprema, assim redigido: “§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: [...] IV. os direitos e garantias individuais”.

Em outras palavras, somente nesta hipótese o tratado internacional ganha nível constitucional e sobrepõe-se à lei ordinária” (*Direito à Privacidade, Coordenação e co-autoria, Idéias e Letras/CEU, 2005, p. 60-62*).

Tal leitura, sobre ser pobre e literal, não corresponde ao sentido do dispositivo de direito internacional.

Assim é que o referido artigo está dividido em 3 partes, a saber:

- 1) toda a pessoa humana tem (presente do indicativo) direito a que se respeite a sua vida;
- 2) a lei protegerá (futuro) o direito a partir do momento da concepção, podendo fazê-lo de forma expressa (é o mais comum e o geral das vezes), mas, poderá omitir-se a expressa menção;
- 3) a vida do ser humano (nascido ou nascituro) não pode ser (presente do indicativo) eliminada arbitrariamente.

Há, pois, dois comandos normativos de caráter essencial; o respeito ao direito à vida (do nascituro e do nascido) e a vedação a que o ser humano (nascituro ou nascido) seja privado de sua vida arbitrariamente. E há um comando, de natureza formal, de que a lei deverá explicitar o princípio da garantia desde a concepção, que é o que ocorre em geral.

Em nenhum momento, o dispositivo permite a leitura de que a lei poderá retirar o direito à vida após a concepção, pois, de outra forma, o ser humano (nascituro) estaria sendo privado de sua vida arbitrariamente.

Por esta razão, o comando normativo está no presente no que concerne ao respeito ao direito à vida e à vedação a sua retirada arbitrária (de nascituro e do nascido), aconselhando-se, no futuro indicativo, que a lei explicita, em nível de legislação interna, o sentido do pacto de São José, o que de resto já ocorre em geral, com os países signatários.<sup>8</sup>

Acrescento um outro esclarecimento que se faz necessário. O artigo 4º é dedicado ao respeito ao direito à vida. Não permite dois tipos de homicídios, mesmo que legalizados, ou seja, a pena de morte ao nascituro ou a pena de morte ao nascido<sup>9</sup>.

Quanto ao nascituro, impõe que sua vida seja respeitada desde a concepção. O homicídio uterino não tem exceções, no Pacto de São José. Não é permitido. No mesmo artigo, todavia, o "homicídio legal" do nascido, ou seja, a pena de morte é condenada, mas abre-se exceção para os países que ainda a mantêm, sugerindo que a extirpem. Quanto aos países em que não existe (ou seja, que nunca a tiveram ou que a tenham revogado), inadmite que venham a introduzi-la.

Assim, as duas penas de morte, ao nascituro e ao nascido, são proibidas pelo Pacto de São José, muito embora, haja um regime sem exceções, para a pena de morte ao nascituro, e um com exceções, para a pena de morte ao nascido.

Ora, no Brasil, a pena de morte ao nascituro e ao nascido é proibida, como se lê no artigo 5º, inciso XLVII, letra "a":

- 
- 9 O artigo 4º intitulado "Direito à vida", na edição castelhana, está assim redigido: "Artículo: Toda persona tiene derecho a que se respete su vida. Este derecho estará protegido por la ley y, en general, a partir del momento de la concepción. Nadie puede ser privado de la vida arbitrariamente.
2. En los países que no han abolido la pena de muerte, ésta sólo podrá imponerse por los delitos más graves, en cumplimiento de sentencia ejecutoriada de tribunal competente y de conformidad con una ley que establezca tal pena, dictada con anterioridad a la comisión del delito. Tampoco se extenderá su aplicación a delitos a los cuales no se la aplique actualmente.
  3. No se restablecerá la pena de muerte en los Estados que la han abolido.
  4. En ningún caso se puede aplicar la pena de muerte por delitos políticos ni comunes conexos con los políticos.
  5. No se impondrá la pena de muerte a personas que, en el momento de la comisión del delito, tuvieren menos de dieciocho años de edad o más de setenta, ni se le aplicará a las mujeres en estado de gravidez.
  6. Toda persona condenada a muerte tiene derecho a solicitar la amnistía, el indulto o la conmutación de la pena, los cuales podrán ser concedidos en todos los casos. No se puede aplicar la pena de muerte mientras la solicitud esté pendiente de decisión ante autoridad competente" (*Textos internacionales de Derechos Humanos*. Pamplona: EUNSA, 1978. p. 597).

XLVII – não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

Não há, pois, espaço para que se possa legalizar o aborto, que é a pena de morte ao nascituro, em face do que dispõe a Constituição, o Pacto de São José e o Código Civil.

Gostaria, todavia, de esclarecer alguns pontos sobre a “interrupção da vida” ou a “antecipação da morte” – termos mais adequados que os eufemísticos “interrupção da gravidez” ou “antecipação do parto”.

O primeiro diz respeito às técnicas adotadas para o homicídio uterino. Escrevi sobre eles o seguinte:

Assisti a um programa de televisão em que a obstetra, Dra. Marli Virgínia Lins e Nóbrega, ao falar do sofrimento do feto ou do bebê já formado, durante o abortamento, lembrou que, em alguns países, já se estuda a possibilidade de anestesiá-los, antes da prática do ato, para que não sofram tanto, quando lhes for tirada a vida.

No referido programa da Tribuna Independente, da Rede Vida, os pais de uma criança anencéfala – que não optaram pela antecipação da morte de seu filho, e sim por deixá-lo nascer e viver algumas horas – depuseram relatando que acompanharam o desenvolvimento da criança, por ultra-som, no ventre materno, e que seus gestos demonstravam, ao passar, nos primeiros meses de vida, as mãozinhas pela cabeça, de que sentia a perda gradativa ou a má formação de seu cérebro.

Bernard Nathanson, em seu livro “The hand of God”, arrola as técnicas utilizadas para tirar a vida de seres humanos no ventre materno. Como médico, ele próprio dirigiu pessoalmente por volta de 75.000 abortos, nos Estados Unidos. Chegou a provocar o aborto de um filho seu,

concebido em relação que mantivera com aluna do 5º ano da Faculdade de Medicina. Começou a repensar o assunto em 1974, quando percebeu que era um homicida de crianças e arrependeu-se, passando a ser, então, um defensor da vida.

No oitavo capítulo de seu livro, refere-se, entre os métodos abortivos, ao sistema de aspiração, introduzido por Bykov, em 1927, e difundido no mundo inteiro, como forma de extermínio em massa de nascituros.

Conta, inclusive, um episódio que acompanhou, por ultra-som, de aplicação do método da aspiração (sugar o feto), por uma equipe médica americana. No momento em que o aspirador foi introduzido no útero materno, o feto procurou desviar-se e seus batimentos cardíacos quase dobraram, quando o aparelho o encontrou. Assim que seus membros foram arrancados, sua boca abriu-se, o que deu origem ao título de um outro estudo seu: "O grito silencioso".

No método de corte, utilizado nas décadas de sessenta e setenta para interromper a gravidez no início da gestação, um raspador é introduzido para separar o feto e cortá-lo em pedaços, provocando grande hemorragia na mãe. O médico tem que ter o cuidado de verificar se nenhuma parte do nascituro fica no ventre materno, para não provocar uma infecção.

No método da injeção com substância salina, injeta-se o veneno no feto quase sempre com mais de 18 semanas, e este leva mais de uma hora para morrer, expelindo a mãe um filho morto por envenenamento, em torno de 24 horas depois.

Nos abortos em que a criança já tem cerca de 1 Kg, o método aconselhado é a cesariana, e depois - como ocor-

re nos abortários americanos – deixa-se a criança morrer, numa lata de lixo, apesar de ter nascido viva.

Já menos usado é o processo de queimar o nascituro, como se fosse atingido por uma bomba de “napalm”.

Nenhum método elimina a dor do feto ou do bebê, razão pela qual, como relatou a Dra. Marli, nos países que permitem o aborto, já se fala em anestésiar os nascituros antes de dar execução à morte programada. Em muitos deles há um forte movimento para eliminar a lei permissiva.

Falar, portanto, em aborto de forma “neutra”, sem examinar a dor inflingida ao nascituro, é querer, como a avestruz, ignorar a realidade, ou seja, que o aborto é uma forma de pena de morte, com a utilização de métodos sangrentos e desumanos. Tais métodos são até mais violentos que os empregados para a execução de seres humanos já nascidos, como, por exemplo, o fuzilamento, em que o condenado morre de imediato, ao passo que o sofrimento do nascituro, até morrer, é muito maior.

No caso dos anencéfalos, em que a autorização para a realização do aborto – segundo decisão do meu caríssimo amigo e brilhante jurista, Ministro Marco Aurélio de Mello – pode ser dada até o último dia da gravidez, está-se perante a seguinte absurda situação: matar a criança no ventre materno, em momento anterior ao parto, é permitido, não sendo tal ato de eliminação da vida considerado crime. Já matar o anencéfalo um minuto depois do nascimento, é proibido e o ato é considerado criminoso...

José Renato Nalini, Presidente do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, no programa “Caminhos do Direito e da Economia”, promovido pela Academia Inter-

nacional de Direito e Economia – da qual o eminente Ministro Marco Aurélio de Mello é um dos mais destacados acadêmicos – mostrou que, nos casos de aborto legal – para ele e para mim a lei penal não foi recepcionada pela Constituição de 1988, que garantiu o direito à vida sem exceções –, a interrupção da gravidez, teoricamente, pode ser realizada a qualquer momento, durante os nove meses de gestação, dependendo, exclusivamente, da decisão da mãe. O que vale dizer, a mãe está, inclusive, autorizada a realizar uma cesariana e a jogar o indesejado bebê no lixo, para ali morrer abandonado, tal como ocorre nos abortários americanos.

Um último aspecto é de se realçar. A anencefalia pode ser parcial ou total, de tal maneira que, mesmo com os mais modernos equipamentos não é possível garantir 100% de precisão diagnóstica o que, de resto, acontece em todos os exames que dependem da habilidade do profissional que os realiza e elabora o laudo médico. Segundo o depoimento de uma aluna minha, em seu caso, foi diagnosticada a anencefalia, e esse diagnóstico, felizmente, estava errado.

Trago o assunto, novamente, à minha coluna quinzenal, não só para responder às muitas das cartas de apoio e de críticas que recebi, mas, fundamentalmente, para reflexão dos 11 cidadãos brasileiros que decidirão se entre as grandes conquistas da civilização moderna está a permissão para transformar o ser humano em lixo hospitalar.<sup>10</sup>

---

10 Artigo "Como se faz um aborto?", publicado no *Jornal do Brasil*, em 12/08/04, p. A13.

Resumo, pois, os argumentos em três aspectos. O primeiro deles é que todos os que propugnam pelo aborto sabem que o nascituro sofre e sofre muito ao ser arrancado do útero, ao ponto de, nos Estados Unidos, já se anestesiarem os nascituros condenados à morte para não sofrerem tanto. Quem não sabe é o povo em geral.

O segundo aspecto é o que diz respeito à transformação do feto em lixo hospitalar humano, lembrando-se que nos abortos – que lá podem ser executados até 1 minuto antes do parto –, os seres humanos são jogados, ainda vivos, para morrerem entre detritos.

Os abortistas defendem, pois, que o ser humano – como nos campos de concentração nazistas – se transforme em lixo hospitalar<sup>11</sup>.

O terceiro aspecto é que os anencéfalos não são destituídos de cérebro, mas têm apenas deficiência no tubo neural, de tal maneira que o nome adequado é “microcefalia”. Tanto é assim que eles exercitam todas as demais funções, inclusive, se nascerem com vida, a de se alimentarem, naturalmente.

E o que é mais interessante é que se pode reduzir a anencefalia ou a microcefalia mediante tratamento com ácido fólico, produto baratíssimo, mas estranhamente não distribuído nem divulgado pelo SUS e pelo governo.

---

11 Escrevi: “Discute-se hoje se os fetos mal formados deveriam ser ou não sacrificados, como são os animais, a bem de evitar o sofrimento materno e purificar a raça, evitando crianças com deficiências físicas.

O argumento, por exemplo, de que o “anencéfalo pode ser abortado porque está condenado à morte”, escancara o caminho para a eutanásia de todos os doentes terminais ou afetados por doenças incuráveis. Possibilita a cultura do eugenismo, no melhor estilo do nacional-socialismo, que propugnava uma raça pura, eliminando os imperfeitos ou socialmente inconvenientes. Fortalece a hipocrisia dos que defendem o aborto de seres humanos, embora considerem crime hediondo provocar o aborto em uma ursa panda ou eliminar baleias. Os animais merecem, de alguns, mais proteção do que o ser humano, no ventre materno. Entender, desta forma, é abrir enorme avenida para os cultores da morte, os homicidas uterinos, os que pretendem transformar o ser humano em lixo hospitalar” (*Direito à privacidade*, ob. cit. p. 65).

Desta forma, o que se pretende, de rigor, com a tese da anencefalia, é abrir o campo para o aborto generalizado, numa tentativa de burlar a Constituição e os Tratados fundamentais sobre direitos humanos, de que o Brasil é signatário.

O mesmo ocorre com a aprovação da Lei n. 11.105, de 24 de Março de 2005, sobre experiências, a la Mengele, com células embrionárias, considerada, até agora, como verdadeira ficção científica no mundo inteiro. As células tronco do próprio paciente ou de cordão umbilical têm permitido fantásticas e bem-sucedidas experiências, em tratamento de doenças degenerativas ou recuperação de órgãos. As células embrionárias têm gerado transtornos e rejeição. O fracasso das investigações com células embrionárias é de tal ordem que alguns países que as adotaram não admitem que sejam realizadas com óvulos retirados de cidadãs destes países, buscando, pois, as “cobaias” dos países subdesenvolvidos.

Ora, o que objetivou a lei das células embrionárias foi, de rigor, abrir precedente para legalizar o aborto generalizado – homicídio de seres humanos em embriões –, visto que as experiências fracassadas, no mundo inteiro, não justificam sua aprovação, mas, ao contrário, sinalizam que o governo deveria investir nas células-tronco de adultos, como demonstram inúmeras experiências bem-sucedidas.

Como se percebe, há uma orquestração nacional pelo direito ao homicídio uterino, com variadas formas de abordagem, a fim de se reduzir a vida humana a uma experiência laboratorial, permitindo-se, de início, o homicídio uterino, mas podendo-se partir para outras formas de assassinatos ou manipulações, inclusive a clonagem.

Para encerrar: pretende-se, no Brasil, justificar Hitler, recitando as experiências realizadas nos campos de concentração nazistas. E isto à luz de uma Constituição que, para o meu saudoso amigo Ulisses Guimarães e para mim, foi promulgada em

1988 como uma "Constituição Cidadã" para promover a vida, e não a morte<sup>12</sup>.

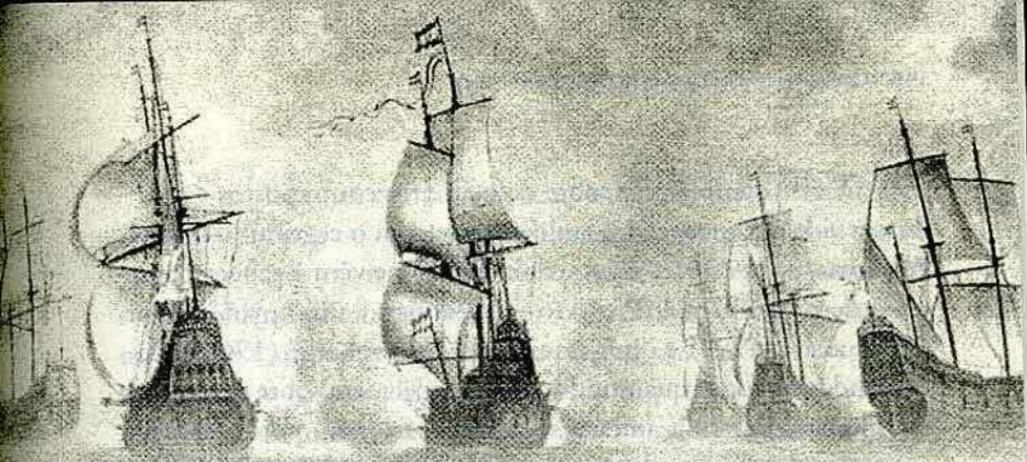
## O DIREITO À VIDA E O ABORTO DO ANENCEFALO

---

12

Roberto Martins lembra que: "Nos Estados Unidos, a Suprema Corte americana, no caso DRED SCOTT, em 1857, defendeu a escravidão e o direito de matar o escravo negro, à luz dos seguintes argumentos: 1) o negro não é uma pessoa humana e pertence a seu dono; 2) não é pessoa perante a lei, mesmo que seja tido por ser humano; 3) só adquire personalidade perante a lei ao nascer, não havendo qualquer preocupação com sua vida; 4) quem julgar a escravidão um mal, que não tenha escravos, mas não deve impor esta maneira de pensar aos outros, pois a escravidão é legal; 5) o homem tem o direito de fazer o que quiser com o que lhe pertence, inclusive com seu escravo; 6) a escravidão é melhor do que deixar o negro enfrentar o mundo.

Em 1973, no caso Roe Wade, os argumentos utilizados, naquele país, para hospedar o aborto foram os seguintes: 1) o nascituro não é pessoa e pertence à sua mãe; 2) não é pessoa perante a lei, mesmo que seja tido por ser humano; 3) só adquire personalidade ao nascer; 4) quem julgar o aborto mau, não o faça, mas não deve impor esta maneira de pensar aos outros; 5) toda a mulher tem o direito de fazer o que quiser com o seu corpo; 6) é melhor o aborto, do que deixar uma criança mal formada enfrentar a vida" (Aborto no direito comparado in *A Vida dos Direitos Humanos*, Sérgio Antonio Fabris Editor, 1999).



# O DIREITO À VIDA E O ABORTO DO ANENCÉFALO

**Ives Gandra da Silva Martins Filho**

*Ministro do Tribunal Superior do Trabalho*

Diante da polêmica sobre dois direitos contrapostos – o direito à vida do anencéfalo, em contraste com o esgrimido direito ao aborto por parte da mãe –, dois filmes me vêm à cabeça como pano de fundo para a discussão – um antigo e um novo: “A Cor do Paraíso” (1999) e “Julgamento de Nuremberg” (1961). Recomendaria a todos quantos discutem ou decidem sobre essa questão que assistissem a ambos, se já não o fizeram, pois oferecem muita matéria para reflexão. Nas disciplinas de Filosofia do Direito (I e II) que ministro no curso de pós-graduação em Direito Público – do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), promovi “cines-debate” sobre os dois filmes e os frutos das discussões foram dos mais interessantes. Por isso, pretendo aproveitar muito do que foi lá debatido para embasar o presente artigo, de cunho mais filosófico.

Começemos pelo direito à vida, tentando defini-la, parametrizá-la e perquirir sobre seu valor, na esteira do primeiro filme “A Cor do Paraíso”. Trata-se de filme iraniano (diretor Majid Majidi), de uma poesia e uma sensibilidade tais que dificilmente Hollywood seria capaz de produzir (trilha sonora e fotografia invejáveis), mostrando a vida de um garoto cego (Mohammad) e seu drama. Pelo desenrolar do filme, percebe-se que o drama e a tristeza do menino não eram por ser cego, pois valorizava ao extremo a vida, aproveitando-se dos sentidos mais apurados que tinha, a par de se destacar na escola por sua rapidez no aprendizado. A angústia que dele brotava vinha da discriminação que sofria por ser cego, especialmente por parte de seu pai.

Para o pai do menino cego, já viúvo, o filho era um peso do qual queria se livrar. A avó (com sua sabedoria oriental curtida pela vida) se preocupava mais com o egoísmo do filho que queria se livrar do neto, do que com o eventual destino do neto, que saberia se relacionar onde estivesse. A cena em que um acidente coloca em perigo a vida do menino cego se mostra como paradigmática sobre o drama interior que a paternidade ou a maternidade trazem consigo, quando colocadas em situações-limite.

O pai leva um tempo antes de se decidir a socorrer o filho em perigo. Pode-se imaginar o dilema interior pelo qual passa naqueles instantes: se deixar a natureza agir, a pretensa causa de seus problemas acabará; mas, por outro lado, o instinto da paternidade é muito forte, empurrando-o a sair em resgate do filho. Esse é o mesmo dilema que se coloca para qualquer mãe ou pai, diante de uma gravidez inesperada ou indesejada (estupro ou má formação fetal).

Ora, as lições que se colhem desse filme são as de que a vida, qualquer que seja a sua condição (a cegueira não era obstáculo para a plena felicidade do menino), é o principal valor e o direito mais fundamental, sem o qual não se podem embasar quaisquer outros. Por outro lado, o segredo da felicidade e o sentido da vida do próprio pai (e da mãe) estão na sua doação pelo filho (vitória dos instintos de paternidade e maternidade sobre o egoísmo de uma visão puramente hedonista da vida): a perda do filho gera uma tristeza maior do que a sua manutenção em condições desfavoráveis.

A prática tem demonstrado que os traumas psicológicos gerados por abortos voluntários são maiores do que a tristeza e o desgaste de se levar até o final uma gravidez de um feto anencéfalo ou indesejado.

No caso do anencéfalo, permanece a questão sobre se se trata de vida humana, como colocam aqueles que defendem a possibilidade de sua supressão. Sabe-se que, no momento da concepção, pela fecundação do óvulo pelo espermatozóide, o embrião que surge passa a ter um código genético distinto da mãe, o que mostra tratar-se de ser diferente da mãe e não mero apêndice do organismo feminino. Se a Ciência chega para demonstrar essa realidade (como o fez o Prof. Jérôme Lejeune, descobridor da síndrome de Down), não é possível se pretender dizer que não se está diante de uma vida humana, pois de gametas humanos não procedem macacos ou elefantes.

Concluindo-se que se trata de vida humana a desse embrião, vem nova questão que coloca em xeque a sua viabilidade e a sua racionalidade. Será que apenas a vida humana saudável e consciente seria passível de defesa? Há diversos graus de anencefalia (parcial ou total). Como os casos de anencefalia total são reduzidos e apenas se dão no estágio final de desenvolvimento fetal, a admissão do aborto com base nessa patologia levaria a admitir a supressão inclusive dos casos de anencefalia parcial, apenas por se ter um defeito indesejável para os pais e perspectiva de uma curta existência.

Essa passagem dos casos extremos para a generalização da supressão do direito à vida é bem retratada no 2º filme mencionado anteriormente: trata-se do "Julgamento de Nuremberg", filme em branco e preto, de 3 horas de duração, premiado com 2 Oscars e contando com elenco de 1ª grandeza (Spencer Tracy, Burt Lancaster, Richard Widmark, Marlene Dietrich, Judy Garland, Maximilian Schell e Montgomery Cliff). Esse filme traz à baila o conflito sempre latente entre o jusnaturalismo (que admite a existência de um direito supra-estatal que brota da natureza humana) e o positivismo jurídico (que somente reconhece validade à lei positiva), como fundamentos da ordem jurídica no que diz respeito aos direitos humanos fundamentais.

O julgamento mostrado pelo filme não é o dos líderes nazistas (que foi o julgamento piloto), mas dos juizes alemães que integravam a cúpula do Poder Judiciário no regime nazista. O duelo entre a defesa e a acusação é impressionante, fazendo pender a balança da Justiça aos argumentos de cada um dos que assoma à tribuna.

O promotor de justiça, Coronel Lawson (Richard Widmark), é duro nas suas colocações, lendo sentenças assinadas por cada um dos réus, que determinavam esterilizações e mandavam condenados aos campos de concentração, mostrados em toda a sua crueza através de imagens captadas quando da chegada dos russos a Auschwitz. Já o advogado de defesa, Dr. Holfe (Maximilian Schell),

procura afastar a culpabilidade dos réus sustentando que o mundo sabia do "Mein Kampf" e mesmo assim a Rússia se uniu inicialmente a Hitler e a Inglaterra e a França aceitaram ceder à Alemanha nazista a região dos sudetos tchecos e a Áustria. Assim, todos seriam responsáveis. Ademais, os réus apenas executaram as leis que mandaram as pessoas aos campos de concentração.

Três dos juízes réus esgrimmem em sua defesa o positivismo jurídico em sua versão mais pura: "O juiz não faz a lei, mas apenas a aplica", diz o juiz Emil Hahn (Werner Kemperer), razão pela qual não poderiam ser condenados se a lei fosse injusta e desumana. Outro dos juízes chega a dizer que serviu o país, sacrificando o próprio conceito de justiça, para adotar o conceito legal. Mas o principal dos juízes alemães, Ernest Janning (Burt Lancaster), autor da Constituição de Weimar de 1919 e Ministro da Justiça em 1935, reconhece que errou ao se associar aos demais e afirma que não sabiam dos detalhes dos campos de concentração e da quantidade de pessoas exterminadas, mas que tinham alguma noção do que acontecia.

Durante o processo, sobressai como figura de especial grandeza (também pela sua simplicidade) o presidente do Tribunal, o Juiz Haywood (Spencer Tracy), que procura, a par de dirigir os trabalhos da Corte, conhecer as condições dos alemães com os quais convivia, para descobrir o grau de conhecimento que tinham do que se passara em seu país quanto ao extermínio dos judeus e ao processo de purificação da raça. Ao ditar finalmente a sentença (prisão perpétua a todos os acusados), comenta que, se fossem pervertidos, haveria menor responsabilidade, mas sendo grandes juristas, a gravidade do que permitiram que ocorresse era maior: foram cúmplices dos crimes praticados pelo regime nazista, sendo, portanto, também culpados.

O que mais chama a atenção no filme, sob o prisma que agora nos interessa, é o diálogo final entre o juiz alemão condenado e o juiz americano que o condenou. Janning pede para que Haywood, antes de voltar aos Estados Unidos, passe em sua cela, ocasião em

que lhe diz: "Saiba que tens o respeito de um dos condenados" (por não ter cedido às pressões políticas para absolvê-los, já que a atmosfera da Guerra Fria fazia com que não fosse politicamente correto tocar na ferida da Alemanha, quando talvez os americanos precisassem dos alemães para fazer frente aos russos; e isso contrastava com a fraqueza dos condenados, que cederam às pressões do Estado nazista para condenarem os dissidentes do regime). E a seguir Janning completa, preocupado com a imagem que Haywood pudesse formar dele: "Aqueles milhares de pessoas... Não podia imaginar que chegaria àquilo" (sobre os filmes de campos de concentração mostrados durante o julgamento). A resposta de Haywood serve de reflexão para a questão que nos preocupa agora: "Quando você condenou o primeiro inocente, começou a trilhar o caminho que levaria àquilo".

Parece-me que o ponto nodal da questão relativa ao aborto do anencéfalo (e do aborto provocado em geral) é o do começo do caminho que leva à despersonalização do homem. Realmente, como poderia dizer o juiz Janning, não se pode imaginar como a simples autorização legal ou judicial de supressão de um feto anencéfalo possa levar a uma sociedade totalitária e desumanizada como a do regime nazista (ou comunista). No entanto, esse é o perigo real de se ceder no pequeno (por pressão de uma sociedade hedonista e materialista). Cruzada a fronteira da condenação de uma vida humana inocente (já que até no caso de estupro, a injustiça foi do estuprador e não da criança gerada), depois é só questão de tempo para se chegar à total degradação dos valores fundantes de uma sociedade humana. Com efeito, se a diferença entre o nascituro e o nascido não é de natureza (ambos são seres humanos), mas de grau (seres humanos em diferentes estágios de desenvolvimento, com melhores ou piores condições de existência), a passagem para a supressão dos direitos das minorias será o ponto final (esgrimindo-se sempre, para isso, o princípio democrático da vontade da maioria, como ocorreu no regime nazista, cuja ascensão se deu com

base nas urnas). É o jusnaturalismo sofista de Cálicles: “Por natureza, é justo que o forte domine o fraco”.

Se o Direito existe e se se busca como ideal o Estado de Direito e não o Direito do Estado, então a lei deve ser a salvaguarda do fraco contra o forte. Nosso novo Código Civil assim o diz: “Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”.

Do contrário, teremos o ser humano passando de sujeito de direito para objeto de direito. É o que se nota pelo uso de eufemismos para não se falar em “aborto”, substituído por “interrupção da gravidez” ou “antecipação do parto”, mediante a expulsão provocada do “produto da concepção”. Tudo para não se lembrar que se está matando uma vida humana!

No debate realizado ente o jusfilósofo alemão Jürgen Habermas e o então Cardeal Joseph Ratzinger, na Universidade Católica da Baviera em 2004<sup>1</sup>, sobre a nova ordem política e social do ocidente, o Papa Bento XVI fala das patologias da razão e da fé, sendo uma delas que o homem passe a ser produto do homem:

O homem é agora capaz de fabricar homens, produzi-los, por assim dizer, em um vidro com reagente. O homem se torna produto, e com isso se altera a relação dos homens consigo mesmos no seu fundamento mesmo. Ele não é mais um presente da natureza ou do Deus criador; ele é seu próprio produto. O homem desceu até o fundo do poço do poder, até a fonte de sua própria existência. A tentação de agora finalmente construir o homem direito, a tentação de fazer experimentos com humanos, a tentação de encarar os homens como lixo e eliminá-los não é uma fantasia de moralistas inimigos do progresso. Quando antes se nos impôs a pergunta se a religião é

realmente uma potência moral positiva, então agora deve emergir a incerteza acerca da confiabilidade da razão. Afinal de contas, a bomba atômica também é um produto da razão; afinal de contas, a criação e a seleção de seres humanos foram inventadas pela razão. (grifos nossos)

É interessante notar que a análise é feita por alguém que vivenciou diretamente os horrores da 2ª Guerra Mundial em sua própria pátria, dominada pelo regime nazista, que defendia a eugenia (purificação da raça pelo direito à vida apenas dos perfeitos), cujo caminho se recomeça a trilhar com a admissão do aborto dos anencéfalos e a pesquisa científica com embriões humanos.

No jargão industrial, o processo de equipamentos pela destruição de alguns de forma a utilizar suas peças em outros recebe o nome de “canibalização”: de 4 aeronaves ruins conseguem-se 3 em condições de vôo, canibalizando-se a quarta. Não há como deixar de lembrar dessa expressão ao ver embriões humanos gerados e destruídos com a finalidade exclusiva de se curar doenças das pessoas já nascidas. Não há também como não lembrar da obra clássica de Aldous Huxley intitulada *Admirável Mundo Novo* (1932) como o ponto final do desenvolvimento de nossa sociedade hedonista e defensora do aborto: o romance se passa no ano 2.500 numa sociedade dominada pela tecnologia e pela idéia de eficiência, na qual os seres humanos já não serão gerados como fruto do amor de seus pais, mas em linha de produção na qual os destinados aos trabalhos manuais têm álcool injetado na circulação e menos oxigênio, de modo a serem menos inteligentes e mais facilmente dominados. André Maurois, falando do mundo imaginado no romance, chegou a escrever: “Nada sobrevive ali, nem o amor, nem a família. Tudo é perfeito e odioso”.

O “direito ao aborto” é o último degrau da escada percorrida por uma sociedade hedonista que reduz o amor ao sexo e desvincula deste a sua finalidade intrínseca procriativa: busca-se apenas o prazer (que é o meio) e não se quer o filho (que é o fim). Daí

que se defenda a possibilidade, havendo falhado todos os métodos anticoncepcionais de se poder livrar do fruto da relação sexual, **eliminando a vida gerada.**

As mais modernas teorias para fundamentar a ordem jurídica dão azo ao confronto entre o **direito da mãe ao aborto** (sustentando a necessidade de seu equilíbrio psicológico) e o **direito do filho à vida** (garantindo a sua existência biológica), ao colocarem todos os direitos no **mesmo plano ontológico**, como decorrentes de um consenso gerador da força obrigatória do Direito. Nesse diapasão<sup>2</sup>, seguem o conceito de lei (vontade do legislador) de Herbert Hart (1907-1994), a teoria do ordenamento jurídico (legislação fruto do acolhimento consensual das boas razões que recomendam a intervenção estatal) de Norberto Bobbio (1909-2004), a justiça como imparcialidade (acordo prévio sobre as regras do jogo democrático e acordo posterior, no debate democrático, sobre os direitos específicos dos cidadãos) de John Rawls (1921-2002), a teoria dos sistemas e a legitimidade pelo procedimento (aceitação de decisões desfavoráveis, pela captação da seriedade e da sistemática pela qual foram tomadas) de Niklas Luhmann (1927-1998), a teoria do agir comunicativo (linguagem como fonte primária da integração social, com a verdade calcada no interesse sendo fruto do consenso racional baseado na argumentação) de Jürgen Habermas (n. 1929) e a teoria do direito como integridade (coerência com as decisões do passado) de Ronald Dworkin (n. 1931).

Todas essas teorias, variantes do **contratualismo iluminista de Thomas Hobbes (1588-1679)** e de **Jean-Jacques Rousseau (1712-1778)**, bem como do **idealismo de René Descartes (1596-1650)** e de **Emanuel Kant (1724-1804)**, mostram-se insuficientes para embasar solidamente a ordem jurídica, uma vez que fazem derivar os direitos apenas e tão-somente da razão indi-

2

Conforme mais amplamente desenvolvidas em nosso *Manual Esquemático de História da Filosofia*. 3. ed. São Paulo: LTr, 2004.

vidual (com o conseqüente relativismo das normas, conforme a visão de cada um) e do consenso democrático (pelo acordo de vontades sobre quais os direitos que serão reconhecidos).

Ora, as teorias contratualistas servem perfeitamente para justificar a obrigatoriedade do respeito à quase totalidade das leis promulgadas numa sociedade, segundo o princípio do *pacta sunt servanda*: havendo a participação direta ou indireta (democracia representativa) no processo de elaboração legislativa, ficam todos os que nele participaram vinculados ao resultado, mesmo que esse não seja aquele que defenderam.

O mesmo não acontece, porém, no que diz respeito aos direitos humanos fundamentais, uma vez que não podem depender e nem dependem de fato do consenso social, uma vez que, ao contrário do que se sustentava no *O Leviatã* e no *Contrato Social*, deles o homem não abre mão para fundar qualquer sociedade, mormente o direito à vida, fundamento e condição de todos os demais direitos.

Daí que, em se tratando dos direitos humanos fundamentais, apenas as teorias jusnaturalistas ofertam substrato sólido para a sua justificação, reconhecendo a existência de uma natureza humana comum a todos os homens, da qual derivam os direitos humanos mais básicos. Nessa linha sustentaram um Direito Natural fundado na natureza humana (e não na razão ou na religião) pensadores antigos como Aristóteles (384-322 a.C.), com sua ética eudemonológica (instinto de felicidade, somente alcançável com a posse dos bens adequados à natureza) e S. Tomás de Aquino (1221-1274), com seu jusnaturalismo empírico (*qui pertinent ad scientiam moralem maxime cognoscuntur per experientiam*: captação das regras morais básicas, que otimizam o convívio social, através da experiência), ou modernos como Johannes Messner (1891-1984), com sua ética social calcada na detecção dos fins existenciais do ser humano, Michel Villey (1914-1988), com seu jusnaturalismo dialético, que conduz à captação paulatina

dos direitos humanos fundamentais, e Javier Hervada (n. 1934), cuja teoria jusnaturalista retoma às bases romanísticas.

O próprio reconhecimento atual, nas seguidas declarações universais de direitos humanos (desde a da Revolução Francesa de 1789 até a das Nações Unidas de 1948), de diferentes gerações de direitos, com uma 1ª geração formada por direitos ditos “negativos” (não intervenção estatal – direitos à vida, liberdade, igualdade, propriedade), uma 2ª geração de direitos ditos “positivos” (prestações estatais de cunho social – direitos ao trabalho, educação e saúde), até uma 3ª geração de direitos ditos “condicionais” (condição para a existência dos demais – direitos ao meio ambiente, segurança, paz e solidariedade), deixa claro duas realidades ineludíveis:

a) os direitos humanos fundamentais não são constituídos (outorgados por uma assembléia Constituinte aos cidadãos) mas declarados (como preexistentes ao Estado e decorrentes da própria dignidade da pessoa humana); e

b) os direitos humanos fundamentais estruturam-se numa hierarquia, com direitos mais fundamentais do que outros (o que permite perceber que, havendo choque entre dois direitos humanos fundamentais, deverá prevalecer o mais essencial).

A primeira dessas realidades insofismáveis é a de que a lei não tem o poder de alterar a natureza das coisas. Paradigmático, nesse sentido, é o diálogo recolhido no filme “O homem que não vendeu sua alma” (Oscars de melhor filme, melhor ator e melhor roteiro adaptado, escrito por Robert Bolt, de 1966, também objeto de cine-debate no IDP). Thomas More está sendo julgado por alta traição, ao não assinar o “Sucession Act”, que reconhecia a nulidade do casamento de Henrique VIII com Catarina de Aragão, além do novo casamento do rei com Ana Bolena e a supremacia do rei sobre a igreja da Inglaterra. Os juízes tentam convencê-lo a que reconsidere sua posição e assine:

Norfolk – Não sou erudito, tal como o Dr. Cromwell não se cansa de sublinhar, e francamente, não sei se o casamento foi ou não legal. Mas, diabos me levem, Thomas... – olhai para estes nomes... Conheceis estes homens! Não podeis fazer o que eu fiz e, por amizade, seguir-nos?

More – E quando comparecermos perante Deus e vos enviarem para o paraíso, porque reagistes de acordo com a vossa consciência, e a mim me condenarem, porque não reagi de acordo com a minha, seguir-me-eis por amizade?

Cranmer – Então aqueles cujos nomes aí figuram estão condenados, Sir Thomas?

More – Não sei, Excelência Reverendíssima. Não tenho janela por onde espreite para a consciência de cada um. Não condeno ninguém.

Cranmer – Este assunto é, portanto, passível de dúvida?

More – Certamente.

Cranmer – Mas de que deveis obediência ao vosso Rei é que não há dúvida. Portanto, contrabalançai uma dúvida com uma certeza e assinaí!

More – Há quem pense que a Terra é redonda; outras dizem-na plana. É matéria passível de dúvida. Mas se for plana, poderão as ordens Del-Rei torná-la redonda? E, se é redonda, poderão as ordens Del-Rei torná-la plana? Não, não assinarei.<sup>3</sup>

Nesse singular diálogo se verificam várias das premissas básicas do jusnaturalismo aristotélico-tomista: as leis naturais são captáveis paulatinamente, pela experiência, e por decorrerem da natureza, não se sujeitam ao arbítrio humano.

---

<sup>3</sup> BOLT, Robert. *Um Homem para a Eternidade*. Porto: Livraria Civilização, 1967. p. 152-153.

E se há uma hierarquia nos direitos fundamentais, os mais primordiais se sobrepõem aos menos essenciais. Nesse diapasão, o direito à vida, como base e condição de todos os demais direitos humanos fundamentais, deve prevalecer num eventual conflito com o direito ao bem-estar físico e psicológico da mulher.

Em suma, aproveitando o diálogo do filme "A Man for All Seasons" acima transcrito, podemos concluir que:

a) em relação ao aborto do anencéfalo, a questão básica está em saber se se trata, ou não, de vida humana (questão passível de discussão com base nos dados científicos);

b) reconhecida a natureza humana da qual participa o anencéfalo, não será o consenso social que lhe retirará essa condição, mormente pelo desequilíbrio da balança da justiça que haveria num debate congressual, entre as mulheres abortistas, defendendo seu interesse em se verem livres desse peso físico e psicológico, e os fetos anencefálicos (ou normais, porém não desejados) que, como ainda não nascidos, não têm como defender seus direitos.

Portanto, essas são algumas das reflexões, de ordem mais filosófica que legal, que se mostram pertinentes num debate voltado à solução da questão do aborto dos anencéfalos e do direito à vida humana.

Brasília, junho de 2005

... e os seus princípios nos diversos fundamentos, os seus  
... e os seus princípios nos diversos fundamentos, os seus  
... e os seus princípios nos diversos fundamentos, os seus

... e os seus princípios nos diversos fundamentos, os seus  
... e os seus princípios nos diversos fundamentos, os seus  
... e os seus princípios nos diversos fundamentos, os seus

... e os seus princípios nos diversos fundamentos, os seus  
... e os seus princípios nos diversos fundamentos, os seus  
... e os seus princípios nos diversos fundamentos, os seus

... e os seus princípios nos diversos fundamentos, os seus  
... e os seus princípios nos diversos fundamentos, os seus  
... e os seus princípios nos diversos fundamentos, os seus

... e os seus princípios nos diversos fundamentos, os seus  
... e os seus princípios nos diversos fundamentos, os seus  
... e os seus princípios nos diversos fundamentos, os seus

... e os seus princípios nos diversos fundamentos, os seus  
... e os seus princípios nos diversos fundamentos, os seus  
... e os seus princípios nos diversos fundamentos, os seus

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS  
ROBERTO VIDAL DA SILVA MARTINS  
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

# A QUESTÃO DO ABORTO

ASPECTOS JURÍDICOS FUNDAMENTAIS

## **Novo Direito Imobiliário e Registral**

Organizadores:

*Cláudia Tutikian*

*Luciano Benetti Timm*

*João Pedro Lamana Paiva*

## **Separação, Divórcio e Inventário em Cartório – Aspectos Jurídicos e Práticos da nova Lei 11.441/07**

Coordenador:

*Ruy Rebello Pinho*

## **Nexo Causal e Produtos potencialmente Nocivos: a Experiência Brasileira do Tabaco**

*Teresa Ancona Lopez*

## **Arbitragem no Brasil: aspectos jurídicos relevantes**

Coordenação:

*Eduardo Jobim*

*Rafael Bicca Machado*

## **Os Esponsais no Direito Luso-Brasileiro**

*Ignacio M. Poveda Velasco*

## **A Propriedade Horizontal no Direito Romano**

*Eduardo C. Silveira Marchi*

## **Das Fontes às Normas**

*Riccardo Guastini*

## **Lógica: Pensamento Formal e Argumentação - 4ª edição**

*Alaôr Caffé Alves*

## **Curso de Filosofia do Direito - O Homem e o Direito**

*Jacy de Souza Mendonça*

## **Direito, Tempo e Memória**

*Raffaele De Giorgi*

## **Crédito e Judiciário no Brasil Uma análise de Direito & Economia**

*Jairo Saddi*



LOEFF, Jacob Gerritsz

Reprodução da obra  
Witte de With's Action with  
Dunkirkers off Nieuport, 1641  
date 1643

# A QUESTÃO DO ABORTO

ASPECTOS JURÍDICOS FUNDAMENTAIS

“O presente livro [...] objetiva ressaltar as linhas que envolveram os debates sobre o aborto, nos últimos anos, demonstrando, pela seqüência de fatos trazidos à luz, de forma ordenada, haver uma campanha forte na mídia e junto a autoridades, no mundo inteiro, a favor da relativização do direito à vida, nada obstante a maioria da população da maioria dos países rejeitar tal forma de homicídio do nascituro.

[...]

O livro ora apresentado ao público está na linha de *Direito fundamental à vida*, também editado pela Quartier Latin (2005), mas com um modelo mais jornalístico e sociológico. Deverá ser excelente ferramenta para aqueles que lutam contra a institucionalização da pena de morte do nascituro.”

**Ives Gandra da Silva Martins**

Professor Emérito das Universidades Mackenzie, UNIFMU, UNIFIEO,  
UNIP e das Escolas de Comando e Estado Maior do Exército  
(ECEME) e Superior de Guerra (ESG)  
Presidente do Conselho Superior de Direito da Fecomercio e do  
Centro de Extensão Universitária (CEU)

QUARTIER LATIN

